

DIARIO



OFFICIAL

thoran

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 79

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.998, que dá novo regulamento ao Serviço de Agricultura Prática.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 29 de março findo.

SECRETARIAS DE ESTADOS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Cefal de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Geracs de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.998, DE 22 DE MARÇO DE 1916 (*)

Dá novo regulamento ao Serviço de Agricultura Prática.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto na letra e do art. 75 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, resolve adoptar no Serviço de Agricultura Prática o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — As modificações impostas pela lei de orçamento que fixa a despesa geral da Republica para o corrente exercicio impõem-me o dever de apresentar ao esclarecido exame de V. Ex. o projecto de remodelação do Serviço de Agricultura Prática.

O criterio que me guiou nessa reforma foi o do aperfeiçoamento do que já se continha no plano actual, inspirando-me, apenas, o propósito de uma coordenação mais racional e effizaz dos diversos serviços agricolas existentes nos Estados, dando-lhes não só unidade de direcção tecnica e administrativa, mas ainda o indispensavel cunho pratico e o espirito de economia que, na crise que pesa sobre o paiz, deve pre-

sidir a toda e qualquer tentativa de reorganização dos serviços publicos.

Desta sorte, localizando as investigações e observações agronomicas, as alterações introduzidas são de molde a permittir que dentro em breve possam ser estabelecidas, com segurança, as normas scientificas e praticas por que se orientará, de futuro, a nossa agricultura.

Partindo dessa ordem de idéas, o regulamento que ora submetto á apreciação de V. Ex. institue as Estações Geracs de Experimentação, aproveitando as estações já creadas, ás quaes caberá o estudo systematico, experimental e demonstrativo de todos os factores relacionados com a agricultura em geral, resolvendo *in loco* as diversas questões agronomicas relativas ás aptidões e necessidades das regiões agricolas por ellas comprehendidas.

O valor agronomico das novas estações será efficiente, pela realização de ensaios em que os intuitos praticos se combinem com o ponto de vista scientifico, podendo, pela natureza dos fins a quo se propõem, melhor attender os interesses daquelles que se utilizarem dos seus beneficios, quer pela vulgarização das soluções a que chegaram nas diversas experiencias, quer analysando terras, aguas, adubos, alimentos, sementes, etc.

A seguir vem os Campos de Demonstração, subordinados ás Estações Experimentaes.

Centro de vulgarização dos methodos modernos de utilização do solo scientificamente obtidos e de uso de material aperfeiçoado, taes instituições necessitam ser disseminadas e diffundidas pelo maior numero possivel de zonas do paiz, consoante ás necessidades peculiares a cada uma destas.

Destinando-se esses estabelecimentos aos agricultores em geral, entendi que deveriam ser extremamente modestas as suas proporções, de modo que os seus processos e systemas de divulgação possam facilmente chegar até á classe dos lavradores menos instruidos.

AO Campo de Demonstração incumbirá, desta arte, propagar, mediante explorações agricolas, os melhoramentos de que são susceptiveis as nossas culturas, permittindo a distribuição de sementes constantemente seleccionadas nas respectivas regiões e de arvores fructíferas.

Finalmente, como parte integrante da reorganização que o Governo empreheendo, estatue-se, essencialmente refundido, o ensaio pratico ambulante, a cargo dos inspectores agricolas, chefes de culturas e instructores agricolas, ensino que será ministrado nas propriedades particulares para o fim de demonstrar a cada agricultor a conveniencia de abandonar os velhos processos e adoptar, em lugar delles, os meios mais remuneradores de produção, que a tecnica agricola moderna aconselha.

Ficam, por esta maneira, apontadas as bases cardaes da reforma na regulamentação do Serviço de Agricultura Prática.

Verdade é que o plano delineado, dadas as difficuldades financeiras do momento, não tem a distensão de que seria susceptivel e tanto era para desejar.

Como está concebido, porém, poderá ser gradativamente desdobrado, á medida que as forças do paiz se forem refazendo e os recursos se tornarem mais amplos.

No que concerne ao pessoal, afim do obtel-o, quanto possivel, proficiente e idoneo para o provimento dos diversos cargos technicos, julgou-se indispensavel estabelecer o criterio do concurso.

Pelos motivos expostos, e certo de que o Serviço de Agricultura Prática, assim reorganizado, corresponde perfeitamente á realidade dos fins collimados, penso que o presente regulamento está em condições de merecer a aprovação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1916, — José Rufino Beserra Cavalcanti.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento adoptado pelo decreto n. 11.998, de 22 de
março de 1916

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS DO SERVIÇO DE AGRICULTURA PRÁTICA

Art. 1.º O Serviço de Agricultura Prática comprehende uma Directoria, com sede na Capital Federal, Estações Geraes de Experimentação, Estação de Pomicultura e Campos de Demonstração, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 2.º O Serviço tem por fim:

I, promover o desenvolvimento da agricultura em geral, pela propaganda dos processos culturais mais adelantados e convenientes ao paiz, praticados nas Estações Geraes de Experimentação, na Estação de Pomicultura, nos Campos de Demonstração e nas próprias plantações dos agricultores;

II, divulgar os processos de boa exploração e desenvolvimento das industrias agricolas, como as do assucar, distillaria, plantas oleaginosas, textis, etc., e os de aperfeiçoamento da policultura e da cultura mais importante de cada região;

III, proceder a analyses de productos agricolas e industrias, adubos, sementes, substancias alimenticias, insecticidas, fungicidas, forragens, etc.;

IV, realizar estudos de molestias de plantas e dos respectivos tratamentos preventivos ou curativos e demais investigações de interesse para a agricultura e industrias agricolas;

V, estudar praticamente a rotação mais conveniente ás nossas culturas, systemas a serem adoptados, cultura intensiva e extensiva, estrumação, adubação, irrigação, drenagem, etc.;

VI, procurar adoptar culturas novas, capazes de concorrer para o desenvolvimento economico do paiz;

VII, elaborar e distribuir publicações scientificas e populares que interessam á nossa agricultura;

VIII, melhorar as culturas existentes; pela propaganda de novos habitos de trabalho agricola, preparando o maior numero possivel de aradores e adestrando animaes nos trabalhos das machinas agricolas;

IX, fazer a propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, concorrendo para que se desenvolva na população rural o espirito de associação;

X, collectar especimens mineraes, vegetaes e animaes das differentes zonas do paiz, comprehendendo os productos agricolas industrias, para os laboratorios e mostruarios da Directoria e das Estações Geraes de Experimentação, colligindo ao mesmo tempo informações a elles referentes, do ponto de vista tecnico, economico e commercial;

XI, collectar dados sobre as condições agricolas e economicas locais;

XII, fornecer aos agricultores e criadores sementes seleccionadas e plantas fructiferas, nacionaes e estrangeiras, susceptiveis de servir de base a culturas industrias;

XIII, proceder, quando lhe for determinado, á inspecção de propriedades agricolas doadas ao Governo ou que houverem sido adquiridas pelo mesmo para qualquer serviço do Ministerio;

XIV, ter a seu cargo a defesa agricola do paiz contra os animaes e vegetaes nocivos á agricultura, em relação não só ás plantas e sementes das nossas culturas, mas também ás que forem importadas;

XV, instalar stock-houses de machinas e instrumentos agricolas, para facilitar a sua aquisição pelos agricultores; ao custo do preço da factura, acrescido das despesas respectivas.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE AGRICULTURA PRÁTICA

Art. 3.º A Directoria do Serviço de Agricultura Prática compete:

I, dirigir e fiscalizar todos os serviços das suas dependencias no Districto Federal e nos Estados;

II, elaborar e divulgar instruções scientificas e praticas sobre todos os assumptos concernentes á agricultura e industrias correlatas;

III, instruir o pessoal do Serviço, tanto da Capital como dos Estados, na pratica das attribuições technicas que competem a cada um dos respectivos funcionarios;

IV, fazer a distribuição de sementes seleccionadas e plantas provenientes das dependencias do Serviço ou adquiridas para esse fim;

V, organizar questionarios technicos sobre agricultura e industrias agricolas, afim de serem distribuidos ás dependencias do Serviço, para a collecta de dados e informações;

VI, executar e fiscalizar os trabalhos de defesa agricola no Districto Federal;

VII, providenciar sobre o estudo, exame e analyses dos productos agricolas e industrias, plantas doentes, etc., que lhe forem remettidos;

VIII, organizar o mostruario de que trata o n.º X do art. 2.º;

IX, fazer o registro de todos os trabalhos experimentaes e de agricultura pratica realizados pelo Serviço nos Estados, de accordo com os boletins e informações que para esse fim lhe deverão ser remettidos, mensalmente, pelas dependencias do mesmo Serviço;

X, fazer a sua escripturação e a de suas dependencias, segundo as regras geraes adoptadas pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado.

Art. 4.º A Directoria, comprehendendo uma Secretaria, terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 1 agronomo;
- 3 primeiros officiaes;
- 1 auxiliar-agronomo;
- 3 segundos officiaes;
- 1 auxiliar de defesa agricola;
- 5 terceiros officiaes;
- 1 encarregado de distribuição de plantas e sementes;
- 1 encarregado de despachos;
- 3 escreventes-dactylographos;
- 2 auxiliares da distribuição de plantas e sementes;
- 1 guarda do material;
- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 2 serventes.

Art. 5.º A Directoria, a quem cahe a distribuição dos diversos serviços a seu cargo, será auxiliada pela Secretaria. Paraphrasis unico. A Secretaria compete:

I, todo o expediente da Directoria e o processo de contas e de folhas de pagamento que lhe disserem respeito;

II, a escripturação das despesas da Directoria e suas dependencias;

III, o protocollo e registro de todos os papeis, fazendo ao director entrega dos de natureza tecnica e outros que lhe disserem respeito;

IV, a collecção das minutas, officios, requerimentos, cartas e telegrammas, conservando-os em ordem chronologica;

V, a distribuição de sementes e plantas;

VI, a elaboração dos termos de posse dos funcionarios da Directoria e de outros funcionarios do Serviço que tenham de ser empossados pelo director;

VII, a guarda de todo o material permanente e do consumo da Directoria e, bem assim, o archivo de todos os documentos e processos findos do Serviço.

Art. 6.º A Secretaria ficará a cargo de um 1.º official designado pelo director para seu secretario.

CAPITULO III

DA ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCIONARIOS DA DIRECTORIA

Art. 7.º Ao director do Serviço, que será o consultor do Ministro sobre todos os assumptos relativos á agricultura pratica, incumbem, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 28 e 29.º do art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

§ 1.º Velar pelos estudos e pesquisas que se fizerem na sede da Directoria ou em qualquer das dependencias do Serviço.

§ 2.º Prover a repartição livremente, nos limites da respectiva verba orçamentaria, do pessoal extranumerario, sempre que as necessidades do serviço o exijam, mediante previa autorização do Ministro quanto ao numero e aos vencimentos desse pessoal.

§ 3.º Comunicar ao Ministro o apparecimento de qualquer molestia ou praga nas plantações do paiz.

§ 4.º Fiscalizar, por si ou por funcionario da Directoria, as construcções ruraes que se fizerem para o Serviço a seu cargo.

§ 5.º Propôr ao Ministro as bases para accórdos e convenios que tiverem de ser feitos no estrangeiro, bem assim a organização de feiras, exposições agricolas, etc.

§ 6.º Propôr ao Ministro a organização de commissões para estudos scientificos que interessam directamente ao Serviço.

§ 7.º Dar posse aos funcionarios da Directoria e aos das dependencias do Serviço, fazendo lavrar e assignar o respectivo termo de compromisso.

§ 8.º Organizar e submeter á approvação do Ministro os questionários a que se refere o n.º V do art. 3.º.

§ 9.º Promover a elaboração de instruções e publicações outras de caracter scientifico e pratico concernentes ao Serviço.

Art. 8.º Ao agrônomo compete:

§ 1.º Auxiliar o director na organização de instruções a serem enviadas ás dependencias do Serviço e nas respostas ás consultas feitas á Directoria.

§ 2.º Organizar quadros demonstrativos mensaes dos trabalhos technicos e culturais das Estações Geraes de Experimentação e Campos de Demonstração, registrando systematicamente, em cadernetas especiaes, tanto os resultados das analyses e ensaios realizados nesses estabelecimentos, como os das culturas e respectivas produções.

§ 3.º Fazer semanalmente a germinação das sementes destinadas á distribuição e existentes no deposito da Directoria, velando pelo estado de sanidade das mesmas.

§ 4.º Organizar os mostruários da Directoria e ter sob sua guarda a bibliotheca.

Art. 9.º Ao auxiliar-agrônomo cabe:

§ 1.º Executar os trabalhos de inspecção e desinfecção dos estabelecimentos de horticultura do Districto Federal, ajudado pelo auxiliar de defesa agricola.

§ 2.º Registrar, em caderneta, os trabalhos de defesa agricola de que trata o paragrapho anterior, indicando os nomes dos proprietários dos estabelecimentos inspecionados, a denominação scientifica ou popular do parasita ou molestia que damifica as plantações, e os resultados obtidos.

§ 3.º Examinar e desinfetar as plantas distribuidas pela Directoria, de modo a evitar propagação de molestias.

Art. 10. São attribuições do auxiliar de defesa agricola:

§ 1.º Executar os trabalhos de desinfecção nos estabelecimentos de horticultura do Districto Federal, de accordo com as instruções do agrônomo ou do auxiliar-agrônomo.

§ 2.º Ter sempre nas melhores condições de conservação, asseio e funcionamento o material de defesa agricola da sede da Directoria.

Art. 11. Ao 1.º official designado para secretario compete:

§ 1.º Distribuir, promover, dirigir, examinar e fiscalizar todos os trabalhos da Secretaria, entregando-os ao director convenientemente informados.

§ 2.º Organizar a tabella de distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados para occorrer ao pagamento das despesas das dependencias do Serviço que correm pelas diversas consignações, de accordo com a lei organamentaria, apresentando-a ao director, afim de ser remetida á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dentro de cinco dias depois de publicada a referida lei.

§ 3.º Providenciar sobre o processo das concorrências, que tiverem de ser feitas na Directoria, para aquisição de qualquer material, plantas, sementes, etc.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director.

§ 5.º Solicitar providencias do director para o andamento dos processos em atraso, declarando o motivo da demora.

§ 6.º Representar ao director sobre os funcionarios que faltarem ao cumprimento dos deveres.

§ 7.º Legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos.

§ 8.º Encerrar o ponto dos funcionarios da Directoria á hora regulamentar.

§ 9.º Fiscalizar os trabalhos da portaria.

Art. 12. Os officiaes e escreventes-dactylographos são obrigados a executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, coadjuvando-se, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que fór adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 13. Ao encarregado de despachos incumbe providenciar sobre o transporte, o embarque, o desembarque e os despachos de todo o material da Directoria, communicando immediatamente ao 1.º official secretario a razão da demora na execução de qualquer desses serviços.

Art. 14. Ao guarda do material compete:

§ 1.º A guarda, conservação e responsabilidade de todo o material da Directoria, permanente e de consumo, em deposito, inclusive sementes, adubos, instrumentos, machinas agricolas, etc.; trazendo constantemente o director informado do estado do mesmo.

§ 2.º A fiscalização da entrada e sahida de todo o material e da respectiva embalagem, communicando immediatamente ao director do Serviço toda e qualquer irregularidade observada, para as providencias que forem precisas.

Art. 15. Ao porteiro cumpre:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da repartição, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas também nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso

comparecer, pelo menos, uma hora antes da que for estabelecida para o inicio dos trabalhos.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio da repartição, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desses serviços.

§ 3.º Attender ás despesas miudas da repartição, taes como as de carretos, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando sempre as que forem urgentes a ordem prévia do director.

§ 4.º Fazer em livro especial a escripturação das despesas que realizar e dos adiantamentos recebidos para attender ás mesmas.

§ 5.º Expedir ou fazer expedir a correspondencia official, por meio de protocolos, em que se possa verificar o devido recebimento.

§ 6.º Encerrar o ponto do continuo, serventes e trabalhadores, ficando o mesmo ponto sujeito ao visto diario do 1.º official secretario.

Art. 16. Ao continuo compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director e dos demais funcionarios relativamente ao movimento de papeis dentro da Directoria.

§ 2.º Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da Directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

§ 3.º Encaminhar ao director ás partes que tiverem de tratar de interesses pendentes da Directoria, observando as disposições que delle receber.

CAPITULO IV

DAS ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO E DO SERVIÇO AMBULANTE

Art. 17. As Estações Geraes de Experimentação teem por fim:

I; o estudo systematico experimental de todos os factores relacionados com a agricultura em geral, de modo a fornecer aos agricultores e demais interessados dados completos e precisos para a adopção de medidas e processos aperfeçoados, tendo em vista o desenvolvimento da agriculitura.

II; examinar e analysar terras de culturas, aguas, adubos, correctivos, vegetaes, sementes, alimentos, forragens, insecticidas e quaesquer outros productos da agriculitura e da pecuaria e das industrias correlativas que para esse fim lhes forem remetidos pela Directoria do Serviço, pelas diversas repartições do Ministerio ou por qualquer instituição ou pessoa interessada;

III; realizar nos campos de experiencia culturas de plantas uteis, comprehendendo as que forem communs á região e outras que devam ser nos mesmos exploradas, assim como todos os trabalhos referentes aos melhoramentos ruraes, taes como irrigação, drenagem, estrumação, adubação, afolhamento, pratica de diferentes systemas de culturas, manejo de machinas agricolas, cultura intensiva, etc.;

IV; attender ás consultas e ministrar conselhos technicos aos agricultores, criadores, industriaes, etc.;

V; collectar plantas doentes; afim de serem estudadas nos estabelecimentos competentes;

VI; proceder ao estudo geo-agrologico e chimico das terras, quer para as necessidades immediatas da cultura regional, quer para o fim de enviar elementos para a organização da carta agrologica;

VII; concorrer para o aperfeçoamento de uma cultura determinada; estudando-a sob o ponto de vista scientifico;

VIII; proceder a estudos sobre fermentos e industrias de destillação; conforme os interesses economicos e industriaes da região;

IX; contribuir para a especialização agronomica ou industrial dos diplomados pelas escolas agricolas do paiz e para a instrução technica de qualquer profissional de agricultura ou de industria rural;

X; fiscalizar os trabalhos de agricultura pratica dos Campos de Demonstração situados nos Estados comprehendidos na sua jurisdicção e, bem assim, os dos inspectores agricolas, chefes de cultura e instructores agricolas.

Art. 18. As Estações Geraes de Experimentação comprehendem duas ordens de serviços:

a) serviços administrativos;

b) serviços technicos.

Art. 19. Os serviços administrativos, comprehendendo expediente, contabilidade, correspondencia e administração, ficarão a cargo do director, auxiliado por um escripturario.

Art. 20. Os serviços técnicos serão divididos em tres secções, compreendendo:

1.ª, Secção de Agronomia; que terá a seu cargo a direcção dos campos de experiencia e de cultura annexos á Estação, o jardim, pomar, horta, animais de trabalho, estabulos, depósitos de machinas, sementes, adubos e outros ingredientes, observações meteorologicas; etc.;

2.ª, Secção de Chimica, á qual incumbem analyses de terras, adubos, productos agricolas, substancias alimentares, forragens, etc.;

3.ª, Secção de Biologia, á qual incumbem pesquisas de physiologia vegetal, microbiologia agricola (industrias agricolas do fermentação), molestias das plantas.

Art. 21. Para a execução desses trabalhos haverá nas Estações laboratorios de chimica agricola; vegetal e bromatologica e tecnologia agricola e de physiologia vegetal, microbiologia e phytopathologia, campos de experiencias e culturas, estabulos, galeria de machinas e uma estação meteorologica.

Art. 22. Cada Estação Geral de Experimentação terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 1 chefe de secção de agronomia;
- 1 chefe de secção de chimica;
- 1 chefe de secção de biologia;
- 1 chefe de culturas ou ajudante de chefe de secção;
- 1 escriptuario;
- 1 porteiro-continuo;
- 1 servente;

Tantos trabalhadores quantos forem precisos, dentro dos recursos orçamentarios.

Art. 23. O cargo de director será exercido cumulativamente com o de chefe de uma das secções.

Art. 24. Ao director, além dos serviços administrativos e dos trabalhos de sua secção, pertence:

- I, a direcção tecnica do estabelecimento;
- II, executar e fazer executar as ordens emanadas da Directoria;
- III, inspecionar, quando necessario, os Campos de Demonstração;
- IV, distribuir e fiscalizar os trabalhos dos inspectores agricolas, chefes de cultura e instructores agricolas; ambulantes, de accordo com as instrucções da Directoria;
- V, enviar trimestralmente á Directoria um quadro demonstrativo das distribuições de sementes e plantas e um quadro demonstrativo das áreas cultivadas, culturas e despesas respectivas;
- VI, organizar o mostruario de que trata o n. X do art. 2.º.

Art. 25. Aos chefes de secção incumbe auxiliar o director em todos os assumptos technicos ou praticos, fazer experiencias, estudos, analyses e ensaios; responder a consultas, bem como executar todos os trabalhos que lhes forem distribuidos, tendo em ordem e sob registro os resultados desses trabalhos.

Art. 26. Ao chefe de culturas compete: executar os trabalhos praticos de agricultura, segundo as determinações do chefe de secção de agronomia; registrar as observações meteorologicas; fiscalizar e dirigir os serviços dos trabalhadores; fazer a escripturação agricola relativa aos campos de experiencias e culturas annexos á Estação; zelar pela conservação do material agricola do estabelecimento.

Art. 27. Ao escriptuario cabe fazer a correspondencia official, organizar as folhas de pagamento, processar as contas de despesas, fazer a escripturação e ter sob a sua guarda a bibliotheca do estabelecimento.

Art. 28. Ao porteiro-continuo compete: cuidar da segurança e assio da sede do estabelecimento e cumprir as ordens que nesse sentido lhe forem dadas pelo director; receber e expedir a correspondencia official e encarregar-se das compras de prompto pagamento, autorizadas pelo director, ao qual prestará contas.

Art. 29. Para execução dos serviços que lhes competem fóra das respectivas sedes, as Estações Geraes de Experimentação abrangerão os seguintes Estados:

Estação Geral de Experimentação de Coroadá: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy e Ceará;

Estação Geral de Experimentação de Escada: Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas;

Estação Geral de Experimentação da Bahia: Sergipe e Bahia;

Estação Geral de Experimentação de Campos: Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Art. 30. A execução dos serviços a que se refere o art. 29 pertence aos inspectores agricolas, chefes de culturas e ins-

tructores agricolas, directamente subordinados ás respectivas Estações, pelas quaes são elles distribuidos, a criterio do Ministro.

Art. 31. Nos Estados não abrangidos pelas Estações haverá inspectores agricolas; chefes de culturas e instructores agricolas, ambulantes, directamente subordinados á Directoria.

Art. 32. Ao inspector agricola compete, além da execução de todos os trabalhos que lhe forem determinados pelas Estações ou pela Directoria, mais o seguinte:

§ 1.º Responder aos questionarios agricolas relativos á cada municipio dos Estados, de accordo com as instrucções recebidas.

§ 2.º Fiscalizar os trabalhos dos Campos de Demonstração, chefes de culturas e instructores agricolas, de accordo com as instrucções do director do Serviço.

§ 3.º Collectar dados e informações relativos ás riquezas naturaes dos Estados, bem como amostras de terras, aguas, productos agricolas, etc., enviando-os á Directoria ou ás Estações.

§ 4.º Fazer propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, promovendo não só a fundação dessas associações, de accordo com as leis em vigor, como também de sociedades e comícios agricolas e sociedades de seguros mutuos agricolas, de credito, de assistência e previdencia, para o que fornecerá aos interessados as informações precisas sobre a sua organização e funcionamento, servindo-lhes de consultor, quando solicitado.

§ 5.º Fazer propaganda do Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, a cargo da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado.

§ 6.º Dar conhecimento, á Directoria ou Estações, do apparecimento de qualquer molestia ou praga prejudicial á agricultura ou de qualquer facto anormal que mereça attenção, suggerindo as providencias que lhe parecerem acertadas e remettendo, ao mesmo tempo, exemplares de plantas, fructos etc. atacados; assim como especimens de insectos e outros animas nocivos ás plantas cultivadas.

§ 7.º Attender ás consultas oraes e escriptas que lhe forem feitas por lavradores, industriaes e outros interessados em receber-as.

§ 8.º Visitar as propriedades agricolas, fabricas, engenhos e usinas, afim de observar o estado de adeantamento da agricultura e das industrias locais.

§ 9.º Estar sempre em contacto com os professores primarios, procurando todas as oportunidades para ministrar aos alumnos das respectivas escolas noções de agricultura pratica.

§ 10. Inspeccionar, nos respectivos Estados, as condições em que se acham as plantas e sementes distribuidas pelo Serviço, informando sobre a extensão das áreas occupadas pelas plantações respectivas e a opinião dos agricultores a respeito dos resultados obtidos.

§ 11. Instruir praticamente os agricultores na escolha das sementes, preparo das terras, trato cultural, colheita e beneficiamento dos productos, com o objectivo de melhorar os processos da nossa agricultura.

§ 12. Enviar notas mensaes sobre os trabalhos executados.

Art. 33. Ao chefe de culturas nos Estados compete auxiliar o inspector em todos os trabalhos de agricultura pratica, visitando as fazendas situadas nos diversos municipios, fazendo entre os lavradores a propaganda dos processos culturais mais adeantados e instruindo-os no manejo dos instrumentos agricolas destinados ao preparo do solo, semeadura, etc.

Art. 34. Para execução dos trabalhos do artigo precedente, serão escolhidas em cada Estado, na região mais conveniente, de accordo com as instrucções do director do Serviço, propriedades agricolas; nas quaes mediante consentimento dos proprietarios ou a pedido destes, o instructor agricola preparará uma área de um hectare, mais ou menos, nella plantando e cultivando o vegetal mais explorado pelo agricoltor; afim de lhe demonstrar praticamente a vantagem da cultura assim modificada.

Art. 35. Cabe ao instructor agricola o manejo das machinas e instrumentos agricolas nos logares escolhidos para as demonstrações, bem como o tratamento dos animaes de trabalho e a conservação das machinas, apparatus e utensilios a seu cargo.

Art. 36. Em caso de apparecimento de qualquer praga, o Governo poderá nomear, em commissão, de accordo com os recursos orçamentarios, auxiliares de defesa agricola.

Parapho unico. Os auxiliares de que trata o presente artigo serão dispensados logo que seja extinta a praga.

Art. 37. O Ministro poderá transferir os inspectores,

chefes de culturas e instructores agricolas de um para outro Estado ou de uma para outra Estação, conforme as conveniências do serviço.

CAPITULO V

DOS CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO

Art. 38. Os Campos de Demonstração tem por fim divulgar entre os agricultores, por meio dos seus trabalhos culturais, os melhoramentos de que são susceptíveis as culturas do paiz.

Art. 39. Os Campos de Demonstração explorarão as culturas mais importantes de cada Estado, que serão melhoradas por faes estabelecimentos, com o preparo do solo, a escolha das sementes, a semeadura, o trato cultural, o modo de fazer as colheitas e beneficiar-as e, muito especialmente, com o preparo de aradores, além do adestramento de animais pertencentes aos agricultores, na tracção dos instrumentos agricolas.

Art. 40. As colheitas dos Campos de Demonstração poderão ser distribuidas a todos os agricultores, como sementes constantemente seleccionadas. Além de sementes, serão também distribuidas pelos Campos mudas das melhores arvores fructíferas de cada Estado, nelles cultivadas em larga escala.

Art. 41. Cada Campo de Demonstração terá a sua escripta agricola de accordo com as instrucções do director do Serviço, sendo feita de tal modo que informe aos agricultores sobre a despesa e produção de cada cultura e lhes demonstre, com a conta corrente de cada uma, o lucro obtido e a utilidade dos trabalhos culturais praticados pelo estabelecimento.

Art. 42. Na installação dos Campos de Demonstração serão aproveitadas, do melhor modo, as construcções existentes na propriedade agricola escolhida, por mais rusticas que sejam, feitos apenas os acrescimos indispensaveis, visando sempre o typo mais economico de construcção rural, ao alcance dos agricultores.

Art. 43. Os serviços dos Campos de Demonstração serão executados por trabalhadores, aos quaes, verificado o aproveitamento obtido, será dado, no fim de um anno, um certificado de estagio no estabelecimento.

Art. 44. Para a admissão, como trabalhador, nos Campos de Demonstração, são precisos os seguintes requisitos:

- a) attestado de bom comportamento, passado pela autoridade policial do lugar em que residir o pretendente;
- b) ter a idade de 15 annos, no minimo, ser sadio e poder trabalhar sem maior esforço com todo o qualquer instrumento agricola.

Art. 45. Os trabalhadores perceberão por dia de trabalho o salario corrente no municipio onde for installado o Campo, cumprindo-lhes executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe de cultura ou pelo instructor agricola.

Art. 46. O pessoal de cada Campo de Demonstração constará de:

- 1 chefe de culturas ou ajudante de inspector agricola;
- 1 instructor agricola;

Tantos trabalhadores quantos forem preeisos, de accordo com os recursos orçamentarios.

Paragrapho unico. Os trabalhadores irão sendo substituidos á medida que forem ficando habilitados.

Art. 47. Ao chefe de culturas compete:

§ 1.º Dirigir e administrar todos os trabalhos do Campo, de accordo com as instrucções do director do Serviço ou da Estação Experimental a que estiver subordinado.

§ 2.º Fazer os orçamentos de todos os trabalhos do Campo que tiverem de ser executados no anno seguinte, submettendo-o á approvação do director do Serviço no principio do mez de outubro.

§ 3.º Admittir e dispensar trabalhadores.

§ 4.º Ministar aos trabalhadores ensinamentos profissionais no proprio lugar dos trabalhos culturais.

§ 5.º Ministar, praticamente, conselhos de hygiene rural aos trabalhadores e ensinar-lhes a evitar o perigo dos insectos transmissores de molestias, a mordedura das cobras venenosas, etc.

§ 6.º Fazer a escripturação e expediente do Campo.

Art. 48. Ao instructor agricola incumbe todos os trabalhos relativos ao preparo das áreas de cultura, semeadura, trato cultural, colheitas, tratamento dos animais de trabalho, conservação dos arceios, das machinas, aparelhos e utensilios agricolas, etc.

Art. 49. Haverá nos Campos de Demonstração o material agricola preciso para os seus trabalhos, como arados, grades, semeadores, etc., e, bem assim, arceios, sellas, carroças, ani-

maes para os trabalhos culturais e para o transporte do pessoal da administração, além de uma estação meteorologica de 3.ª classe.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE PLANTAS E SEMENTES E DAS PRESCRIPÇÕES DE DEFESA AGRICOLA A RESPEITO

Art. 50. As plantas e sementes destinadas á distribuição serão produzidas nas Estações Geraes de Experimentação e Campos de Demonstração do Serviço ou adquiridas no paiz e no estrangeiro, mediante concorrência aberta pela Directoria, com autorização do Ministro, sendo preferidos, neste caso, os estabelecimentos commerciaes e agricolas que melhor observarem as prescripções de defesa agricola estabelecidas no art. 62.

Paragrapho unico. Para os serviços de que trata o presente artigo poderão ser admittidos tantos trabalhadores quantos forem necessarios, de accordo com os recursos orçamentarios e mediante autorização do Ministro.

Art. 51. Nenhuma semente poderá ser adquirida sem prévio exame das suas condições de sanidade e germinação.

Art. 52. As plantas e sementes distribuidas serão acompanhadas de instrucções praticas, resumidas, ensinando a sua cultura.

Art. 53. A entrada e a sahida de plantas e sementes serão escripturadas, com os detalhes necessarios, em livros especiaes.

Art. 54. Mensalmente será apresentado ao Ministro o publicado no *Diário Official* e no *Boletim* do Ministerio um quadro demonstrativo das distribuições effectuadas e, trimesalmente, um balancete do movimento de entradas e sahidas, por onde se possa conhecer a despesa realizada e o estado dos depositos.

Art. 55. Para regularidade do serviço, serão registados em livros proprios, em ordem alphabetica, os nomes dos agricultores a quem forem distribuidas plantas e sementes.

Art. 56. Na distribuição de que trata este regulamento terão preferencia os agricultores inscriptos no Registro do Ministerio, a cargo da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado.

Art. 57. O Governo Federal prohibirá a entrada nos portos da Republica ou o transito entre os Estados e municipios, de accordo com os respectivos governos, de plantas vivas ou secas, enxertos, bacellos, flores, folhas, sementes, fructos, tuberculos, terras, adubos e quaesquer outros objectos que possam concorrer para a introdução de parasitas, animaes ou vegetaes, susceptiveis de desenvolvimento de pragas.

Art. 58. As plantas e sementes importadas e, bem assim, as remettidas de um a outro ponto do paiz deverão trazer no envoltorio os nomes do remittente e do importador, com a designação da localidade e do estabelecimento de que procedem.

Art. 59. As plantas importadas deverão ser acompanhadas do attestado de sanidade, passado por funcionario competente no paiz de origem.

Art. 60. O recebimento das plantas e sementes importadas exige sempre exame de sanidade, ficando obrigado o importador a requerê-lo ao director do Serviço ou ao representante deste nos Estados.

Art. 61. As plantas atacadas de molestias transmissiveis serão destruidas ou reexportadas, conforme convier ao destinatario.

Art. 62. O director do Serviço ou seu representante entrará em accordo, com os proprietarios dos estabelecimentos de horticultura, para que estes sejam visitados pelo auxiliar-agronomo e auxiliar de defesa agricola, no Districto Federal, ou, fóra dahi, pelo funcionario designado para inspecção o estado das respectivas culturas e proceder ás desinfecções.

§ 1.º Em caso de ausencia de molestias e pragas, deverá ser expedido gratuitamente um attestado de sanidade, em relação ás plantas examinadas, e, em casos suspeitos, o funcionario respectivo deverá colher os elementos necessarios, como folhas, plantas, sementes, fructos, etc., afim de serem estudados.

§ 2.º O attestado de sanidade referido no paragrapho anterior deverá ser exhibido por ocasião do embarque de plantas nas estradas de ferro e companhias de navegação.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 63. A nomeação do director do Serviço será da escolha do Governo e recahirá sempre em profissional

de reconhecida competencia nos assumptos a cargo da repartição.

Art. 64. Salvo o caso de especialistas estrangeiros contractados, o provimento dos cargos de chefes de secção das Estações Geraes de Experimentação, inspectores agricolas, agronomo, auxiliar-agronomo, auxiliar de defesa agricola e chefes de culturas, mesmo interinamente, será feito mediante concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Ministro.

§ 1.º No concurso estabelecido no presente artigo só poderão inscrever-se agronomos diplomados.

§ 2.º O director communicará ao Ministro immediatamente a vaga que se der, para a abertura do concurso dentro do prazo de 30 dias.

Art. 65. O Ministro, sempre que entender necessario, constituirá uma comissão de inquerito para dizer sobre a capacidade profissional de qualquer dos chefes de secção das Estações Geraes de Experimentação, inspectores agricolas, chefes de culturas ou ajudantes de chefe de secção ou de inspector agricola e instructores agricolas nomeados e m previo exame de habilitação.

Art. 66. As promoções aos cargos de 1.º e 2.º officios e, bem assim, as nomeações de 3.º officios e escriptyographos serão feitas de accordo com o que dispõe o regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 67. Serão substituidos, em seus impedimentos e faltas:

a) o director, pelo funcionario do Serviço que o Ministro designar, quando se tratar de ausencia superior a oito dias; nos outros casos, o secretario assignará o expediente, auxiliado pelo agronomo;

b) o 1.º official secretario, pelo 1.º official que o director designar, e, na falta de designação, pelo mais antigo que se achar presente;

c) o director de Estação Geral de Experimentação, pelo chefe de secção que o director do Serviço designar e, em falta de designação, pelo mais antigo;

d) o chefe de cultura de Campo de Demonstração, pelo funcionario designado pelo director da Estação Geral de Experimentação;

e) o porteiro da Directoria, pelo continue.

Art. 68. Os instructores agricolas servirão em comissão e serão livremente nomeados e demittidos. A escolha far-se-ha sempre entre trabalhadores que melhor aproveitamento revelarem nos estabelecimentos a que pertencerem.

Paragrapho unico. Essas nomeações e demissões incumbem:

a) nas Estações Geraes de Experimentação, aos directores das mesmas;

b) nos Campos de Demonstração, aos respectivos chefes de cultura;

c) nos demais casos, ao director do Serviço de Agricultura Pratica.

Art. 69. O director poderá designar qualquer funcionario do Serviço para fiscalizar os trabalhos da Directoria no Districto Federal ou das dependencias do Serviço nos Estados.

Art. 70. Quando as analyses das Estações Geraes de Experimentação e outros trabalhos não constituirem assumptos de interesse geral, serão cobradas dos interessados as remunerações que forem estabelecidas na tabella que, para esse fim, deverá ser organizada pelo director respectivo e approvada pelo Ministro.

Art. 71. Para execução das funções a seu cargo, terá a Directoria, em sua sede:

a) um deposito de machinas, instrumentos e utensilios applicados á agricultura e á defesa agricola;

b) um deposito de sementes, adubos, insecticidas e fungicidas;

c) um deposito de publicações do Serviço.

Art. 72. Os funcionarios do Serviço de Agricultura Pratica perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 73. De accordo com o presente regulamento, ficam mantidos os Campos de Demonstração de Marahyba, no Estado do Rio Grande do Norte; do Espirito Santo, no Estado da Parahyba; de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro; de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, e de Dondoro, no Districto Federal.

Art. 74. Os Campos de Demonstração de Itajahy e Dondoro ficarão directamente subordinados á Directoria, sendo o ultimo destinado principalmente á produção de arvores fructíferas para distribuição.

Art. 75. São extensivas ao Serviço de Agricultura Pratica, na parte que lhe for applicavel, as disposições constantes dos arts. 30, 37, 50, 51, 54, 56 a 81, 90, 91 e 94 a 98 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 76. As diárias aos funcionarios serão determinadas pelo Ministro, quando julgar opportuno fazel-o, não podendo as mesmas exceder de 15\$000.

Art. 77. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do Ministro.

Art. 78. O presente regulamento entrará em vigor desde já.

Art. 79. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1916. — José Rufino Bessa Cavalcanti.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SERVIÇO DE AGRICULTURA PRATICA, A QUE SE REFERE O ART. 72 DO PRESENTE REGULAMENTO

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total annual
Directoria			
Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1.º official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Agronomo.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar-agronomo....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2.º official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar de defesa agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
3.º official.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Encarregado de despachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente-dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar da distribuição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Guarda do material...	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continue.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal de 150\$000)...	—	—	1:800\$000
Estações Geraes de Experimentação:			
Director.....	—	4:800\$000	—
Chefe de secção de agronomia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Chefe de secção de chimica.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Chefe de secção de biologia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escripturnario.....	3:400\$000	1:200\$000	4:600\$000
Chefe de culturas ou ajudante de chefe de secção.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continue.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal de 100\$)	—	—	1:200\$000
Campos de Demonstração:			
Chefe de culturas ou ajudante de inspector agricola.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Instructor agricola.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Serviço ambulante			
Inspector agricola.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Chefe de culturas ou ajudante de inspector agricola.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Instructor agricola.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Rio de Janeiro, 22 de março de 1916. — José Rufino Bessa Cavalcanti.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos do 29 de março ultimo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.161, Alfredo de Araujo Neves, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para «um novo relógio, denominado «Relógio Neves», destinado a marcar horas e minutos»;

N. 9.162, Francisco Trotta, brasileiro naturalizado, mecânico, domiciliado nesta Capital, para «um aparelho automatico para incineração de lixo, denominado «Systema Trotta»;

N. 9.163, Hernenegildo Bonifacio Lopes, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para «um novo tipo de carro especialmente destinado a annunciadores moveis e permanentes, commerciaes, industriaes e profissionais»;

N. 9.164, Felix Corlay, brasileiro, mecânico da Armada Nacional, domiciliado nesta Capital, para «um gerador de combustão interna».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Oscar Costa, brasileiro, agente de marcas e patentes, residente nesta Capital:

N. 9.165, a Duplex Manufacturing Company, norte-americana, industrial, com sede em Wilminxton, Delaware, Estados Unidos da America, como cessionaria de Alexander Keloy, domiciliado na mesma cidade, para «novos meios para fabricação de palitos para phosphoros ou para entrega dos mesmos ao mecanismo carregador»;

N. 9.166, a mesma em igual qualidade, para «uma machina aperfeiçoada para fabricar phosphoros»;

N. 9.167, George Emanuel Cutler e Bert L. Monesmith, norte-americanos, negociantes, residentes o primeiro em Mt. Vernon, Nova York, Estados Unidos da America, e o segundo em Cresco, Condado de Il. ward, Iowa, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos na construção de wagens ferro-viarios de carga»;

N. 9.168, Peter English, norte-americano, industrial, residente em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America; para «um novo systema de tracção de um só trilho».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital.

N. 9.169, F. W. Courtenay Clarke, inglez, engenheiro-eletricista, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos em gravatas»;

N. 9.170, John George Robinson, supllito britannico, engenheiro, domiciliado em Fairfield, Manchester, Condado de Lancarter, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em distribuidores cylindricos para machinas de locomotivas e outras machinas»;

N. 9.171, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em locomotivas e machinas similares munidas de esquentadores de vapor»;

N. 9.172, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em esquentadores de caldeiras de locomotivas e outras caldeiras com tubos de fumo».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em aditamento ao de 31 de março de 1916

Sr. chefe do estado-maior da Armada:

Mãias elogiar em ordem do dia desse estado-maior, o capitão de corveta Oscar Githay de Alencastro, pelo zelo, dedicação e proficiencia com que exerceu o cargo de immediato da Escola do Grumetos.

Dia 3 de abril de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.314.—Em resposta a vosso aviso n. 73, de 27 de março ultimo, devolvendo as demonstrações transmittidas no de n. 921, de 9 do referido mez, tenho a honra de reverter-vos não só novas demonstrações relativas à distribuição à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, dos creditos para occorrerem ao pagamento dos domingos e feriados aos operarios, aprendizes e serventes, effectivos, excedentes e adidos, do Arsenal de Marinha desta Capital e da Directoria do Armamento, como ainda cópia do officio numero 672, da referida repartição, prestando informações sobre o assumpto.

N. 1.315.—Em solução a vosso aviso n. 60, de 9 de março findo, transmitti-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto do 29 de março proximo passado, mantendo a aposentadoria concedida por decreto do 12 de janeiro ultimo, a Ignacio Apparicio Soares, capitão de corveta honorario da Armada, no cargo de chefe de secção da extinta Secretaria da Marinha, Departamento do Almirantado, acompanhada do termo da 3ª inspecção de saúde a que foi o mesmo funcionario submettido e dos demais papeis que vieram annexos áquelle aviso e que constituem processo de aposentadoria.

N. 1.323.—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Inspectoria da Alfandega desta Capital autorizada a permittir a retirada de 12 volumes contendo 24 accumuladores, e algumas chaves para o serviço de balizamento, vindas pelo vapor sueco *Annie Johnson*, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e da exhibição de documentos de embargos.

N. 1.324.—Deferido, nesta data, o requerimento de Henrique Sarty, fiel da pagadoria deste ministerio, e de accordo com a doutrina firmada por esse ministerio, em virtude da qual, desde que não se trata de reintegração, mas de nova nomeação, a contribuição para o montepio civil deve ser cobrada da data dessa ultima, rogo-vos seja restituida áquelle fiel a importância de 6855164, que de mais lhe foi descontada, a titulo de divida do montepio, visto que, no periodo de agosto de 1914 a junho de 1915, pagou a quantia de 1:3843372, quando devia ter satisfeito a de 5838838.

Solicito-vos, pois, o necessario credito de 6855484, a conta da verba «Reposições e Restituições» para o exercicio corrente, por já terem sido restituidos ao requerente 1355, relativos ao anno de 1915.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.317.—Restituindo-vos o incluso processo de aforamento do terreno de marinha ás praias de Cocó e Pellonias, na ilha do Governador, requerido pelo Dr. Octavio Capanema e outros e annexo a vosso officio n. 356, de 13 de outubro ultimo, cabe-me informar-vos, de accordo com a Capitania do Porto desta Capital, que nenhum inconveniente ha em ser concedido o aforamento solicitado.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.322.—Não consignando a lei que fixou a despesa do corrente exercicio dotação para attender ao pagamento da gratificação de posto superior aos instructores, adjuntos e secretario das Escolas Profissionais, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvei suspender a execução do aviso n. 3.338, de 24 de setembro de 1913, a que se refere o art. 17 da Consolidação de Leis referentes à Marinha.

—Sr. Luiz Coutinho:

N. 1.320.—Tendo resolvido designar-vos para encarregado da ilha da Mirambai, gratuitamente, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. governador do Estado de Ceará:

N. 1.319.—Tendo sciencia, por intermedio do inspector de Portos e Costas, que o enterramento do capitão de fragata Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, que exercia o cargo de capitão do Porto das o Estado, foi feito a expensas dessa presidencia e de meu dever agradecer-vos, em nome da marinha de guerra, semelhante prova de consideração da aquelle official, que presta valiosos serviços ao nosso paiz e, especialmente, á classe a que pertence.

—Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 1.325.—Havendo resolvido approvar o incluso projecto para fundação de uma escola de tiro, que funcionará a bordo do cruzador *Barroso*, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Contra-almirante reformado Narciso do Prado Carvalho.—Indefido, de accordo com as informações. (Officio 326. Contabilidade.)

Domingos Gonçalves Rubeiro, mecânico naval.—Indefido de accordo com o art. 2º do regulamento do G. de Commissarios. (Officio 141. Cruzador Bahia.)

Candido Marçal de Assis.—Dirija-se ao Archivo Nacional. (Officio 396. Bibliotheca.)

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

Expediente de 1 de abril de 1916

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, em resposta ao officio de 24 do mez findo, que o pedido de certidão de filiação de Maria Rosa de Carvalho, natural do Estado da Parahyba, deve ser feito por meio de precatoria, dirigida á autoridade judiciaria competente.

—Transmittiu-se ao ministerio, para os fins convenientes, acompanhado dos respectivos documentos, cópia do decreto de 29 de março findo aposentando, com os vencimentos que lhe competirem, o Continuo de Hospital Nacional dos Alienados Olympio Sobral de Azevedo Coutinho.

Requerimento despachado

Esther Goulart de Siqueira.—Indefido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com o disposto no art. 82, n. 19, do decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, approvar, para o Instituto Nacional de Musica, o regimento interno que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Regimento interno do Instituto Nacional de Musica, a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º O Instituto Nacional de Musica será regido pelo regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, e por este regimento.

DO ENSINO

Art. 2.º A subdivisão dos cursos, o numero de professores para cada um delles, as horas de lição, o numero de alumnos em cada classe, as condições de admissão nos diversos cursos, os cursos parallelos obrigatorios e o programma geral do ensino aham-se determinados no regulamento approved pelo decreto n. 11.748 e obedecem, no mais, ás disposições deste regimento.

Art. 3.º Os alumnos dos cursos de harpa, flauta, oboé, fagote, clarinete, clarim, cornetim e trombone, que attingirem a certo gráo de adiantamento, farão exercicios especiaes, por indicação dos respectivos professores, ou caso requieram:

- 1º, os de harpa, na harpa chromatica (systema Pleyel);
- 2º, os de flauta, em flautim;
- 3º, os de oboé, no cor-inglez e nos sarrusophones (soprano, contralto e tenor);
- 4º, os de fagote, no contra-fagote ou sarrusophones (barytono, baixo e contra-baixo);
- 5º, os de clarinete, em cor de basset, clarinete baixo ou saxophone;
- 6º, os de clarim, em cornetim e nos instrumentos das familias dos bugles ou saxhorns, classificados como sopraninos, sopranos e contraltos; e, vice-versa, os de cornetim;
- 7º, os de trombone, nos tenores, barytonos, baixos e contrabaixos das mesmas familias de bugles ou saxhorns.

Art. 4.º O curso de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional será feito em uma série, de um anno.

DAS MATRICULAS

Art. 5.º A inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria do Instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março.

Art. 6.º Para inscrever-se nos exames e concursos de admissão, deverá o candidato requerer ao director declarando o curso que pretende estudar, a sua idade, filiação, naturalidade e residencia e juntar ao requerimento os documentos a que allude o art. 185 do regulamento.

§ 1.º Si o candidato for de menor idade, deverá o requerimento ser feito por seu pae ou por pessoa competentemente autorizada.

§ 2.º Nos cursos especiaes que tiverem mais de um professor, o candidato declarará com qual deseja estudar.

Art. 7.º O candidato será submettido a um exame prévio de habilitação, de accordo com os arts. 8º e 29 deste regimento.

Art. 8.º Além das condições previstas no art. 187 do regulamento para a admissão em qualquer dos cursos, são exigiveis as seguintes:

1º, idade de 9 a 25 annos para admissão nos cursos de solfejo, teclado, piano, harmonium, harpa, violino, violeta, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição. Idade minima de 10 annos para admissão nos cursos de flauta, clarinete e congeneres; de 11 annos, no de oboé; de 12 annos, no de clarim e cornetim; de 14 annos, no de trompa; de 15 annos, nos de canto e órgão, e de 16 annos, nos de contrabaixo, fagote e trombone;

2º, classificação em exame de admissão de solfejo, para matricula nos cursos comprehendidos nas secções 1ª, 2ª e 3ª do ensino, excepto órgão, exigindo-se mais para o candidato a matricula no de canto, conhecimento de teclado, e para harmonium habilitação na 1ª série da de piano;

3º, habilitação no curso de solfejo e na 2ª série do de piano, para matricula no de órgão;

4º, habilitação no curso de solfejo e conhecimento de teclado, para matricula no de harmonia;

5º, habilitação na 2ª série do curso de harmonia, para matricula no de contraponto e fuga;

6º, habilitação no curso de harmonia, para matricula no de instrumentação;

7º, habilitação nos cursos de contraponto e fuga e instrumentação (podendo este ser feito parallelamente), para matricula no de composição;

8º, habilitação no exame de admissão de portuguez e de arithmetica, para matricula no curso de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional.

Paragrapho unico. Ao candidato menor de 9 annos ou maior de 25 só será concedida matricula, si no exame ou concurso de admissão, revelar excepção al aptidão para a musica, a juizo unanime da commissão julgadora.

Art. 9.º E' facultada a admissão em qualquer curso parallello, além daquello a que o alumno é obrigado, desde que tenha para isso os requisitos necessarios e haja vaga no curso que pretende.

Paragrapho unico. No curso de teclado e piano, além dos alumnos de canto e harmonia para a série unica daquelle e dos de harmonium e órgão para a 2ª e 3ª séries deste, serão admitidos até seis alumnos da ultima série do de piano na classe de professor.

Art. 10. Nenhum candidato poderá matricular-se, sem que tenha sido classificado em exame ou concurso de admissão. Todavia, si depois de admittidos todos os candidatos classificados ainda houver vagas, poderá o director mandar admittir a matricula, no primeiro anno de qualquer curso excepto solfejo, os que tiverem as condições exigidas no art. 8º, dando preferencia aos que reunam melhores notas.

Art. 11. Os candidatos habilitados nos exames de admissão dos cursos preparatorios e parallelos e que não forem classificados nos exames e concursos de admissão de canto ou instrumento, ficam dispensados, dentro do prazo de tres annos, de novo exame daquelles cursos. Quanto aos de teclado, porém, não serão mais obrigados á repetição do exame.

Art. 12. Tem preferencia para a matricula no curso de solfejo os candidatos classificados nos exames ou concursos de admissão de canto ou de instrumento e que obtiverem vaga nesses cursos. As vagas restantes serão preenchidas pelos candidatos a matricula naquello curso, na seguinte ordem:

- 1º, os que obtiverem nota *optima* e classificação em exame ou concurso de admissão de canto ou de instrumento;
- 2º, os que obtiverem nota *optima* no exame de solfejo, sem classificação em canto ou instrumento;
- 3º, os que obtiverem nota *boa* e classificação em exame ou concurso de admissão de canto ou de instrumento;
- 4º, os que obtiverem nota *boa* no exame de solfejo sem classificação em canto ou instrumento;
- 5º, os que obtiverem nota *suffrível* no exame de solfejo e classificação em exame ou concurso de admissão de canto ou de instrumento;
- 6º, os que obtiverem nota *suffrível* sem classificação em canto ou instrumento.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, tem preferencia o candidato de menor ed de.

Art. 13. Os alumnos do curso de canto e de instrumento, matriculados em virtude de exame ou concurso de admissão, serão classificados pelos respectivos professores, dentro do primeiro mez de aula, no anno correspondente ao seu gráo de adiantamento, sendo que, relativamente aos do anno lectivo anterior promovidos á série immediata dos mesmos cursos, só poderão estudar o primeiro anno da mesma série.

Tambem só poderá ser classificado no primeiro anno do curso o alumno admittido a matricula no caso da segunda parte do art. 10.

DAS CLASSES

Art. 14. Simultaneamente com as classes de solfejo, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição, nenhuma outras poderão funcionar, salvo verificando-se que estas do modo algum prejudicam aquellas.

Art. 15. A entrada nas aulas durante as horas de lição será vedada aos alumnos que a ella não pertencerem e ás pessoas estranhas ao Instituto, salvo autorização do director.

Art. 16. A frequencia dos alumnos será verificada segundo as instrucções expedidas pelo director, que poderá estabelecer uma caderneta para cada alumno, onde sejam lançadas, pelos respectivos professores, as notas de classe e mais obser-

ações que entendam dever fazer, caderneta essa que o alumno apresentará á commissão julgadora perante a qual tiver de prestar exame.

DOS ALUNNOS

Art. 17. O alumno deverá comparecer á hora da lição na respectiva aula e ali conservar-se com toda a attenção e respeito.

Art. 18. Os alumnos entrarão para as classes depois do professor. Terminada a hora da lição, não poderão ali permanecer sem a competente autorização.

Art. 19. Antes de concluidos os trabalhos de sua classe, o alumno não poderá retirar-se sem licença do professor ou do director.

Art. 20. O alumno deverá portar-se com decencia, prestar obediencia aos seus superiores e abster-se de dar signaes de applausos ou de reprobção em actos publicos ou peculiares ao Instituto.

Art. 21. As faltas dos alumnos deverão ser justificadas dentro de oito dias, em participação escripta ao director.

Art. 22. Todo alumno é obrigado á lição, incorrendo em falta igual ao não comparecimento aquelle que, sem motivo justificado, a ella se recusar.

Art. 23. É lícito ao alumno mudar de classe durante o anno escolar, ouvido previamente o professor daquella para onde pretenda ser transferido; assim como é permittida a transferencia das classes officiaes para as privadas e vice-versa. É, porém, absolutamente vedada a transferencia de uma classe privada para outra de igual natureza do mesmo professor.

Paraphrasis unico. O alumno transferido de uma classe para outra, depois do primeiro mez de aula, pagará nova taxa de frequencia.

Art. 24. Logo que terminarem as lições ou actos a que fôr obrigado a assistir no Instituto, o alumno deixará immediatamente o estabelecimento, salvo quando tiver de fazer estudos no orgão, havendo para isso obtido licença especial do director, que lhe indicará as horas para o estudo.

Art. 25. Os alumnos dos cursos privados ficarão sujeitos ás mesmas prescrições estabelecidas no regulamento e neste regimento para os alumnos dos cursos officiaes.

DOS EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

Art. 26. Encerrada a inscripção para os exames e concursos de admissão a que se refere o art. 186 do regulamento, será publicado edital designando dia e hora, dentro da segunda quinzena de março, para a realização daquelles actos.

Art. 27. Proceder-se-á a concurso de admissão unicamente para a matricula na 2ª e 3ª séries dos cursos de canto e instrumento. Fora destes casos haverá exame de admissão.

Art. 28. Os alumnos inscriptos em virtude do disposto no art. 199 do regulamento, na falta de vagas nas classes dos respectivos professores, poderão concorrer ás porventura existentes em outra qualquer classe de sua livre escolha. Caso o alumno a isso se recuse, será considerada subsistente a inscripção para o effeito de ser o mesmo admittido a concurso em julho, no caso de vaga.

Art. 29. O processo dos exames e concursos de admissão obedecerá ás seguintes normas:

1ª, nos exames dos preparatorios a que allude o art. 187 do regulamento, o candidato á matricula será submettido a duas provas, uma de portuguez e outra de arithmetica, competindo á commissão julgadora determinar a fórma desses exames. A prova de francez e italiano, exigida para admissão no curso de canto, será prestada juntamente com o exame desta disciplina;

2ª, os exames e concursos de admissão das diversas disciplinas a que se refere o art. 2º do regulamento realizar-se-ão de accordo com os respectivos programmas de ensino;

3ª, para admissão na 1ª série do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma:

a) dictado no tom de Dó maior, em compasso simples de rythmo facil;

b) solfejo na clave de Sol, no tom de Dó maior, de rythmo facil;

c) leitura métrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples e compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos;

4ª, nos exames de admissão de canto e de instrumento, o candidato será submettido a duas provas: uma de sua livre escolha — trecho ou peça — e outra de escolha da mesa examinadora — mechanismo.

Nos concursos de admissão, as provas consistirão em um exercicio ou estudo, segundo a natureza do curso, escolhido pelo director no programma do ultimo anno da série anterior, e de um trecho ou peça de livre escolha do candidato, podendo a commissão julgadora exigir outras provas de natureza tecnica e correspondentes á referida série.

Art. 30. O programma detalhado desses exames e concursos será affixado na portaria do Instituto, 10 dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Art. 31. A classificação dos candidatos será feita pelo modo seguinte:

1º, nos exames de portuguez e de arithmetica, as provas serão apreciadas no seu conjunto e as notas expressas por meio de grãos, desde 0 até 10, sendo consideradas optimas, as de valor superior a 9; boas, as de 6 a 9; soffríveis, as de 1 a 5, e má, a de valor inferior a 1.

O candidato, cuja média tirada da média do exame não fôr, pelo menos, igual a 1, ficará inhibido de prestar qualquer outra prova na mesma época;

2º, nos exames de solfejo, as notas — optima, boa, soffrível e má — serão expressas pelos valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente. Tirada a média de cada prova, sommam-se os valores obtidos e o total indicará o grão de classificação. O grão 9 corresponde á nota optima; os de 6 a 8, á boa; e os de 1 a 5, á soffrível. A commissão declarará ainda a serie em que o candidato deva ser classificado.

O candidato que não obtiver, ao menos, soffrível em theoria e em dictado ou solfejo, terá a nota insufficiente;

3º, nos exames de harmonia e nos exames ou concursos de canto ou de instrumento, excepto teclado, a classificação será feita por ordem numerica e para cada uma das séries em que se subdividem os cursos;

4º, nos exames de teclado, contraponto e fuga, instrumentação e composição, os candidatos serão classificados por ordem numerica e para cada um dos annos dos respectivos cursos;

5º, o candidato que revelar sufficiente preparo no exame ou concurso de admissão de qualquer dos cursos terá a nota de habilitado.

Art. 32. Nos cursos especiaes que tiverem mais de um professor, proceder-se-á á classificação para cada curso.

Paraphrasis unico. Cada commissão julgadora só poderá proceder a uma classificação, que comprehenderá os novos candidatos e os alumnos inscriptos em virtude do disposto no art. 199 do regulamento.

Art. 33. Os candidatos á matricula classificados nos exames e concursos de admissão e que, por falta de vaga, não forem admittidos antes da abertura das aulas, ficarão inscriptos aguardando a sua inclusão até o dia 30 de abril. Desta data em diante, quaesquer vagas que porventura occorrerem só poderão ser preenchidas, em virtude de novo exame ou concurso, realizado na época legal.

Os candidatos classificados nos exames ou concursos de admissão de julho só poderão ser admittidos á matricula até o dia 15 de agosto.

Art. 34. Os candidatos que houverem prestado exame ou concurso para uma classe, só poderão ser admittidos em outra, com a aquiescencia do professor desta e depois de esgotada a respectiva lista dos classificados.

Art. 35. Os alumnos que concluirem, em julho, uma série dos cursos de canto e de instrumento, serão submettidos, de 26 a 31 do mesmo mez, a concurso de admissão para a série immediata, si houver vagas nesta. Poderão tambem na referida época concorrer ás vagas existentes em qualquer dos cursos supra os alumnos que se acharem matriculados no Instituto e requererem para esse fim no periodo de 18 a 25 do referido mez.

Art. 36. O alumno que fizer exame final de canto ou instrumento, em julho, só poderá concorrer aos premios em dezembro.

Art. 37. Não poderão ser organizadas mesas especiaes para candidatos que, por uma circumstancia qualquer, tiverem faltado á chamada dos exames e concursos de admissão.

Art. 38. Os candidatos á matricula no curso de canto que se julgarem habilitados no curso de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional poderão requerer exame de admissão desta disciplina, para o effeito de serem dispensados da frequencia daquelle curso.

DOS CONCURSOS AOS PREMIOS

Art. 39. A inscripção para os concursos aos premios a que se refere o art. 245 do regulamento só se verificará, em novembro, após a realização dos exames finais de canto ou instrumento, por ser annual a concessão de premios. Nesses concursos será observado o seguinte programma:

Canto

- 1º, execução de uma peça em italiano ou francez, escolhida pelo director com audiencia do respectivo professor;
- 2º, execução, de cór, de uma peça em francez ou italiano, á escolha do concorrente;
- 3º, execução, de cór, de uma ou mais peças em portuguez, á escolha do concorrente.

Piano

- 1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;
- 2º, execução, de cór, de um preludio e fuga do «Clavecin bien tempéré», de J. S. Bach, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo concorrente;
- 3º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

Orgão

- 1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;
- 2º, execução, de cór, de um preludio e fuga das composições de orgão de J. S. Bach, escolhido pela comissão julgadora dentre quatro apresentados pelo concorrente;
- 3º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

Violino

- 1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;
- 2º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente;
- 3º, execução, de cór, de um dos «Divertimentos» de Campagnoli, ou de um numero das seis sonatas para violino só, de J. S. Bach, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo concorrente.

Violota

- 1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;
- 2º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente;
- 3º, execução de um dos «Caprichos», op. 22, de Campagnoli, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo concorrente.

Violoncello

- 1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;
- 2º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente;
- 3º, execução, de cór, de um trecho de uma das seis Sonatas ou Suites de J. S. Bach ou dos XXI estudos de J. L. Duport, escolhido pela comissão julgadora, dentre quatro de ambos os autores, apresentados pelo concorrente.

Outros instrumentos

- 1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia dos respectivos professores;
- 2º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

DOS CONCURSOS PARA PENSIONISTA

Art. 40. Haverá, annualmente, um concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do Instituto, brasileiros natos, laureados com o 1º ou 2º premio, a que se refere o art. 247 do regulamento, nos cursos de canto, piano, orgão, violino e violoncello, ou diplomados no de composição.

Para os concursos de canto e instrumento, a idade maxima é de 25 annos, e para o de composição a de 30 annos.

Art. 41. A inscripção verificar-se-á durante os mezes de maio e junho, realizando-se o concurso no mez immediato.

Art. 42. Nos concursos de canto ou composição, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana, e sómente daquella para o de instrumento, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

CANTO

- 1º, aria classica, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará;
- 2º, uma peça de vernaculo, de escolha do concorrente;
- 3º, uma peça, em idioma de escolha do concorrente, de alto valor e transcendencia; aria, scena dramatica, ou fragmentos de actos de opera, podendo ser com còros ou com auxilio de artistas que lhe deem as deixas, completando, assim, a acção theatral.

Todo o auxilio de còros e acompanhamentos especiaes, do que o concorrente necessitar, ficará a seu cargo, fornecendo o Instituto, si solicitado, o material de que puder dispôr, assim como o acompanhador.

PIANO

- 1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das Sonatas de Beethoven, ops. 101, 105, 109, 110 e 111;

Qualquer membro da comissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas, pelo concorrente;

- 2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;
- 3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela comissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

ORGÃO

- 1º, execução de uma peça tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das grandes composições para orgão, de J. S. Bach;

- 2º, execução de uma peça, de escolha do concorrente;
- 3º, a mesma do n. 3º estabelecida para piano;
- 4º, improviso sobre um thema dado.

COMPOSIÇÃO

Composição de uma cantata para solo e còro com acompanhamento de orchestra, sendo o texto de escolha do concorrente, mas sujeito á approvação da comissão julgadora.

A composição será executada sob a direcção do concorrente ou de um regente á sua escolha.

VIOLINO

As mesmas provas estabelecidas para piano, com a obrigação de incluir entre as seis peças do n. 1 as seguintes: «Le Tambour», de J. W. Leclair, e «La Folia», de Corelli, e um estudo de Paganini.

VOLONCELLO

As mesmas provas estabelecidas para piano, com a obrigação de incluir nas seis peças do n. 1 uma das Suites, de J. S. Bach, para violoncello só.

Art. 43. A esses concursos, como nos de que trata o Capitulo XVIII do regulamento o concorrente deverá providenciar para que sejam presentes á comissão julgadora exemplares da peça de sua escolha em numero sufficiente, de modo a ser a execução acompanhada por seus membros.

Art. 44. Os deveres dos pensionistas serão os seguintes:

I. Para os cantores e instrumentistas:

- 1º, frequencia de cursos officiaes ou particulares nas materias que formam a especialidade do premiado, enviando ao director do Instituto os documentos que attestam as matriculas, assim como os boletins de aproveitamento;

2º, relatorio sobre concertos e espectaculos a que tiver assistido, com apreciações sobre os artistas que se exhibiram e peças por elles executadas;

3º, apreciações da imprensa ou de artistas, quando o pensionista se tenha exhibido publica ou particularmente.

II. Para os compositores:

1ª, apresentação no fim de cada anno de estadia no estrangeiro de:

a) uma sonata para piano só ou com outro instrumento, trio, quartetto, concerto com orchestra ou fantasia com ou sem orchestra; ou:

b) cantata, missa, oratorio, ou um acto de opera orchestrado; ou:

c) symphonia ou poema symphonico.

As peças com orchestra deverão ser acompanhadas de uma redução para piano.

2ª, relatorio dos concertos a que tiver assistido com apreciações sobre os trabalhos nelles executados;

3ª, apreciações da imprensa ou de artistas sobre o pensionista ou suas produções, quando porventura tenham sido executadas publicamente ou particularmente.

DOS CONCERTOS

Art. 45. Os concertos do Instituto constituem uma secção do ensino, abrangendo a musica de camera, symphonica e vocal, com ou sem acompanhamento, e nelles tomarão parte os alumnos para isso habilitados.

Art. 46. O pessoal dos executantes, cantores ou instrumentistas, comprehende cinco categorias:

1ª, os professores do Instituto;

2ª, os adjuntos;

3ª, os alumnos diplomados pelo Instituto e os artistas que tiverem exercido o cargo de auxiliar de ensino;

4ª, os artistas em numero determinado e estranhos ao Instituto, escolhidos entre os que residem nesta Capital, comprehendendo-se nessa categoria os alumnos que forem profissionais em instrumento diverso daquelles que estudam no estabelecimento e cujo auxilio seja vantajoso;

5ª, os monitores e os alumnos dos cursos de canto e de instrumento, designados pelo director, de accordo com os respectivos professores.

Art. 47. O director poderá convidar ou contractar artistas *virtuosi* ou directores de orchestra, de nomeada, residentes no estrangeiro ou nesta Capital ou que nella se acharem de passagem, para tomar parte nos concertos, estipulando-se os seus honorarios com o previo assentimento do ministro.

Art. 48. O numero de executantes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias é limitado como se segue:

Para a parte instrumental: 12 violinos, quatro violettas, quatro violoncellos, quatro contra-baixos, duas flautas, dous oboés, dous clarinetes, dous fagotes, quatro trompas, dous clarins, dous cornetins, tres trombones, um timbaleiro e uma harpa.

Para a parte vocal: 10 sopranos, 10 meio-sopranos e contraltos, 10 tenores e 10 baixos.

Art. 49. A orchestra completa dos concertos constará de 12 primeiros violinos, 12 segundos, oito violettas, seis violoncellos e seis contra-baixos e de todos os outros instrumentos que forem necessários. Haverá alumnos supplentes, que deverão assistir a todos os estudos e ensaios, para tomarem o lugar dos ausentes.

Art. 50. Os côros compor-se-ão de 12 sopranos, 12 meio-sopranos ou contraltos, 16 tenores e 16 baixos, inclusive quatro corypheus, sendo um de cada grupo de vozes. Haverá 16 coristas supplentes, crianças, destinados á execução de côros especiaes.

Art. 51. Os corypheus poderão ser escolhidos entre os alumnos e auxiliarão os chefes de côros na direcção dos estudos pareias de cada grupo.

Art. 52. Os regentes substitutos deverão fazer os ensaios e dirigir os concertos, quando forem chamados a substituir o director.

De accordo com os mesmos, organizarão os programmas dos concertos que dirigirem.

Art. 53. Ao avisador compete fornecer ao secretario, após cada concerto, uma relação das faltas em que tiverem incorrido os executantes das diversas categorias pelo seu não comparecimento aos ensaios e concertos.

Art. 54. O secretario lavrará todos os termos e contractos necessários e autorizados pelo director; processará todas as contas que lhe forem apresentadas pelo thesoureiro, afim de serem vizadas pelo director: encarregar-se-á da publicação dos programmas e annuncios dos concertos, e fará outros serviços compatíveis com o seu cargo, auxiliado pelos demais funcionários da secretaria.

Art. 55. Ao thesoureiro compete: fazer a escripturação dos concertos, em livros devidamente rubricados pelo director, requisitando do secretario os apontamentos indispensaveis para ter em dia o livro caixa e aquelle a que se refere o n. 2º do art. 129 do regulamento; effectuar todas as despesas necessárias e autorizadas pelo director; apresentar, depois de cada concerto, a competente demonstração da receita bruta e da despesa geral especificada, e pagar, approvadas as contas apresentadas, as quotas devidas, mediante recibos.

Art. 56. A receita compor-se-á da venda dos bilhetes de ingresso aos concertos, e das subvenções.

A despesa constará, além de gastos com impressões, annuncios, cópias e outros imprevistos, dos honorarios e gratificações aos professores e pessoas empregadas nos concertos.

Art. 57. O producto liquido da receita será dividido em quotas, independente dos descontos em que possam ter incorrido os executantes, pela forma seguinte: quatro para o director dos concertos (regente principal); tres, para os regentes substitutos que tiverem exercicio; duas para o patrimonio do Instituto e executantes de 1ª categoria; uma, para os de 2ª, 3ª e 4ª, e meia quota, para os de 5ª categoria.

Os regentes substitutos receberão, tambem, as quotas a que tiverem direito, como executantes de 1ª categoria.

Art. 58. Aos executantes de 3ª e 4ª categorias é lícito tomar parte nos concertos, mediante preços previamente estipulados, não tendo, neste caso, direito á quota estabelecida no art. 57.

Art. 59. Da importancia da quota ou das quotas que couberem a cada executante, 25 % representam o valor do concerto, sendo o restante dividido pelo numero de ensaios havidos. O executante só terá direito á parte relativa ao concerto ou ensaio a que houver prestado o seu concurso.

Art. 60. O secretario, o sub-secretario, o thesoureiro e os amanuenses, pelos serviços que lhes competem nos concertos, terão direito, em cada funcção, a uma gratificação na importancia de tres quotas para o primeiro, de duas para o segundo e terceiro e de uma para os ultimos.

Paragrapho unico. Os demais empregados não comprehendidos neste artigo, e que forem utilizados nos concertos, receberão a gratificação que for arbitrada pelo director.

Art. 61. Todo executante deverá apresentar-se 15 minutos, ao menos, antes da hora marcada para o ensaio e meia hora antes da que for annunciada para o concerto.

Art. 62. Aquelle que habitualmente faltar com a pontualidade necessaria aos ensaios e concertos poderá ser dispensado de continuar a prestar os serviços promettidos, considerando-se vago o lugar que occupava.

Art. 63. Os alumnos que formam a 5ª categoria, pelas faltas que derem, as quaes serão contadas como se fossem nas aulas, incorrerão nas penas previstas no regulamento e neste regimento.

Art. 64. A falta autorizada pelo director é considerada justificada.

Art. 65. Para a primeira leitura e para os dois ultimos ensaios, nenhuma dispensa será autorizada sem que se allegue motivo muito ponderoso e de força maior, a juizo do director.

Art. 66. Os descontos soffridos pelos executantes por falta de comparecimento aos ensaios e concertos reverterão a favor do patrimonio do Instituto.

Art. 67. As despesas de cada concerto serão pagas na thesouraria do Instituto, nos dias uteis, das 11 ás 3 horas da tarde, depois de apurada a respectiva receita.

Art. 68. O director applicará as subvenções concedidas pelo modo que julgar mais conveniente á realização dos concertos.

Art. 69. A verba votada para auxilio aos concertos do Instituto, constante do orçamento, será entregue ao director, por adiantamento, de uma só vez, e considerada como receita dos mesmos, para o effeito do disposto no art. 57.

DOS AUXILIARES DO ENSINO

Art. 70. Applicam-se aos adjuntos e monitores as disposições do art. 34 do regulamento, excepto as de ns. 7, 11 e 13, não sendo, porém, extensivas a estes as de ns. 4 e 5.

Art. 71. Os adjuntos e acompanhadores, nas suas relações com os alumnos, tem direito á mesma obediencia e ao mesmo respeito devidos aos professores; os monitores, porém, ficam sujeitos á disciplina commum aos outros alumnos.

DA LIVRE DOCENCIA

Art. 72. O candidato á livre docencia requererá ao director a sua nomeação, instruindo o requerimento, na forma do art. 46 do regulamento.

Art. 73. A inscrição para esse fim verificar-se-á nos dias úteis, de 1 a 15 de outubro, realizando-se os concursos 30 dias após a publicação, no *Diário Official*, do respectivo edital, que será também affixado na portaria do Instituto.

Art. 74. Os livres docentes serão approvados pelo Conselho Docente, mediante concurso idêntico ao que é exigido para a nomeação de professor e exercem as suas funções pelo prazo de seis annos, podendo ser reconduzidos, si o Conselho o resolver, por maioria de votos.

Paragrapho unico. Para que se dê a renovação do prazo, é condição essencial que o livre docente mantenha curso no Instituto, perdendo esse direito os que não tiverem leccionado, ao menos, durante um anno lectivo.

Art. 75. O processo para o julgamento dos candidatos é o que se acha expresso no art. 61 do regulamento, com a seguinte alteração: Apresentado o relatório, será immediatamente convocado o Conselho Docente, para, á vista do mesmo relatório, resolver sobre a approvação dos candidatos, ou sobre o adiamento da sua pretensão.

Art. 76. O prazo de seis annos para o exercicio da livre docencia conta-se a partir de 1 de janeiro do anno seguinte ao em que o candidato houver prestado o concurso.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 77. Nenhum curso livre ou privado poderá funcionar fora das horas estabelecidas para os cursos officiaes.

Art. 78. Nenhum professor de curso privado poderá reger mais de uma classe da mesma natureza, sem que esteja completa a primeira.

Art. 79. Assistirão aos exercicios praticos os alumnos que attingirem a certo gráo de adeantamento. Os menores de 15 annos e as alumnas de qualquer idade poderão ser acompanhados por seus paes ou por pessoa que os represente.

Paragrapho unico. Serão distribuidos convites pessoas para o ingresso.

Art. 80. Nos casos omissos, o director resolverá, por si, ou levará o facto ao conhecimento do Conselho Docente ou do Ministro, conforme se trate de simples questão de detalhe para a boa regularidade dos trabalhos, ou de solução que só á autoridade superior é dado providenciar.

Art. 81. Todos os requerimentos e representações, ainda quando dirigidos ao Conselho Docente, só poderão ser levados ao seu conhecimento por intermedio do director.

Art. 82. Para os effeitos de que trata o art. 88 do regulamento, o tempo de serviço nocturno conta-se da data em que começaram a funcionar os cursos nocturnos.

Art. 83. Não será submettida á votação qualquer proposta para professor honorario do Instituto que não esteja assignada, ao menos, por cinco professores.

Art. 84. A transferencia para cadeira vaga obtem-se pelo mesmo processo estabelecido no art. 33 do regulamento para a permuta de cadeiras e o professor que isso pretender deverá requerer ao director, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que occorrer a vaga, ficando, por esse facto, adiada a publicação do edital para o concurso.

§ 1.º Apresentado o requerimento, o director convocará o Conselho Docente; no prazo maximo de dez dias, para resolver a respeito.

§ 2.º Si o Instituto estiver em periodo de férias, a convocação do Conselho só se fará na segunda quinzena de março.

Art. 85. No impedimento do secretario, servirá o sub-secretario addido e no deste o amanuense effectivo.

Art. 86. Os funcionarios considerados addidos, por força do regulamento em vigor, continuarão a exercer as respectivas funções como si fossem effectivos.

Art. 87. Os alumnos a quem se refere o art. 231 do regulamento, afim de que possam ser submettidos a exame no prazo alli estabelecido, deverão pagar a respectiva taxa de inscrição dentro dos ultimos dez dias de fevereço.

Art. 88. Os certificados de curso e os diplomas de curso e de premio serão feitos de accordo com os modelos annexos ns. 1, 2 e 3. As certidões de exame ou concurso obedecerão ás normas estabelecidas pelo director.

Art. 89. Os serventes usarão uniforme, fornecido pelo estabelecimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — Carlos Maximiliana Pereira dos Santos

MODELO N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Eu..... Director do Instituto Nacional de Musica, tendo presente a nota de habilitação (.....) que no exame final do curso de....., realizado em..... de..... de....., obteve o alumno..... natural de....., filho de..... nascido em..... de....., mandei passar este certificado que provará ter o mesmo alumno concluido com aproveitamento o referido curso.

Rio de Janeiro,.... de..... de 19....

O director

O alumno

O secretario

Sello.

(Para o curso de solfejo.)

MODELO N. 2

Republica dos Estados Unidos do Brazil

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DIPLOMA DE CURSO

Eu..... Director do Instituto Nacional de Musica, tendo presente a nota de habilitação que no exame final do curso de....., realizado em..... de..... de 19...., obteve o alumno..... filho de..... natural de..... nascido a..... de..... de 19...., e, usando da autoridade que confere o Regulamento deste Instituto, mandei passar-lhe este DIPLOMA.

Rio de Janeiro,.... de..... de 19....

O Director

Assignatura do diplomado

O secretario

Sello.

(Para todos os cursos, excepto solfejo.)

MODELO N. 3

Republica dos Estados Unidos do Brazil

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DIPLOMA DE PREMIO

Eu..... Director do Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro, tendo presente o termo de concurso aos premios de....., realizado no dia..... de..... de 19...., do qual consta que ao alumno..... natural de....., filho de..... nascido a..... de..... de 1...., foi conferido o 1º premio (.....); e usando da autoridade que me confere o Regulamento deste Instituto, mandei passar-lhe este DIPLOMA.

Rio de Janeiro,.... de..... de 19....

O Director

Assignatura do diplomado

O secretario

Expediente de 1 de abril de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, nesta directoria geral, no dia 5 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, á primeira inspecção de saúde, os Srs. Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria e Joaquim Antonio Dias. e a terceira inspecção, o Sr. Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.

— Officiou-se :

Ao Sr. ministro, remetendo o officio dirigido a esta directoria geral, pelo director da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro e solicitando esclarecimentos relativamente ao assumpto nele constante ;

Ao director geral do Interior, restituindo, devidamente informado, o requerimento do Antonio Brando.

— Solicitaram-se providencias :

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no sentido de compor nesta directoria a geral, no dia 5 do corrente mez, ás 12 horas, o professor daquella faculdade, Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria ;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de comparecer nesta directoria, no dia 5 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio Joaquim Antonio Dias, para ser submettido á primeira inspecção de saúde ;

Ao director geral de Correios de Telegrafos, afim de comparecer nesta directoria, no dia 5 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição Augusto Alvaro de Oliveira Bastos para ser submettido á terceira inspecção de saúde.

Remetteram-se :

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os attestados do frequência dos funcionarios da repartição Central, Secção Demographica, Fiscalização das Pharmacias, Hospital Paula Candido, Hospital S. Sebastião, Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Policia Sanitaria do Porto, Serviço de Terra, Engenharia Sanitaria e Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez de março ultimo ;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, identicos attestados ; a folha na importância de 1:395\$, de pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de março ultimo ; a folha na importância de 850\$, de pagamento do pessoal sem nomeação da Secção Demographica, relativa ao mez de março ultimo, e a folha na importância de 700\$, de pagamento do pessoal sem nomeação do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de março ultimo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saude de Presiliano Felix do Carvalho, Francisco da Motta Lopes, Alcino da Silva Bastos, Paulino José Bastos, João Olympio da Costa, Carmino Quirind Saxa, Lucio Ferreira, José Tancreto da Costa, José da Silva, Venancio João Barbosa, Fernando Rodrigues Pass Leme, Oscar Antonio da Paizão, Manoel Pereira da Silva, Virgilio Dias Moreira, Pedro Nunes Ribeiro, Pedro Marcelino dos Santos, Pedro Moeste, Rufino Antonio Dias Braxa, José Resto, Joaquim José de Oliveira, Antonio José Franco, Isaias Dias Pereira, Armando Gama, Alfredo Fernandes e Julio Galvão de Souza ;

Ao chefe da Policia do Districto Federal os de Francisco Maniz de Oliveira e Paulo Pio Vaz ;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra o de Alvaro do A. Castro ;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Joaquim de Abreu Freitas ;

Ao director do Museu Nacional o do Dr. Oscar Publico de Mello ;

Ao director do Instituto Surdos Mudos o de Manoel Dantas Cava cante Sobinho

Ao director do Serviço do Agricultura Practica o de Eduardo Enfiliano da Fonseca Hermea.

Requerimentos despachados

2º districto:

Belmira Amélia Gonçalves. — Deferido.

4º districto:

Antonio Manoel Gomes. — Concedo o prazo prorrogavel de 90 dias.

Carlota da Conceição Quintanilha. — Concedo o prazo prorrogavel de 90 dias.

Manoel Francisco Martins Junior. — Deferido.

Silverio Nunes Ramos. — Deferido.

Antonio Joaquim de Rezende Reis. — Concedo o prazo prorrogavel de 90 dias.

Dante Favreux. — Concedo o prazo prorrogavel de 90 dias.

Albino Pereira de Freitas Guimarães. — Concedo o prazo prorrogavel de 90 dias.

Francisco Cardoso de Oliveira. — Provo o que allega, para o que concedo o prazo de 15 dias.

5º districto:

Eugenia Rosa Gonçalves. — Deferido.

7º districto:

Alfredo Novis. — Indeferido.

9º districto:

Amelia de Barros Pereira Terra. — Deferido.

Maria Chichorro da Motta Chastenot. — Indeferido.

José Maria Cirno. — Concedo o prazo de quinze dias.

Anselmo Torres. — Deferido. Concedo o prazo requerido para o cumprimento da intimação.

Adelino Gonçalves de Campos. — Deferido.

Laura Candida Pereira Simões. — O predio não poderá ser habitado e quanto não for cumprida integralmente a intimação para o que concedo o prazo de trinta dias.

Francisco de Medeiros. — Deferido nos termos da informação da delegacia.

Ernestina Mestal. — Como requer.

Luciano Manoel de Oliveira. — Esta directoria já tomou as providencias necessarias.

Dr. Amaro Pessoa. — Mantenho o despacho dado á petição anterior n. 833.

7º districto:

José de Gouvêa Mendonça. — Deferido.

Navegação:

José Viçãs Vaz. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Alves dos Santos, pedindo aditamento de clausulas ao seu contracto de arrendamento do predio, proprio nacional, á rua Alegria n. 134. — De accordo com o parecer, Indeferido.

Gregorio Garcia Seabra e outro, pedindo entrega de quatro apolices na qualidade de credores da fallencia de Mattos, Amaral & Comp., correspondentes á cauteila provisoria n. 124. — A entrega não pôde ser ordenada, de accordo com os pareceres.

Guilherme Catramby, thesoureiro da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho.

Antonio da Piedade de Mattos, consultando sobre a intelligencia do art. 9º da lei n. 813, de 27 de dezembro de 1911. — Não sendo o theouro orgão consultivo, archiva-se.

Sampaio Correia & Comp., pedindo pagamento em Londres da importancia das contas de que trata o aviso n. 459 do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Indeferido.

Asterio Leonardo dos Santos, carteiro de 1ª classe, apresentando, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Na la ha a deferir.

Hermínio Pereira, tenente pharmacoutico do Corpo de Bombeiros, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Indeferido.

Aureliana Maria de Oliveira e outra, trêmãs do finado alferes do Exército Antonio Wanderley, pedindo reversão das pensões dotadas por sua finada mãe D. Clotilde Josepha de Oliveira. — Indeferido.

Oliveira & Ponteado, pedindo expedição de carta-patente para exploração de clubs de immoveis, sob o nome de «Calças Profissionais». — De accordo com os pareceres, Indeferido.

José Pedro dos Santos, tenente do Corpo de Bombeiros, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Indeferido.

Roberto Freire da Cunha, aposentado no loar de encarregado de offinas da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Indeferido.

Pelo Sr. director:

Mário Arantes de Almeida, offerecendo a quantia de £ 200-0, que lhe deveria ser entregue na Legação do Londres, em pagamento de divida contrahida com este ministerio. — Apresento o conhecimento da thesouraria geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 34—Peço vos digneis da expedir as necessarias ordens para ter exercicio na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Parahy, conforme solicitou o respectivo delegado em telegramma de 30 de março findo, o ex-escrevente na extincta Inspectoria Agrícola do mes no Estado, Lino de Moraes Mello, que se acha na capital do Estado, aguardando a repartição em que deve servir.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 72 — Com referencia ao vosso aviso n. 1.216, de 14 de dezembro do anno passado, tenho a honra de comunicar-vos haver a Delegacia Fiscal no Ceará annullado e transferido ao Thesouro, não o credito de 900 \$, que lhe fora distribuido por engano, e como ali devesse, por conta da verba 3ª, Supremo Tribunal Militar e Auditorio, do orçamento para 1915, mas a quantia de 6:821\$760, saldo do mesmo credito, visto ter sido pago ao auditor de guerra Athanasio Cavilante Ramalho a importância de 2.178\$40.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 44—Devolvendo o incluso processo, enviado com vosso aviso n. 762, de 19 de fevereiro de 1915, relativo á divida de exorcizos findos, na importância de 17:968\$946, á que se julga credor o bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Acre, peço-vos dignéis de providenciar no sentido de ser apurada a legalidade do pagamento effectuado ao Dr. Octavio

Moura Chaves, a que vos referisteis no aviso n. 2.088, de 12 de dezembro de 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 120 — Acompanhada do aviso com que as remettestes, sob n. 844, de 14 do corrente, t'nh'o a honra de devolver-vos as incluzas contas, no valor de 6:000\$, prove-lentes de serviços prestados em 1914 à Estrada de Ferro Itapura a Lorumba por Wanderley Bais & Comp., pe-lindo vos agnecis de prestar esclarecimentos sobre a dívida levantada em seu parecer pela Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 121 — Afim de que vos digneis de prestar esclarecimentos sobre a dívida a que se refere em seu parecer a Directoria Geral de Contabilidade Publica, tem'o a honra de devolver-vos as incluzas contas, no valor de 1:000\$, provenientes de serviços feitos para a Estrada de Ferro Itapura a Lorumba, em 1913, por Wanderley Bais & Comp., acompanhadas do aviso com que as transmittistes, sob n. 845, de 14 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 122 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido do ser concedida franquia a telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, ao collecter das rendas federaes em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, João Gualberto Pereira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — De posse de vosso officio n. 200, de 19 do terceiro ultimo, communicando haver esse Tribunal negado registro a despeza de 435\$100 a que se refere o processo que junto vos restitui, para pagamento a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimento de artigos para o expediente da Secretaria da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, visto não guardar em conformidade com o respectivo contracto os preços dos objectos n. 2 e 14 da conta annexa ao processo, peço se dirja esse intuito de reconsiderar sua decisão, attento o parecer da Directoria da Despesa Publica de 17 de março proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 283 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.193, de 28 de março findo, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de direitos, de 210 caixas, marca M. M. Rio 21/270 contendo papéis hygienicos, vindos de Nova York pelo vapor nacional *Se gipe*, consignados ao mesmo ministerio.

N. 289 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo envolvendo com vosso officio n. 2.178, de 11 de dezembro do anno passado, relat'vo ao requerimento de M. H. Lelo, negociante nessa capital, pedindo substituição da quantia de 6\$330, provenientes de direi os pigos por folha de Flandres em laminas simples, submettida a des'cho pela nota de importação n. 5.292, de junho do anno passado, resolveu, por despacho de 24 de março findo, indeferir o pedido, visto não ter o requerente como se lhe exigiu, provado que tem estabelecimento lithographico e que a importação foi

feita na medida de effectivo supprimento das fabricas.

N. 290 — Afim de que vos re-nuncieis sobre o assumpto, conf'no deliberou o Sr. ministro, por despacho de 23 de março proximo findo, remetto v'os o incluso processo, relativo ao requerimento em que Alcebades de Souza Silva, filho, inventariante e unico herdeiro do Camillo José de Souza e Silva, guarda reforma l'essa a fadega, peço pagamento da differença de gratificação addicio al a que julga ter tido direito seu fallec do pae.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 64 — Havendo a pensionista do Estado Idalina, filha de Antonio Ribeiro do Almeida Campos, ex-ajudante de fiel do deposito central da Inspectoria Geral de Obras Publicas, attingido a maioridade, passando a assignar-se Idalina Campos, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de março proximo findo, providencieis afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segund'o requereu a interessada, em petição de 10 de março do corrente anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a applicação da dívida publica n. 60.158, de em restituiçao para construcção de estradas de ferro, do valor nominal de 1:000\$, de propriedade de Antonio Soares Lafeira, afim de garantir a responsabilidade de Francisco Vieira Lima a seus prepostos no exercicio do cargo de collecter federal em Villa Guarany, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez findo, junto devolvo, para os fins convenientes, os documentos que acompanharam o officio dessa repartição n. 129, de 2 de fevereiro ultimo, p'isso que os mesmos não comprovam as despesas mitadas, na importancia de 1:515\$, realizadas pelo thesoureiro desse estabelecimento.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 41, de 3 do mez findo, e em que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd, recorre do acto dessa repartição, deixando de attende-la no pedido de isenção de pagamento do imposto sobre divida distribuido no exterior, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. inspector de Seruros:

N. 102 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 104, de 21 de fevereiro ultimo, referente à encampação da Sociedade Garantia das Familias feita pela sociedade de peculios A. M. Geraes.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 76 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo de fiança de Francisco Vieira Lima, collecter das rendas Federaes em Villa Guarany, Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43 — Envio-vos o incluso processo referente ao requerimento, de 16 de abril de 1915, em que Odorico Tangel, ex-encarregado do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre, pede pagamento de vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve licenciado, recomendo presteis informaçao a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28 — Deo arcos-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 30, de 17 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Francisco Corrêa do Si, do acto da Collectora Federal de Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, dar provimento ao mesmo recurso, para o fim de retirar aquella multa a 150\$ minimo previsto no art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attento ao que solicitou o Ministerio da Agricultura no aviso n. 568, de 22 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 27 de março findo, autorizar-vos a, deo ro dos creditos distribuidos para occorrer ás despesas com o Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais, fazer entrega ao ajudante, addido, do mesmo serviço Raynundo Ilsterno, encarregado da Inspectoria desse Estado, da importancia dos salarios mensaes, vencidos pelos trabalhadores dos Postos de Indios e da Povoação Indigena á vista das respectivas folhas, ficando o referido funcionario obrigado a prestar contas perante essa delegacia.

No caso de ser a medida solicitada por aquelle ministerio prejudicial aos interesses do publico serviço, dis o devéis dar immediato conhecimento ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 98 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que Antonio Soares Lafeira, pre fiança, no valor de 700\$, constituída pela applicação da dívida publica da União n. 60.158, do emprestimo para construcção de estradas de ferro, do valor nominal de 1:000\$, afim de garantir a responsabilidade de Francisco Vieira Lima e de seus prepostos no exercicio do cargo de collecter das rendas Federaes em Villa Guarany, nesse Estado, assignando o respectivo termo na Procuradoria Geral da Fazenda em 22 de março proximo findo.

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o titulo de 27 do mez findo, pelo qual foi nomeado, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal José Manso Pereira Cabral, para identico lugar na capital desse Estado.

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 de março findo, resolveu deo arcos o requerimento, de 23 do mesmo mez, em que Olympio Gomes de Almeida, collecter das rendas Federaes no municipio de Palmyra, nesse Estado, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi concedido para reforçar a respectiva fiança.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 104 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 do mez findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manáes, Francisco da Silva Reis, para o lugar do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 12, de 18 de janeiro findo, relativo ao recurso interposto pelo pharmaceutico Archimio Pereira da Fonseca, do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria de Abaeté, que lhe impoz a multa de 30\$, igual aos emolumentos devidos pela patente do registro que devia pagar em 1915, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do mesmo anno.

resolveu, por acto de 17 do mez findo, não tomar conhecimento do mesmo recurso.

Outrosim, de conformidade com o referido despacho, restituo vos o processo em apelo, assim de que essa repartição recomende aquella collectoria que o organiza novamente, com observancia das disposições regulamentares.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 117, de 17 de novembro do anno passado, o de que trata o de cum. ro 51, de 4 do mez findo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Inspectoria da Alfandega des. e Estado, que condemnou o commandante do vapor *Itaquara* ao pagamento da quantia de \$156,00 de direitos pela falta de mercaderia verificada na caixa marca AG&L—V.F., n. 8, desembarcada do referido vapor, resolveu, por despacho de 23 de março ultimo, tomar conhecimento do mesmo recurso, por lhe dar provimento, condemnando o administrador das Capatazias áquelle pagamento e a indemnizar o consignatario do valor da mercaderia extravaziada.

Outrosim, de conformidade com o mesmo despacho do Sr. ministro, recomendo-vos, provida-céis no sentido de serem futuramente os termos de descarg. lavras de accordo com o art. 373 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, assim de que se não confundam com os da vislória, do art. 217 da referida consolidação.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 19 — Relativamente á reclamação da Associação Commercial desse Estado, contra a cobrança das taxas de capatazias pela Alfandega da Parayba para as mercadorias navegas por cabotagem, exportadas ou em transito para o estrangeiro, de que trata o processo encaminhado com o vosso officio n. 20, de 4 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de março seguinte, que, nos termos do art. 603 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e das diversas ordens do Thezouro, a taxa de capatazias deve ser arrecadada sempre que a alfandega ou mesa de rendas prestar serviços, não podendo neste caso a taxa em questão ser dispensada, como procedia o art. 7º da lei n. 3.29, de 31 de dezembro de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 132 — Em resposta ao officio n. 389, de 9 de novembro do anno passado, em que communicas que essa delegacia tem encontrado a maxima difficuldade para tornar effectiva a autorização que lhe foi conferida, de movimentar os empregados de accordo com as conveniências do serviço, não só por ser cara a vida local, como ainda por se crearem as empregadarias a sorte de embarcações, e propondes, por isso, abonar aos escripturarios maiores servir nas alfandegas da fronteira a diaria de \$3 a \$4, com creche a despeza por conta do credito de 30.000\$, destinado ao «Serviço de repressão do contrabando», da v. b. 17 — Alfandega de Porto Alegre — declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 de março ora findo, que, estando em estudo uma reforma no serviço de repressão do contrabando, deys is aguarde a elaboração do novo regulamento.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 de março findo, deferiu o requerimento de 13 do mes no mez, em que a Companhia Estrada do Ferro

Santa Catharina pede dispensa do pagamento previsto dos respectivos direitos para o material que importa para seus serviços, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 277 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 27 do mez findo, pelo qual foi nomeado o 3º escripturario da Alfandega da Fortaleza, Ubaldio Cavalcanti de Castilho, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Santos.

N. 278 — Attendo á solicitação constante do vosso officio n. 93, de 8 de março ultimo, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do mesmo mez, os processos relativos ás restituções pedidas pela Repartição das Aguas e Esgotos nessa capital.

Outrosim, nos termos do citado despacho, vos recomendo que, por occasião de serem devolvidos os alludidos processos deveis providenciar para que os mesmos sejam separados e encaminhados com officios distinctos.

N. 279 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 81, de 3 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Lebre Filho & Comp. do acto da Alfandega desse Estado, classificando como «cobre de cobre simple» da taxa de \$100 por kilogramo, art. 558, classe 23ª da Tarifa em vigor, a mercaderia despachada pela nota de importação n. 40.865, de 1915, como «cobre em barra», para o pagamento da taxa de \$200 por kilo, art. 669, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por ter sido classificada a mercaderia em apelo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1916

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 59 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio sem numero da Companhia Docas de Santos, de 15 de março proximo passado.

N. 60 — Reitero-vos a ordem n. 97, de 25 de junho de 1915, desta directoria e recomendo-vos informeis o motivo por que essa delegacia tem deixado de cumprir a mesma ordem.

A Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional, em face do que preceitua a nota unica da lettra a do art. 80 do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro ultimo, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas delegacias fiscaes de Santa Catharina e Paraná, com os officios ns. 27 e 23, de 22 e 23 de março proximo passado, respectivamente:

Sr. collector federal de S. José — O abito assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros no lugar Picadas do Sul desta cidade, registra sob n. 75, ven declarar que a marca do producto de sua fabricação é a do rotulo que adopta, ex gilo pelo regulamento em vigor e empregao nas cartelas com os dizeres: Marca «Oriente», cigarros de papel em cartelas, preço do milheiro.. 7\$300 São José, 15 de março de 1916. — A rogo de José Antonio da Silva, por não saber escrever, Ernesto P. Nunes Pires.

Sr. collector federal de S. José:

Declara o abaixo assignado, com pequena fabrica de cerveja de alta fermentação, nesta cidade, registada sob n. 91, trabalhando com

quatro operarios, vir fornecer a essa collectoria a relação dos preços e marcas dos productos de sua fabricação sujeita ao imposto de consumo, a saber:

Cerveja simples:

Caixa com 25 garrafas.....	9\$000
Duzia de garrafas.....	4\$500
Marca «Santos Dumont»:	
Caixa com 25 garrafas.....	12\$000
Cerveja dupla:	
Duzia de garrafas.....	6\$000

S. José, 21 de fevereiro de 1916. — Ernesto Jansel.

Sr. collector federal de S. José:

Leopoldo Simão Stein, com pequena fabrica de bebidas no lugar Fazenda deste municipio, registado sob n. 101, declara a essa repartição que a marca e preços dos productos de sua fabricação são os seguintes:

Kümmel, duzia.....	6\$000
Refresco de ananaz, duzia.....	6\$000
Bitter, duzia.....	12\$000

S. José, 1 de março de 1916. — Leopoldo Simão Stein.

Sr. collector federal de S. José:

Declara Manoel Bernardino da Silva, lavrador e pequeno fabricante de aguardente, no lugar Forquilhas deste municipio e registado gratuitamente sob n. 27, que o preço deste producto é o seguinte:

Aguardente de canna até 20 grãos:

Litro.....	\$225
Garrafa.....	\$150

S. José, 1 de março de 1916. — A rogo do declarante, por não saber escrever, João Venancio Dutra.

Sr. collector federal de S. José — Declara Jacintho José Pereira, lavrador e pequeno fabricante de aguardente no lugar Forquilhas deste municipio e registado sob n. 14, que o preço desse producto é o seguinte:

Aguardente de canna até 20 grãos:

Litro.....	\$225
Garrafa.....	\$150

S. José, 10 de março de 1916. — Jacintho José Pereira.

Sr. collector federal de S. José — Declara Theodoro Antonio de Mattos, lavrador e pequeno fabricante de aguardente, no lugar Forquilhas deste municipio e registado gratuitamente sob n. 5, que o preço desse producto é o seguinte:

Aguardente de canna até 20 grãos:

Litro.....	\$225
Garrafa.....	\$150

S. José, 1 de março de 1916. — Theodoro Antonio de Mattos.

Sr. collector federal de S. José — Declara Quirino da Silva Leite, lavrador e pequeno fabricante de aguardente, no lugar Pagara deste municipio e registado gratuitamente sob n. 7, que o preço desse producto é o seguinte:

Aguardente de canna até 20 grãos:

Litro.....	\$225
Garrafa.....	\$150

S. José, 6 de março de 1916. — A rogo de Quirino da Silva Leite, por não saber ler nem escrever, José Mathias Zimmermann.

Sr. collector federal de S. José — Declara Francisco Celho, lavrador e pequeno fabricante de aguardente no lugar Forquilhas deste municipio e registado gratuitamente

sob n. 6, que o preço desse producto é o seguinte:

Aguardente de canna até 20 grãos:
Litro \$225
Garrafa \$150

S. José, 10 de março de 1916.—Francisco Coelho.

Ilmo. Sr. collector federal:

Declara o abaixo assignado, com pequena fabrica de calçado em S. Pedro, registrado sob o n. 26, que trabalhando apenas com um operario, vem fornecer a essa collectoria relação dos preços dos productos de sua fabricação sujeitos ao imposto do consumo:

Bota de montar, par..... 15\$000
Botina para homens, par..... 10\$000
Botina para senhoras, par..... 8\$000
Sapato para meninos, par..... 5\$000
Sapato para meninas, par..... 5\$000
Chinellos communs, par..... 3\$000
Chinellos para senhoras, par..... 2\$500

São Pedro, 28 de fevereiro de 1916.—Nicolio Freiberger.

Ilmo. Sr. collector das Rendas Federaes:

Declara o abaixo assignado, com pequena fabrica de calçados na Praia Comprida, desta cidade, registrado sob o n. 71, que trabalha com quatro operarios, fornecendo a esta collectoria a relação dos preços do calçados de sua fabricação sujeitos ao imposto do consumo:

Botas altas para montaria, par..... 25\$000
Botinas para homens, par..... 10\$000
Botinas para senhoras, par..... 8\$000
Botinas para meninos, par..... 5\$000
Botina para meninas, par..... 5\$000
Chinellos, duzia..... 26\$000

São José, 21 de fevereiro de 1916.—Domínguez Philomeno.

Sr. collector federal de S. José:

Declara Germano Schiestl, com pequena fabrica de calçado em Angelina, deste municipio, registrada sob n. 32, que trabalhando com um só operario, vem fornecer os preços dos productos de sua fabricação, que são os seguintes:

Botas para montaria par..... 18\$000
Botinas para homem, par..... 10\$000
Botinas para senhora, par..... 8\$000
Botinas para meninos, par..... 5\$000
Chinellos communs, par..... 2\$200

Angelina, 28 de fevereiro de 1916.—Germano Schiestl.

Ilmo. Sr. collector federal de S. José:

Declara o abaixo assignado, com pequeno fabrico de calçado em Angelina, registrado sob o n. 3, que trabalha apenas com um só operario e vem fornecer a essa collectoria a relação dos preços dos productos de sua fabricação, sujeito ao imposto de consumo.

Botas para montar, por..... 16\$000
Botina para homem, por..... 8\$000
Ditas para senhora, por..... 7\$000
Ditas para meninas, por..... 6\$000
Ditas para meninos, por..... 5\$000
Chinellos communs, por..... 2\$000

Angelina, 23 de fevereiro de 1916.—A rogo de Candido Manoel da Rosa, por não saber escrever, Candido Francisco Duarte.

Ilmo. Sr. collector federal de S. José:

Declara o abaixo assignado, com pequena fabrica de calçados nesta cidade, registrada sob o n. 19, que trabalha com um só operario, fornecendo a collectoria a relação dos preços

de calçado de sua fabricação sujeito ao imposto do consumo.

Botas altas para montaria, par..... 22\$000
Botinas para homem..... 10\$000
Botinas para senhora..... 8\$000
Botinas para meninos..... 5\$000
Botinas para meninas..... 6\$000
Chinellos, par..... 2\$200

S. José, 21 de fevereiro de 1916.—Hermantino Domingos Abreu.

Ilmo. Sr. collector federal de S. José:

Declara Francisco Albino Ramos, com pequeno fabrico de calçados, nesta cidade, registrado gratuitamente sob o n. 33, que trabalho só e que o preço desse producto é o seguinte:

Botas altas para montaria..... 20\$000
Botinas para homens..... 10\$000
Botinas para senhoras..... 8\$000
Botinas para crianças..... 5\$000
Chinellos para homens..... 2\$200
Chinellos para senhoras..... 1\$300

S. José, 28 de fevereiro de 1916.—Francisco Albino Ramos.

Sr. collector federal de S. José—Declara

José Ludgero dos Santos, com pequeno fabrico de calçados, nesta cidade, registrado gratuitamente sob o n. 30, que trabalha só, e que o preço desse producto é o seguinte:

Botas altas para montaria..... 20\$000
Botinas para homens..... 10\$000
Botinas para senhoras..... 8\$000
Botinas para crianças..... 5\$000
Chinellos para homens..... 2\$500
Chinellos para senhoras..... 2\$000

S. José, 23 de fevereiro de 1916.—José Ludgero dos Santos.

Sr. collector federal de S. José—Declara

Francisco Falconi, com pequeno fabrico de calçados, isto é, fabricando exclusivamente chinellos, sito nas Picadas do Norte, deste municipio, e registra lo gratuitamente sob o n. 20, que o preço desse producto é o seguinte:

Para homens
Duzia de chinellos por..... 21\$000
Para senhoras:
Duzia de chinellos por..... 20\$000

S. José, 23 de fevereiro de 1916.—A rogo do supplicante, por não saber ler nem escrever, José Ludgero dos Santos.

Sr. collector federal de S. José—Declara o infra assignado, com pequena fabrica de marmellada (conserva), registrado gratuitamente sob o n. 17, na Praia Comprida, deste municipio, trabalhando apenas com sua esposa para aviar pequenas encomendas durante a colheita de marmellos, que o preço da conserva por si fabricada é o seguinte: kilograma de marmellada a 1\$000).

S. José, 21 de fevereiro de 1916.—Lylio Antonio de Mattos.

Sr. collector das rendas federaes da comarca de S. José:

Declara Francisco Luiz de Almeida, com pequena fabrica de marmellada (conserva) no lugar Roçajo, deste municipio e registrada gratuitamente sob o n. 16 que trabalhando exclusivamente com sua mulher por ocasião da colheita do marmello, que o preço da conserva por si fabricada é o seguinte:

Kilogramma de marmellada..... 1\$000
Bola de barro, peso bruto de 250 grammas, duzia..... 1\$300

S. José, 23 de fevereiro de 1916.—A rogo do supplicante por não saber ler nem escrever, João Justino Leite.

Sr. collector federal de S. José:

Amelia Maria Vieira, com pequena fabrica de marmellada, conservas, na Praia Comprida neste municipio, registrada gratuitamente sob n. 10, trabalhando apenas com suas filhas para aviar pequenas encomendas, somente durante a colheita do marmello, vem fornecer o preço da conserva que fabrica sendo o seguinte:

Kilogramma de marmellada..... 1\$000
Praia Comprida, 28 de fevereiro de 1916.—Amelia Maria Vieira.

Sr. collector federal em S. José:

Leopoldo Simão Stein, com pequena fabrica de vinagre no lugar denominado Faria neste municipio, registrada sob n. 102, declara a essa collectoria que a marca e preços do producto de sua fabricação são os seguintes:

Vinagre, garrafa..... \$120
Vinagre, litro..... \$180

S. José, 1 de março de 1916.—Leopoldo Simão Stein.

Sr. collector federal de S. José:

Declara José Coelho Vieira Sobrinho, lavrador e pequeno fabricante de aguardente, no lugar Forquilha deste Municipio, e registrado gratuitamente sob n. 13, que o preço desse producto é o seguinte:

Aguardente de canna até 20 grãos:
Litro..... \$225
Garrafa..... \$150

São José, 28 de fevereiro de 1916.—José Coelho Vieira Sobrinho.

Estado do Paraná.—Curityba, em 15 de janeiro de 1916.—Charutaria Fulton.—Rua Quinze de Novembro n. 3.

—Sr. collector federal:

Em obediencia ás disposições regulamentares e á intimação do Sr. agente fiscal José Francisco de Mattos, passo ás vossas mãos a relação das marcas de cigarros, com os respectivos preços, fabricados no meu estabelecimento:

Marcas—Especie—Preço por milheiro

Diva, carteira..... 14\$000
Flor de Salão, maço..... 13\$000
Flor de Salão, maço..... 12\$000
Flor de Salão, maço..... 8\$000
Sympathia, maço..... 12\$000
Sympathia, maço..... 12\$000
Sympathia, maço..... 8\$000
Havany, maço..... 12\$000
Havany, maço..... 12\$000
Paris, maço..... 12\$000
Paris, maço..... 8\$000
Smart, maço..... 12\$000
Smart, maço..... 12\$000
Smart, maço..... 10\$000
Mistura, maço..... 14\$000
Mistura, maço..... 8\$000
Mistura, maço..... 8\$000
Caporal, maço..... 8\$000
Caporal, maço..... 8\$000
Commerciaes, maço..... 12\$000
Bouquet, carteira..... 12\$000
Goyano palha, maço..... 12\$000
Goyano palha, maço..... 7\$500
Smart palha, maço..... 13\$000
Conchas palha, maço..... 8\$000
Rio Novo palha, maço..... 12\$000
Rio Novo palha, maço..... 8\$000
Pharol palha, carteira..... 7\$800

Curityba, 15 de janeiro de 1916.—Fulton Sivan.

Sr. collector federal:

A abaixo assignada moradora á rua Carlos do Carvalho n. 10, de accordo com a lei vem

apresentar vos a relação dos seus productos sujeitos ao imposto de consumo.

Cigarros sem marca, milheiro..... 6\$000
Curitiba, 12 de janeiro de 1916. — *Miriz Cantida Pereira*. Verifiquei a exactidão da presente tabella. — O agente-fiscal, *Constante Corrêa S. Pinto*.

Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida com pequena fabrica de fumo, vem apresentar-vos a lista dos productos do seu fabrico, sujeitos ao imposto de consumo.

Cigarros sem marca, milheiro..... 6\$000
Curitiba, 12 de janeiro de 1916. — *Laura Aguiar*. Verifiquei a exactidão da presente tabella. O agente-fiscal, *Constante Corrêa S. Pinto*.

Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido com pharmacia e pequena fabrica de especialidade pharmaceutica á rua Dr. Muricy n. 107, vem fornecer vos a relação abaixo das marcas e preços dos productos, sujeitos ao imposto de consumo.

Pós odontalgicos (sem marca) duz'a. 7\$000
Gottas odontalgicas (sem marca) du-

zia..... 8\$000
Curitiba, 12 de janeiro de 1916. — *André de Barros*. Verifiquei a exactidão da presente tabella. — O agente-fiscal, *Constante Corrêa S. Pinto*.

Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido com pequena fabrica de cigarrilhas, na colonia da S. Felicidade, tem a honra de apresentar a V. S. a relação abaixo das marcas e preços de seus productos.

Cigarrilhas communs, milheiro..... 10\$000
Curitiba, 15 de janeiro de 1916. — Por *Gulherme Rôhi, João Delphino Werneck*. Verifiquei a certidão da presente tabella. — O agente fiscal, *Constante Corrêa S. Pinto*.

Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida com pequena fabrica de fumos nesta cidade, á rua Ebano Pereira n. 44, vem apresentar a esta collectoria a relação dos productos do seu fabrico:

Cigarros communs (sem marca), 6\$ o milheiro.

Curitiba, 12 de janeiro de 1916. — *Maria Rosa de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão da presente tabella. Curitiba, 12-1-16. — O agente fiscal, *Constante Corrêa S. Pinto*.

Sr. collector federal:

O abaixo assignado estabelecido com pequena fabrica de cigarros, sita á rua Brigadeiro Franco n. 7, vem apresentar-vos a relação das marcas e preços dos seus productos:

Cigarros communs, sem marca, milheiro..... 6\$000

Curitiba, 12 de janeiro de 1916. — Por *Maria Peneal, José Francisco Peneal*.

Verifiquei a exactidão da presente tabella. Curitiba, 12-1-16. — O agente fiscal, *Constante Corrêa S. Pinto*.

Sr. collector federal:

A abaixo assignada, de accordo com a lei, vem apresentar a V. S. a relação abaixo dos productos de sua pequena fabrica de fumo, sita á rua Saldanha Maranhão n. 172.

Cigarro de palha (sem marca), milheiro..... 6\$000

Curitiba, 15 de janeiro de 1916. — Por *Jacinta Marques da Rocha, Ernesto Cieto da Rocha*.

Verifiquei a exactidão da presente tabella. Curitiba, 15-1-16. — O agente fiscal, *Constante Corrêa S. Pinto*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos da minha pequena fabrica de fumo, sita á rua Cabral n. 80, desta cidade.

Cigarros de palha (sem marca) o milheiro..... 7\$000

Curitiba, 15 de janeiro de 1916. — *Maria da C. Ramos*.

Verifiquei a exactidão da presente tabella. Curitiba, 15-1-16. — O agente fiscal, *Constante Corrêa S. Pinto*.

Ilmo. Sr. collector das rendas federaes: A abaixo assignada vem apresentar-vos a relação das marcas e preços dos productos da sua pequena fabrica de fumo, sita na colonia da Santa Felicidade.

Cigarros de palha, communs, 6\$ o milheiro.

Curitiba, 15 de março de 1916. — Por *Pedrina Maestrelli, João Delphino Werneck*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, residente no quarteirão das Mercês, de accordo com a lei vem fornecer-vos a relação dos seus productos sujeitos ao imposto de consumo.

Cigarros de palha, 6\$000 o milheiro.

Curitiba, 12 de janeiro de 1916. — *Maria Julia de Moraes*.

Curitiba, 15 de janeiro de 1916.

Ilmo. Sr. collector federal:

Dando cumprimento á intimação do Senhor agente fiscal Helio Werneck, tenho a honra de vos comunicar que os cigarros fabricados em minha casa tem as seguintes marcas: Populares, Operarios, Ircany, Caçadores, Pitanguy, Icaréma, Miteria, Orlando pequeno, Orlando grande e Sautaria, cujos preços de milheiro são respectivamente de 4\$, 6\$300, 6\$300, 7\$, 7\$, 7\$300, 10\$, 11\$, 11\$ e 10\$000.

Saudações. — *Roberto Lobo*.

Curitiba, 15 de janeiro de 1916.

Ilmo. Sr. collector federal:

Dando cumprimento á intimação do Sr. agente fiscal Helio Werneck, communico-vos que os cigarros do meu fabrico tem as seguintes marcas:

Marcas — Preços de milheiro

Cigarros Vulcão de palha em cartelas..... 8\$000

Cigarros Vulcão de palha em maços virados..... 12\$000

Cigarros Vulcão de palha em maços redondos..... 6\$000

Cigarros Vulcão de palha em maços redondos..... 7\$000

Cigarros Vulcão de papel em cartelas..... 7\$500

Cigarros Vulcão de papel em cartelas..... 4\$000

Cigarros Vulcão de papel em maços mistura..... 8\$000

Cigarros Vulcão de papel em maços mistura..... 13\$000

Cigarros Vulcão de papel em maços redondos..... 4\$000

Cigarros Vulcão de papel em maços grossos..... 11\$000

Cigarrilhos Vulcão em maços redondos..... 11\$000

Cigarrilhos Vulcão em maços quadrados..... 14\$000

Charutos Vulcão em maços..... 50\$000

Charutos Vulcão em maços..... 30\$000

Charutos Vulcão em maços Toscanos. 30\$000

Saudações. — *Francisco Siegel*.

Curitiba, 15 de janeiro de 1916.

Ilmo. Sr. collector federal:

Dando cumprimento á intimação do Sr. agente fiscal Helio Werneck, communico-vos que os cigarros e charutos do meu fabrico tem as seguintes marcas, cujo preço de milheiro é respectivamente o seguinte: cigarros sem marca 7\$300; cigarrilhos sem marca 14\$, charutos sem marca 45\$, charutos Toscanos 30\$000.

Saudações. — *José Kæbel*.

Curitiba, 15 de janeiro de 1916. — Sr. collector federal:

Em cumprimento á intimação do Sr. agente fiscal Helio Werneck, communico-vos que os charutos fabricados em meu estabelecimento tem as seguintes marcas:

Don. Juan, Halb. Import. A. Pergunta, Idyllo, Salvador, Isolda I, Patria e Isolda II, cujos preços de milheiro correspondem respectivamente a 200\$, 110\$, 110\$, 85\$, 65\$, 50\$, 45\$ e 32\$000. — *Roberto Gonschias*.

Sr. collector federal:

Lavo ao vosso conhecimento que os productos da minha fabrica são os que abaixo menciono.

Marcas — Preço por milheiro

Troço..... 10\$000

Flor de maio..... 11\$000

Ilaviana..... 10\$000

Selectos..... 8\$000

Mistura..... 10\$000

Conchas..... 10\$000

Turco..... 14\$000

Selectos finos..... 5\$000

Curitiba, 15 de janeiro de 1916. — *Olegario Ribas*.

Sr. collector federal:

Para os devidos fins venho apresentar-vos o preço e marca dos productos da minha pequena fabrica de cigarros sita á rua 15 de Novembro n. 63, nesta capital:

Marcas — Preço por milheiro

Sultão..... 10\$000

Sultão..... 12\$000

Marieta..... 7\$000

Conchas..... 7\$000

Curitiba, 15 de janeiro de 1916. — *Manoel Christovão da Silva*.

Exmo Sr. collector federal:

Offereço-vos a relação das marcas de cigarros que produz a Charutaria Celoste, de propriedade de Laurindo Lopes, á rua 15 de Novembro n. 37.

Preços p. r. milheiro

Edmé..... 14\$000

Vécos..... 14\$000

Flor de Liz, grossos..... 12\$000

Flor de Liz, médios..... 12\$000

Flor de Liz, finos..... 11\$000

Primazia, grossos..... 12\$000

Primazia, médios..... 12\$000

Primazia, finos..... 10\$000

Celoste..... 10\$000

Mistura fina..... 8\$000

Mistura, grossos..... 12\$000

Paraná, grossos..... 8\$000

Paraná, médios..... 8\$000

Farristas..... 8\$000

Cadentes..... 8\$000

Chatos goyano, palha, grossos..... 12\$000

Chatos goyano, palha, finos..... 12\$000

Fochados goyano, palha..... 12\$000

Abertos goyano, palha..... 12\$000

Abertos Paraná..... 8\$000

Andrinopla, papel..... 40\$000

Mistura finíssima..... 88000
 Conchas, palha..... 128000
 Sorteados..... 83000
 Curitiba, 15 de janeiro de 1916. — *Lauro Lopes.*

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua General Carneiro n. com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas

Cigarros de palha, sem marca, milheiro..... 75000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria, Maria Fernandes da Silva, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Frei Caneca n. 1, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de milheiro
 Cigarros de palha, sem marca..... 75000
 Ponta Grossa, 14 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Paulina de Souza, *Claudio Borges.*

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Coronel Dulcideo n. 4, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de milheiro
 Cigarros de palha, sem marca..... 75000
 Ponta Grossa, 14 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Idalina da S. Carneiro, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Balduino Taques n. , com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de milheiro
 Cigarros de palha, sem marca..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Brazilia Gonçalves de Chaves, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

O abaixo assignado, estabelecido á rua Santos Dumont n. , com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja

cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de milheiro
 Cigarros de palha, sem marca..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Francisca Gonçalves de Chaves, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida á rua Taquarussu n. com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marca — Preço de milheiro
 Cigarros de palha sem marca, milheiro..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Brandina M. Ferreira, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida á rua do Rosario n. com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marca — Preço de milheiro
 Cigarros de palha sem marca, milheiro..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria, Augusta de Cêes, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida no Município de Conchas n. 57, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marca — Preço de milheiro
 Cigarros de palha sem marca, milheiro..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Francisca M. de Jesus, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida á rua Rio de Janeiro n. com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preços de milheiro
 Cigarros de palha sem marca, milheiro..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Josephina Ferreira do Valle, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada estabelecida á rua Vinto Cinco de Janeiro com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja co-

brança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preço de milheiro
 Cigarros de palha, sem marca..... 75000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Margarida R. de Carvalho, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada estabelecida á rua General Carneiro com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preço de milheiro
 Cigarros de palha, sem marca..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Valeria M. de Proença, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada estabelecida á rua Tibagy com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preço de milheiro
 Cigarros de palha, sem marca..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Irlia Rosa da Costa, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada estabelecida no município de Conchas com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preço de milheiro
 Cigarros de palha, sem marca..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietaria Zombia Weber, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida em Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido, é regulada pelo preço de venda.

Especie — Marcas — Preço de milheiro
 Cigarros de palha, sem marca..... 75000
 Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — Pela proprietaria, Carolina Antunes Maciel, *Heitor Rodrigues.*

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida no município de Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança

do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Cigarros de palha, sem marca..... 7\$000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — Pela proprietária, a rogo de Luiza Leonert de Oliveira, *Heitor Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida no município de Conchas, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Cigarros de palha, sem marca..... 7\$000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — Pela proprietária, a rogo de Severiana Weiber, *Heitor Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida á rua Marechal Deodoro com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Cigarros de palha, sem marca..... 7\$000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A proprietária, *Clotilde Peixoto Braga*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida no município de Conchas com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Cigarros de palha, sem marca..... 7\$000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — Por procuração da proprietária Clara Baier, *Heitor Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida á rua Taquarussú com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Cigarros de palha, sem marca..... 7\$000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietária Francisca Kilarsky Chaves, *Heitor Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida no município de Conchas com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Cigarros de palha, sem marca..... 7\$ 00

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — Por procuração da proprietária Maria Dias do Quadros, *Heitor Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida á rua Rio de Janeiro com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Cigarros de palha, sem marca..... 7\$000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietária Cecília Ferreira Vaz, *Heitor Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida á rua Coronel Dulcilio, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Cigarros de palha, sem marca..... 7\$000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietária Virginia Antunes, *Heitor Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida á rua Ronda, com pequena fabrica de cigarros de palha, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Cigarros de palha, sem marca..... 7\$000

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietária Maria de Jesus, *Heitor Rodrigues*.

Ilmo. Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelecida á rua dos Operarios, com pequena fabrica de charutos, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preço do milheiro
Charutos, sem marca..... 30\$000
Cigarrilhos, sem marca..... 14\$000

Ponta Grossa, 15 de janeiro de 1916. — A rogo da proprietária Theresza Zunelli, *Marcos José Nogueira*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município.

Cigarros de palha, sem marca, milheiro..... 7\$000

Palmeira, 15 de janeiro de 1916. — *Barbara Gross*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município.

Cigarros de palha (sem marca) 7\$ o milheiro.

Palmeira, 14 de janeiro de 1916. — Por Maria Gloria da Costa, *Acelino Teixeira*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município.

Cigarros de palha (sem marca) 7\$ o milheiro.
Palmeira, 11 de janeiro de 1916. — Por Maria Thereza Müller, *Acelino Teixeira*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município.

Cigarros de palha (sem marca) 7\$ o milheiro.
Palmeira, 8 de janeiro de 1916. — *Maria Lydia de Bastos Coimbra*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município.

Cigarros de palha (sem marca) 7\$ o milheiro.
Palmeira, 7 de janeiro de 1916. — Por Antonia Machado, *Acelino Teixeira*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município.

Cigarros de palha (sem marca) 7\$ o milheiro.
Palmeira, 3 de janeiro de 1916. — Por Ernestina dos Santos, *S. bastiana Freitas*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município.

Cigarros de palha (sem marca), 7\$ o milheiro.
Palmeira, 3 de janeiro de 1916. — Por Maria Antônia dos Santos, *Eponina Freitas*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município.

Cigarros de palha (sem marca), 7\$ o milheiro.
Palmeira, 3 de janeiro de 1916. — Por Paulina Vida, *Catalina Distefano Freitas*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município.

Cigarros de palha (sem marca), 7\$ o milheiro.
Palmeira, 4 de janeiro de 1916. — Por Maria do Nascimento Baptista, *Acelina Teixeira*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha

pequena fabrica de fumo, sita neste município:

Cigarros de palha (sem marca), 75 o milheiro.

Palmeira, 5 de janeiro de 1916. — *Luiz Pereira*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município:

Cigarros de palha (sem marca), 75 o milheiro.

Palmeira, 5 de janeiro de 1916. — *Maria Pasheco de Albuquerque*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município:

Cigarros de palha (sem marca), milheiro 75'00

Palmeira, 5 de janeiro de 1916. — *Rosa Favaro*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município:

Cigarros de palha (sem marca), milheiro 75'00

Palmeira, 4 de janeiro de 1916. — *Per Maria Candila Avelina Teixeira*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município:

Cigarros de palha (sem marca), milheiro 75'00

Palmeira, 7 de janeiro de 1916. — *Ernestina Santos*.

Sr. collector federal:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município:

Cigarros de palha (sem marca), milheiro 75'00

Palmeira, 15 de janeiro de 1916. — *Por Maria Dionizia de Oliveira, Eponina Freitas*.

Cópia autentica da relação dos preços da fabrica de cigarros de propriedade da Francellina G. Correia, sita a esta cidade, á rua Victoria.

Eu abaixo assignada, Francellina G. Correia, estabelecida á rua Victoria sob registro numero 13, com pequena fabrica de cigarros, remetto a essa collectoria a tabella do preço por milheiro de cigarros do meu fabrico.

Tabella dos preços dos cigarros:

Cigarros de palha, um milheiro, 75'00.

Castro, 14 de janeiro de 1916. — *Francellina G. Correia*.

Collectoria das Rendas Federaes em Castro, 14 de janeiro de 1916. — O collector, *Pedro José de Quadros*.

Cópia autentica da relação dos preços da fabrica de cigarros de propriedade da Maria Luiza de Quadros, sita a esta cidade, á rua Prates.

Eu abaixo assignada, Maria Luiza de Quadros, estabelecida á rua Prates sob registro

n. 48, com pequena fabrica de cigarros, remetto a essa collectoria a tabella do preço por milheiro de cigarros do meu fabrico.

Cigarros de palha, um milheiro, 75'00.

Castro, 14 de janeiro de 1916. — *Maria Luiza de Quadros*.

Collectoria das Rendas Federaes em Castro, 14 de janeiro de 1916. — O collector, *Pedro José de Quadros*.

Cópia autentica da relação dos preços da fabrica de cigarros de propriedade de Boaventura Rubina de Oliveira, sita a esta cidade, á rua Prates.

Eu abaixo assignado, Boaventura Rubina de Oliveira, estabelecido á rua Prates, sob o registro n. 6, com pequena fabrica de cigarros, remetto a essa collectoria a tabella do preço por milheiro de cigarros do meu fabrico.

Tabella dos preços por milheiro:

Cigarros de palha, um milheiro, 75'00.

Castro, 14 de janeiro de 1916. — *Boaventura Rubina de Oliveira*.

Collectoria das Rendas Federaes em Castro, 14 de janeiro de 1916. — O collector, *Pedro José de Quadros*.

Cópia autentica da relação dos preços da fabrica de cigarros de propriedade de João Ribas Vaz, sita nesta cidade, á rua Dr. Jorge Xavier.

Eu abaixo assignado, João Ribas Vaz, estabelecido á rua Dr. Jorge Xavier, sob o registro n. 23, com pequena fabrica de cigarros, remetto a essa collectoria a tabella do preço, por milheiro, dos cigarros do meu fabrico.

Tabella do preço dos cigarros:

Cigarros de palha, um milheiro, 75'00.

Castro, 14 de janeiro de 1916. — *João Ribas Vaz*.

Collectoria das Rendas Federaes em Castro, 14 de janeiro de 1916. — O collector, *Pedro José de Quadros*.

Cópia autentica da relação dos preços da fabrica de cigarros de propriedade de Eliza Gomes, sita nesta cidade, á rua S. Paulo:

Eu abaixo assignada, Eliza Gomes, estabelecida á rua S. Paulo sob o registro n. 38, com pequena fabrica de cigarros, remetto a essa collectoria a tabella do preço por milheiro de cigarros do meu fabrico.

Tabella do preço de cigarros:

Cigarros de palha, um milheiro, 75'00.

Castro, 14 de janeiro de 1916. — *Eliza Gomes*.

Collectoria das Rendas Federaes em Castro, 14 de janeiro de 1916. — O collector, *Pedro José de Quadros*.

Cópia autentica da relação dos preços da fabrica de charutos de propriedade de Luiz Schunemann, sita na Ronda de Castro:

Ilmo. Sr. collector federal:

Relação dos preços dos charutos, por milheiro, conforme abaixo se verifica:

Charutos nacionais, por milheiro, 30'00.

Ronda de Castro, 15 de fevereiro de 1916. — *Luiz Schunemann*.

Collectoria das Rendas Federaes em Castro, 17 de fevereiro de 1916. — O collector, *Pedro José de Quadros*.

Ilmo. Sr. collector das rendas federaes em Jaguarahyva:

A abaixo assignada, proprietaria da pequena fabrica de cigarros, sita á rua da Estação nesta cidade, venho em obediencia á lei, apresentar-vos a tabella de preços dos seus productos:

Cigarros sem marca, por milheiro, 105'00.

Jaguarahyva, 29 de fevereiro de 1916. — *Maria dos Anjos Costa*.

Sr. collector das Rendas Federaes em Jaguarahyva:

A abaixo assignada, proprietaria da pequena fabrica de cigarros sita na fazenda de Morangava, neste município, venho em obediencia á lei apresentar-vos a tabella de preços de seus productos.

Cigarros sem marca, do preço de 105'00 o milheiro.

Jaguarahyva, 29 de fevereiro de 1916. — *Ana Faria Marques*.

Sr. collector das Rendas Federaes em Jaguarahyva:

A abaixo assignada, proprietaria da pequena fabrica de cigarros sita á rua do S. Benedict desta cidade, venho em obediencia á lei apresentar-vos a tabella de preços de seus productos.

Cigarros sem marca, do preço de 105'00 o milheiro.

Jaguarahyva, 29 de fevereiro de 1916. — *Maria da Conceição Noves Toques*.

Sr. collector das Rendas Federaes da Lapa:

A abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros sita á rua Barão Rio Branco desta cidade, venho em obediencia á lei apresentar-vos a tabella de preços dos seus productos.

Cigarros sem marca, do preço de 85'00 o milheiro.

Lapa, 29 de fevereiro de 1916. — *Por Zolferina Sardanha, F. Calderari*.

Sr. collector das Rendas Federaes da Lapa:

O abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros, sita á rua Dr. Manoel Pedro, desta cidade, venho em obediencia á lei apresentar-vos a tabella de preços de seus productos.

Cigarros sem marca, do preço de 85'00 o milheiro.

Lapa, 29 de fevereiro de 1916. — *Jorge Ribas*.

Sr. collector das Rendas Federaes de Araucaria:

A abaixo assignada, proprietaria da pequena fabrica de cigarros situada nesta villa, venho em obediencia á lei apresentar a tabella de preços de seus productos.

Cigarros marca Araucaria, do preço de 105'00 o milheiro.

Araucaria, 15 de fevereiro de 1916. — *Catharina de Freitas*.

Sr. collector:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita neste município (Brag.):

Cigarros de palha (sem marca) o milheiro, 75'00.

S. José dos Pinhães, 14 de fevereiro de 1916. — *Pela fabricante Anna Maria Pereira, Julio Corzelli*.

Sr. collector:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica de fumo, sita nesta cidade:

Cigarros de palha (sem marca) o milheiro, 75'00.

S. José dos Pinhães, 15 de fevereiro de 1916. — *Pela fabricante Thozza Alves, Julio Corzelli*.

Sr. collector:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos

a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica do fumo, sita nesta cidade:

Cigarros de palha (sem marca) o milheiro, 7\$300.

S. José dos Pinhaes, 13 de fevereiro de 1916. —Pela fabricante Gertrudes Ribeiro do Nascimento. *Julio Cozzetti.*

Sr. collector:

De accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, venho apresentar-vos a relação abaixo dos productos de minha pequena fabrica do fumo, sita nesta cidade:

Cigarros de palha (sem marca) o milheiro, 7\$300.

S. José dos Pinhaes, 13 de fevereiro de 1916. —Pela fabricante Theodora de Freitas, *Julio Cozzetti.*

Cópia—Tabela de preços da fabrica de cigarros de estalita Rosa, registrada sob n. 2, marca cigarros Estalita Rosa:

Preço por maço de 20 cigarros, \$143; preço por milheiro, 7\$150.

Inbitava, 22 de janeiro de 1916. (Assignado) *Estalita Rosa.*

Sr. collector federal:

Esmeria Luccis Poly, brasileira, pequena fabricante de cigarros, registrada sob n. 134, vem declarar, para os devidos fins regulamentares que os cigarros de sua fabricação não tem marca e são do preço de 7\$ o milheiro.

S. Mathias, 14 de janeiro de 1916. —*Esmeria Luccis Poly.*

Sr. collector federal:

Maria Luiza dos Santos Pires, pequena fabricante de cigarros, registrada sob n. 151, declara para os fins regulamentares que os cigarros de sua fabricação não tem marca e são do preço de 7\$ o milheiro.

S. Mathias, 14 de janeiro de 1916. —*Maria Luiza dos Santos Pires.*

Pequeno fabrico de cigarros de palha manufacturados a mão, Iscreta (em casa particular) fabricante Mario Rodrigues Pinto. Marca: M. R. Pinto, cigarros de palha cilíndrica J. carésinho, preço de venda por milheiro 7\$, (sete mil-réis) maços de 20 cigarros.

Jacarésinho, 21 de janeiro, de 1916. —*Mario Rodrigues Pinto.*

Visto. Jacarésinho 21 de janeiro de 1916. —O collector, *A. Letti.*

Cópia autentica.

Sr. collector federal de União da Victoria: Alina Magalhães, com pequena fabrica de fumos registrada sob o numero 103, vem apresentar a tabella dos preços e marcas dos productos de sua fabrica de conformidade com o regulamento do imposto do consumo em vigor, a saber:

Cigarros de palha feitos a mão, sem marca, preço do milheiro 8\$000;

Cigarros de palha feitos a mão, preço do milheiro 4\$5000.

União da Victoria, 12 de janeiro de 1916. —*Alina Magalhães.*

O collector, *Octavio de Araujo.*

Sr. collector federal de União da Victoria: Isabel Francisca de Paula, estabelecida com pequena fabrica do fumo, registrada sob n. 22, vem apresentar a tabella de preços dos seus productos de conformidade com as disposições do regulamento do imposto de consumo em vigor, a saber:

Cigarros de palha feitos a mão, sem marca, milheiro..... 8\$000

Cigarros de palha feitos a mão, sem marca, milheiro..... 14\$000

União da Victoria, 14 de janeiro de 1916.

—*Isabel Francisca de Paula.* —*Octavio de Araujo, collector.*

Sr. collector federal de União da Victoria: Maria da Luz e Silva, estabelecida em Rio da Areia, neste municipio com pequena fabrica do fumo, registrada sob n. 13, vem apresentar a tabella das marcas e preços dos seus productos de conformidade com o regulamento do imposto de consumo em vigor, a saber:

Cigarros de palha feitos a mão sem marca, milheiro..... 8\$000

Cigarros de palha feitos a mão, sem marca, milheiro..... 11\$000

União da Victoria, 13 de janeiro de 1916.

—*Maria da Luz e Silva.* —*Octavio de Araujo, collector.*

Sr. collector das Rendas Federaes do Tamandaré:

A abaixo assignada, Josepha Machado, ou outra a seu rego, estabelecida com pequeno fabrico de cigarros em Pacotuba, 1º districto deste municipio, vem apresentar a V. S. a tabella seguinte da marca e preço de seu producto:

Cigarros em maços, marca Pharel, milheiro..... 6\$500

Pacotuba, 1º districto de Tamandaré, 14 de janeiro de 1916. —*Por Josepha Machado, Antonio dos Santos.*

Sr. collector das Rendas Federaes do Tamandaré:

A abaixo assignada, Leolinda do Rosario, ou outra a seu rego, estabelecida com pequeno fabrico de cigarros em Tamandaré, vem apresentar-vos a tabella seguinte da marca e preço de seu producto:

Cigarros em maços, marca Fozil, milheiro..... 6\$500

Tamandaré, 14 de janeiro de 1916. —*Ango de Leocina do Rosario, Maria Joanna.*

Ilmo Sr. collector federal:

Communico-vos que as marcas de perfumarias fabricadas em meu estabelecimento fabril são as seguintes, cujo preço do duzia é esse:

Dantiphainos..... 12\$000

Oleo de Babosa..... 8\$000

Capôl..... 31\$000

Thezouro dos cabellos..... 8\$000

Curitiba, 13 de janeiro de 1916. —*Edgar Stelfeld.*

Ilmo Sr. collector federal:

O abaixo assignado estabelecido a rua Ti-bagy, com pequena fabrica de perfumarias vem de accordo com o art. 80, letira a n. XIII do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido, é regulada pelo preço de venda:

Especta—Marcas—Preços da venda dos productos em duzia:

Perfumaria, Superfina..... 7\$200

Perfumaria Jockey-Club..... 2\$000

Perfumaria, Pariz..... 2\$000

Perfumaria, Boá..... 2\$500

Perfumaria, Glycerina..... 2\$300

Perfumaria, Royal..... 1\$800

Ponta Grossa, 10 de janeiro de 1916. —Pelo proprietario Ditzel & Comp., *Gaspar José Schwoi.*

Marcas e preços das especialidades da pharmacia Corréa, rua 15 de Novembro n. 81 Curityba—Paraná:

1, xarope do alcatrão e eucalipto, duzia..... 20\$000

2, xarope allivio das crianças, duzia..... 12\$000

3, remédio contra callos «Anti Kalo-pedico», duzia..... 10\$000

4, milagris dentaria..... 18\$000

5, Contra dores do dentes..... 4\$000

Curityba, 13 de janeiro de 1916. —*Corréa Mello & Comp.*

Ilmo Sr. collector federal:

O abaixo assignado estabelecido com pharmacia e pequena fabrica de especialidade pharmaceutica á rua Dr. Muricy n. 10, vem fornecer-vos a relação abaixo, das marcas e preços dos productos que estão sujeitos ao imposto do consumo.

Pós odontologicos, duzia..... 7\$000

Gottas odontalgicas, duzia..... 8\$000

Curityba, 12 de janeiro de 1916. —*Aniré de Barros.*

Sr. collector federal:

Communico-vos que as marcas dos preparados pharmaceuticos fabricados em meu estabelecimento fabril são os seguintes, e cujo preço do duzia é esse:

Agua Inglesa..... 21\$000

Lombricida..... 10\$000

Remedio contra callos..... 8\$000

Remedio contra dor de dentes..... 4\$800

Zig..... 8\$000

Napherylina..... 4\$000

Curityba, 13 de janeiro de 1916. —*Edgard Stenfeld.*

Está conforme. Em 15 de janeiro de 1916.

—O agente fiscal, *Helio A. Wernck de Capistrano.*

Sr. collector das rendas federaes:

Levamos ao conhecimento de V. S. que as marcas dos productos pharmaceuticos fabricados na nossa pharmacia são os seguintes:

Poitoral Bromo-Tomil, duzia..... 18\$000

Licor de Ferro composto, duzia..... 18\$000

Neurosah, duzia..... 15\$000

Elixir Indiano, duzia..... 18\$000

Elixir digestivo Oncken, duzia..... 15\$000

Oleolina, duzia..... 5\$000

Calificida, duzia..... 5\$000

Pós diaphylão, duzia..... 10\$000

Somos com elevada estima e consideração de V. S. attentos amigos e obrigados.

—*Oncken Irmãos.*

Está conforme. Em 15 de janeiro de 1916.

—O agente fiscal, *Helio A. Wernck de Capistrano.*

Sr. collector federal:

Dando cumprimento á intimação do Sr. agente fiscal Helio Wernck, communico-vos que os preparados pharmaceuticos por nós fabricados, tem as seguintes marcas: Vinho de Capillurango composto e Capillurango, cujo preço do duzia é de 30\$000.

Saudações. —*F. Machado & Comp.*

Está conforme. Em 13 de janeiro de 1916.

—O agente fiscal, *Helio A. Wernck de Capistrano.*

Sr. collector federal:

Relação dos preparados pharmaceuticos fabricados por Darneval Lustoza, á rua Quinze de Novembro n. 90, em Curityba, Estado do Paraná: Marcas Sardogem, cujo preço do duzia é de 30\$000.

Curityba, 26 de fevereiro de 1916. —*Darneval Lustoza.*

Tabella das marcas e dos preços das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Antonio Arruza, á rua Quinze de Novembro n. 41, em Curitiba:

Pluvas de percir na composta, duzia	14\$000
Odontina.....	8\$000
Allium sativum, duzia.....	8\$000
Agua Inglesa, modificada, duzia.....	8\$000
Delorecida, duzia.....	12\$000
Balsamo anti-rheumatico, duzia.....	12\$000
Pastilhas anti-dysentericas, duzia...	14\$000

Antonina, 15 de janeiro de 1916.—Antonio Arruza.

Sr. collector federal.—O abaixo assignado estabelocio á rua Quinze de Novembro n. 32, com pequena fabrica de especialidade pharmaceutica, vem de accordo com o art. 80 letra a n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preços	
Especialidade pharmaceutica:	
Opodeo c.....	5\$000
Elixir odontologico.....	8\$000
Toxico brasileiro.....	10\$000
Elixir caroba.....	15\$000

Ponta Grossa, 11 de janeiro de 1916.—O proprietario, Antonio Solano Dias Baptista.

Sr. collector federal.—O abaixo assignado estabelocio á rua Quinze de Novembro n. 8, com pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, vem de accordo com o art. 80 letra a n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marcas — Preços de duzia	
Especialidade pharmaceuticas:	
Creme Natalia.....	10\$000
Vermipurgal.....	6\$000
Loção Houtezeizina.....	20\$000
Servia.....	5\$000
Cellitugo.....	5\$000
Cosmetica.....	5\$000
Balsamo Montenegro.....	10\$000
Agua Inglesa.....	20\$000
Elixir Mercures.....	20\$000

Observação:—Actualmente meus preços são esses, dependendo de variação dos preços da mater a prima.

Ponta Grossa, 11 de janeiro de 1916.—O proprietario, Jose M. de Miasch.

Sr. collector federal:

A abaixo assignada, estabelocida á praça Flcristiano, excto n. 16, com pequena fabrica de chapéus, vem, de accordo com o art. 80, letra a, n. XI, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas, e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulado pelo preço de venda:

Preços	
Chapéus para senhora, sem marca..	20\$000
Chapéus para senhora, sem marca..	12\$000
Chapéus para senhora, em marca..	18\$000
Chapéus para menina, sem marca..	5\$000
Chapéus para menina, sem marca..	10\$000

Ponta Grossa, 10 de janeiro de 1916.—A proprietaria, Elza Weber.

Sr. collector federal:

Dando cumprimento á intimação do Sr. agente fiscal Helio Werneck, communico-vos que os chapéus para senhoras, fabricados em

meu estabelecimento fabril, não tem marcas e o preço varia entre 10\$ até 50.000.

Curitiba, 15 de janeiro de 1916.—Frederico Rummert.

Sr. collector federal:

Em cumprimento á intimação do Sr. agente fiscal Helio Werneck, communico-vos que os preços dos chapéus fabricados em meu estabelecimento fabril variam entre 6\$ e 50\$, não tendo recebido durante o tempo que trabalho nesse ramo encomendas cujo preço exceda a esta ultima quantia.

Curitiba, 15 de janeiro de 1916.—Frederico Elmstedt.

Curitiba, 15 de janeiro de 1916.—Ilmo. Sr. collector federal:

Amigo e Sr.—Em cumprimento á intimação do Sr. agente fiscal Helio Werneck, communico-vos que os preços dos chapéus fabricados em meu estabelecimento fabril, variam entre 5\$ e 50\$, não tendo recebido durante o tempo em trabalho nesse ramo encomendas cujo preço exceda a esta ultima quantia.

Saudações.—Santo Gust.—Está conforme. Em 15 de abril de 1916.—O agente fiscal, Helio Werneck de Capistrano.

Sr. collector federal em Curitiba:

Communico-vos que as marcas e os preços dos chapéus por mim fabricados são os seguintes:

Chapéus para senhoras, de 5\$ a 50\$000
Chapéus para meninas, de 5\$ a 30\$000
Curitiba, 15 de janeiro de 1916.—Dicio Leal.

N. B.—Minha fabrica é situada na rua 15 de Novembro, 29, Curitiba.

Está conforme.—O agente fiscal, José Francisco de Mattos.

Ilmo. Sr. collector federal em Curitiba: Communico-vos que a marca e preços dos chapéus por mim fabricados, são os seguintes:—Rua 15 de Novembro 29 A, «Ao Chapéu Modelo»:

Fabrico	Preço
Chapéus para senhora de 15\$ a....	40\$000
Chapéus para meninas de 5\$ a.....	20\$000

Curitiba, 15 de janeiro de 1916.—Maria do Carmo Damaso.
Está conforme.—O agente fiscal, José Francisco de Mattos.

Ilmo. Sr. collector federal em Curitiba: Communico-vos que os preços dos chapéus por mim fabricados, são os seguintes:

Marcas communs—Preços
Chapéus para senhoras e meninas, desde 5\$ a 50\$000.
Chapéus para rapazes, desde 3\$ a 10\$000.
Curitiba, 15 de janeiro de 1916.—Alfredo Ernesto Bichelz.
Está conforme.—O agente fiscal, José Francisco de Mattos.

Relação de preços de venda de chapéus do senhora e meninas da pequena fabrica de Emilia Fernandes da Silva, á rua Quinze de Novembro n. 17 A, Curitiba:

Chapéus para senhora, de 8\$ a 35\$000.
Chapéus e toucas para crianças, de 3\$ a 14\$000.
Chapéus para meninas de 5\$ a 15\$000.

Difficil é dar um preço justo porque depende dos enfeites e do serviço, estes são os mais communs na minha casa.

Curitiba, 14 de janeiro de 1916.—Emilia Fernandes da Silva.

Está conforme.—O agente fiscal, José Francisco de Mattos.

Directoria da Despesa Publica

Dia 31 de março de 1916

Relação dos papéis remetidos ao Tribunal de Contas

Officio n. 910.
Aposentadoria—Juvencio Ramos de Azevedo.

Officio n. 921.
Montepio civil—D. Dcolinda Rosa de Almeida e filhos.

Dia 1 de abril de 1916

Officio n. 927.
Montepio militar:
D. Marcellina Bella Cardoso;
D. Alzira Oliveira de Souza e Silva.
Officio n. 928.
Montepio civil—D. Isidora Lustza Teixeira de Freitas.

Officio n. 929.
Montepio civil:
D. Maria Serzodello da Costa Machado e filhos;
D. Isaura Ortiz de Carvalho e filhas.

Dia 3

Officio n. 934.
Exercícios findos:
Escola Mauá de Porto Alegre, 18:000\$000;
Companhia Estrada de Ferro Araraquara, 84\$000;

Antonio F. da Silva, 20\$670.
Officio n. 936.
Me o soldo e montepio:
Reversão de D. Maria Carlos Lemos de Oliveira para seus filhos Laura, Cloves e Períandro.

Officio n. 943.
Exercícios findos—Mario Gonçalves, 798\$397.
Officio n. 916.
Exercícios findos:

Villas Boas & Comp., 461\$000;
Alberto Augusto de Magalhães Gomes e Odorico Rodrigues de Albuquerque, 133\$332;
Francisco P. de Andrado Netto, 154\$58;
Pedro de Mendonça Rego Barros, 918\$000;
Vieira & Comp., 485\$730;
The Leopoldina Railway, 358\$100;
The Rio de Janeiro T. L. and Power, 1:101\$010;
Firmiao Fontes, 1:046\$200;
The Leopoldina Railway, 175\$700;
M. J. Ramalho, 351\$500;
Gomes Ferreira & Comp., 209\$000;
B. Levy & Comp., 10:167\$800;
Gomes Pereira 713\$00;
José Benicio de Moraes Trindade, 123\$000.

Requerimentos despachados:

Dia 21 de março de 1916

D. Aelyna do Rigueiredo e outras, processo de montepio civil.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Dia 22

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina.—Satisfaça a exigencia do parecer. Entreguem-se os inclusos documentos mediante recibos.

Ivoelva Pereira de Almeida, pedindo pagamento de sua pensão de montepio.—Exhita seu titulo de montepio.

Dia 23

Arthur Gama de Avellar, como procurador de Francisco Barros Vianna e outros, pedindo pagamento de exercícios findos.—Aproprateo processo.

Dia 24

O Estado de São Paulo, pagamento de 988\$800 (aviso do Ministerio da Viação n. 66º, de 28 de fevereiro de 1916).—Selle os jor-naes que se acham juntos ao processo.

Dia 25

Fernando Moreira Guimardes, pedindo restituição de descontos feitos em seus vencimentos.

mentos.—Verificando-se que a importância de menos paga ao requerente provém da indenização do imposto sobre vencimentos, de menos do que a de setembro a dezembro do ano findo, não ha que deferir.

Armindo Octavio da Silva e Souza, tutor dos menores Luciola, Hannah, Dulce e João Baptista, reversão do meio sítio e montepio. — Satisfaçam as exigências do parecer e habilitem-se de acordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Julio Andrade Pinheiro de Carvalho e Trajano Luiz de Novaes, pedindo certidão. — Dirijam-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Dia 27

Carmen dos Santos Marques, alteração de nome. — Apresente seu título para ser apostilado.

Rita Francisca Hertz, processo de pensão. — Sello o documento de fls. 41 e 42.

Mariano Rodrigues Neves da Silva, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Dia 29

Honorina Silva Guimarães, pedindo revisão do processo de aposentadoria de seu finado marido Alfredo Avelino Pinto Guimarães. — Apresente o título de inactividade para ser apostilado.

Amadeo Octavio de Mavignier, como procurador do Estado de Mato Grosso, pedindo pagamento de 10 :000\$000. — Apresente procuração.

Companhia Brasileira da Electricidade, por seu procurador, — Exercícios findos, — 573\$00. — Apresente procuração.

Antonio Caetano Ramos de Souza, pedindo pagamento de salarios de domingos e feriados relativos a 1914. — Estando reconhecida a importância devida, compareça na segunda pagadoria.

Dia 30

O Imparcial! — Exercícios findos — 27\$000. — Complete o sello do documento de folhas 10.

Olga Guimaraes, pedindo pagamento de salarios de seu finado pae. — Satisfaça as exigências do parecer.

Rosa Botelho dos Santos, pedindo pagamento de salarios de seu finado marido. — A vista da informação, dirija-se á Imprensa Nacional.

Dia 31

Pedro Caetano Duarte Nunes, pedindo pagamento de pensão de meio soldo de sua finada mãe. — Prove a qualidade do inventariante.

Dia 1 de abril

Mariana Salgado Chrockatt de Sá, pedindo que seja apostilado o seu título. — Satisfaça a exigência.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 1 DE ABRIL DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.112 e 11.161, de 8 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:		Quota decrescente:	
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	() % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$439
Papel-moeda a incinerar:		Idem, idem, na ultima semana.....	2.985:582\$439
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	—	Amortização dos empréstimos:	
Empréstimos a bancos:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo.....	85.001:801\$073
Importancia fornecida a bancos, a título de empréstimo.....	100.000:000\$000	Juros sobre empréstimos:	
Thesouro Nacional:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.961:837\$984
Recebido pela Tesouraria Geral até esta data.....	151.000:000\$000	Somma.....	312.849:221\$466
Thesouro Nacional o/ de amortização e juros dos empréstimos:		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Importancias recolhidas á Tesouraria Geral:		Bancos c/ de caução:	
Juros vencidos:		Pelas cauções de títulos da dívida publica e efeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	27.193:631\$995
Em moeda corrente.....	5.592:510\$915	Bancos c/ de depósitos:	
Em letras do Thesouro Nacional.....	76.473:400\$000	Pelos depósitos em notas conversíveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	27.193:631\$995
Em juros das moedas.....	137:028\$484		
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$731		
Thesouro Nacional o/ de depósito:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	23:193\$123		
Despesas com a emissão:			
Efectuadas até esta data.....	533:113\$193		
Somma.....	312.849:221\$466		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Títulos da dívida publica:			
Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....	—		
Efeitos commerciaes:			
Valor nominal dos efeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....	27.193:631\$995		
Notas conversíveis e ouro amoeado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	—		
	27.193:631\$995		
	370.042:933\$461		

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1916

Carvalho da Cruz & Comp. — A 2ª Sub directoria.

Manoel Nogueira Dias. — Officio-se a Procuraderia Geral da Fazenda Publica, para que seja restabelecida a divida, de accordo com a informação. Feito isto, volte o processo.

Contra é n. 7.115, série E. — Em face do parecer, senão a divida procedente contra o predio n. 4, antigo da Iadeira Madre Deus, de Miguel da Costa Barros Sayão, e não contra o predio pertencente a Pedro Leandro Lambert, nada ha que providenciar.

Francisco dos Santos Romano. — Reduza-se a 1:800\$ o valor locatvo de cada um dos predios nos termos do parecer.

Gulias A. Valle. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Barbosa & Comp. — Junte o contracto social.

Justino Rebello do Amaral. — Deferido.

Eugênio Teixeira Leite Junior. — Averbe-se a mudança, o altere-se a classificação na firma da lei.

José Avelino Lopes. — Instrua-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, de accordo com o parecer.

Candido José Maria da Oliveira. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Maria Filomena B. Delgado. — Anullem-se as dividas constantes das contra-fôz justas, e officie-se nos termos do parecer.

Miguel Machado. — Transfira-se.

Leopoldina de Mendonça Lopes. — Pague o imposto em debito.

Araújo Luiz dos Santos Dias e outros. — Transfira-se.

Estanislau Grotico Fabregas. — Legalize a assignatura da petição.

D. Rosa Ina Santos Maciel. — Transfira-se.

Henrique Livramento. — Transfira-se.

José Moreira Ribeiro. — Cancelem-se os debitos na forma do parecer.

Antonio Fernaldez Moreira. — Pague o debito.

Rocha Madruga. — Pague o debito.

Manoel Monteiro. — Deferido.

Casro A. Miranda. — Transfira-se.

João Francisco Arruda. — Idem.

Oscar Machado da Silva. — Cancele-se o debito e anote-se a demolição, na forma proposta.

Figueiredo A. Pereira. — Transfira-se.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de abril de 1916

Foi expedido o seguinte officio:

N. 573 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, accusando o officio n. 223, de 23 do mez finio, e devolvendo as contas que acompanhavam o referido officio.

Requerimentos despachados

Manoel Dias Alves Costa. — Informe a Secção de Artes.

Affonso Moreira Octaviano. — Idem.

Belmiro Alves. — Sim.

Camilo Lellis de Aragão Conceição. — Sim.

Manoel da Costa Junior. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de março de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte

do montepio civil Quirino Pereira dos Santos, guarida da Escola Militar do Porto Alegre (aviso n. 335).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 29:801\$360, sendo a Andrade Veiga & Comp., 21:112\$400; a Arthur Fernandes & Comp., 400\$ e a J. A. Costa & Comp., 5:198\$760 (aviso n. 351);

De 42\$398, sendo a J. L. Costa & Comp., 10\$ e a The Leopoldina Railway Company Ltd., 16\$398 (aviso n. 352).

Ao Sr. chefe do Departamento Central approvando a sua deliberação de fazer parte do conselho administrativo do mesmo departamento tres capitães e um 1º tenente que ali servem como auxiliares, completando-se dessa modo o total de setenta officiaes exigido para o funcionamento do referido conselho.

Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que é transferida do dito collegio para o do Rio de Janeiro a matricula dos alumnos Paulo de Mendonça e Almeida Magalhães, conforme solicitou o 1º tenente Dr. Eugênio de Alcantara e Almeida Magalhães, irmão do referido alumno.

Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, mandando pagar ás ex-praças Antonio Pedro, Francisco de Souza Oliveira, Honório José dos Santos, Antonio Jorge Vicoite e Reginaldo José da Silva os vencimentos a que tem direito, de accordo com os documentos que se relemem.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado interinamente ajudante do ordens do director do Collegio Militar de Barbacena o aspirante a official Hugo Bezerra de Albuquerque;

Que passa a servir na 1ª região militar o capitão do 9º regimento de artilharia Eudoro Corrêa.

Ministerio da Guerra — N. 57 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1916.

Sr. director da Administração da Guerra

Tendo o chefe da 2ª divisão des a directoria, em officio que vos dirigia em 21 do corrente, consultado si é amissivel a factylographia nos termos de consumo e exame de objectos inserviveis e tem assim das respectivas cópias, declaro-vos, para os fins convenientes, que taes documentos não devam ser escriptos a machina em face das instrucções de 14 de agosto de 1890, que mantêm ser os mesmos escriptos pelo proprio punho do official mais moderno.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 174 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1916.

Sr. director de Contabilidade da Guerra — O 3º official dessa directoria José Basilio Pyrrho consulta se as diarias mandadas abonar pelo aviso n. 230, de 23 de junho de 1915, aos inspectores de armas, serviços administrativos e seus auxiliares estão ou não sujeitos ao imposto que pesa sobre os vencimentos dos empregados publicos civis e militares, e, no caso afirmativo, se deverá ser applicada ás mesmas a taxa correspondente ás vantagens integrais dos postos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que nos termos do n. 3, do art. 2º, do regulamento approvado por decreto n. 11.914, de 26 de janeiro finio, as diarias de que se trata estão isentas do imposto, visto serem ellas abonadas sómente nos dias de effectivo serviço fora das respectivas sedes, condição essa essencial e que acarreta a indemnização de despesas ex-

traordinarias previstas no artigo supra-citado.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 423 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Deprehendendo-se da consulta feita pelo commandante do Asylo dos invalidos da Patria, que o mesmo tem daviadas sobre si pôde ficar subordinado á autoridade do chefe do Departamento Central, como dispõe o regulamento geral dos serviços do Ministerio da Guerra, approvado pelo decreto numero 11.851 A, de 31 de dezembro de 1915, declaro-vos, em solução a essa consulta, que o Departamento Central subordinado ao ministerio trata, entre outros, dos assumptos relativos ao asylo, e que nas attribuições de seu chefe nenhuma disposição se occorra que possa meindrar a autoridade do commandante daquelle estabelecimento, mesmo que elle fosse superior hierarchico do chefe do Departamento Central, quanto mais que essa circumstancia não se dá, como pretende aquelle commandante, pois o chefe do Departamento Central é coronel effectivo, ao passo que o commandante do asylo é capitão reformado do Exército e coronel honorario.

As disposições a esse respeito são claras e em grande numero na nossa legislação militar. Assim a resolução de 3 de agosto de 1897 diz que: «entre os graduados os es honorarios, estes, embora mais antigos, serão sempre commandados por aquelles; e como evidentemente o effectivo commanda o graduado, com mais forte razão commandará o honorario.

A portaria de 20 de agosto de 1898 estabelece a doutrina de que o reformado que também é honorario por serviços de guerra, chamado a funcionar em conselho de investigação ou de guerra, só tem o tratamento do posto de reformado, e *ad libitum* o do honorario, só tendo a precedencia devida ao posto honorario se estiver comprehendido nos decretos de 1833, 1868 e 1872.

E' claro que a doutrina deve ser a mesma para todos os casos de serviço.

Ainda a resolução do 21 d janeiro de 1897 estabelece que um official effectivo do Exército, que tem as honras de posto superior, não tem precedencia sobre os outros officiaes do mesmo posto effectivos; ora, se isso se dá com o official effectivo, com mais forte razão se dará com o reformado.

Finalmente, ainda que houvesse disposições favoraveis á opinião do commandante do asylo, o aviso de 15 de setembro de 1885, resolveria a daviada; segundo esse aviso, no caso de serviço propriamente militar, não pôde o official de menor patente ser subordinado ao menos graduado ou mais moderno, mas esta doutrina deixa do prevalecer quando se trata do desempenho de cargos que conferem direitos definidos em lei.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Expediu-se aviso ao Departamento Central).

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Jorge de Veneza Campos, professor da 1ª lettras do Arsenal de Guerra de Matto Grosso (aviso n. 335).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Patricio Bruce do 6º regimento para o 3º e Alvaro Arcas deste regimento para aquelle.

Ministerio da Guerra — N. 435 — Rio de Janeiro, 29 de março de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro vos, para a devida publicidade em Boletim do Exército, que, approvando nesta data o ajuste celebrado em 29 de mez findo pelo arrendamento da Praça de São Paulo com varios negociantes daquelle praça, para fôrnoimento no corrente anno de artigos de fôrnoimento e meios de soco aos corpos e enfermarias da 7ª região militar, recomendo ao commandante desta que, de ora em diante, se observe nas contractos a circular de 29 de dezembro de 1911, e, bem assim, se remetta a este ministerio, com o processo de concorrência, além da cópia do mesmo do contracto, outra destinada à publicação no *Diário Official*, em cumprimento da resolução do Tribunal de Contas, sobre a entrega do tempo para o mesmo effeito de 20 de agosto de 1912.

Saude e fraternidade. — José Caetano da Faria.

Requerimentos despachados

Oswaldo Rolêdo da Silva, cabo de esquadra, pedindo baixa do serviço do Exército. — Como pede.

Marim Bellaci Paolucci, auxiliar de escripta do C. G. Militar de Barbacena, pedindo licença para tratamento de saúde. — Seja inspecionado.

Carlos de Paula Ebickens, 2º tenente, pedindo permissão para vir à Capital Federal. — Como pede.

Raymundo Fortado de Vasconcellos Leão, capitão, pedindo para fazer uma consignação. — Como pede.

Francisco Xavier dos Santos, ansejada, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Antonio Gomes dos Santos, sentenciado militar, pedindo perdão do resto da pena. — Insisteria.

Cícero de Oliveira Castro, 2º tenente pharmaceutico, pedindo melhor classificação no *Almanack Militar*. — Indecido em vista do parecer da Comissão de Promoções.

Miguel Nunes de Freitas, cabo de esquadra, pedindo licença. — Concede-lo de accordo com a 1ª parte do art. 9º extensivo as praças pelo de n. 27 da lei de 13 de dezembro de 1910; após a terminação do periodo de instrução, dando-se-lhe passagem de 3ª classe para desconto deste anno.

Americo Augusto Fernandes Adão, sargento ajudante, pedindo reforma. — Requeria quando tiver mais de 20 annos de serviço, visto e mor na data de seu requerimento contava 19 annos, quatro mezes e quatro dias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em additamento ao dia 31 de março de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 49, de 15 de fevereiro proximo findo, solicitação a relação das estradas do ferro e empresas de navegação existentes no país, tenho a honra de incluir, em original, as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial e pela Inspectoria Federal das Estradas, acrescentando que, na relação deste ultimo departamento, não estão incluídas as

Estradas da Ferro Central do Brazil, Oeste do Minas, Itapura a Corumbá e Cruz Alta a Ijuhy, todas o proprietario da União e por ella administradas (aviso n. 52).

Dia 3 de abril de 1916

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

De confirm'ção de com o disposto no n. VII, paragrafo unico, do art. 132 da lei n. 2.059, de 3 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 195, de 28 de fevereiro proximo passado autorizo-vos a calcular e abono da gratificação adicional de 10 % que percebe Victor Rosa Teixeira, como 4º escriptuario, sobre os vencimentos de 3º escriptuario, cargo para o qual foi promovido por portaria desta ministerio de 15 de fevereiro de 1912 (aviso n. 43).

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Viação. — 1ª secção. — N. 53, papel n. 582-16. — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916.

Sr. ministro da Fazenda. — Devolvendo o incluso aviso que me foi transmittido com o de n. 111, de 27 de março proximo findo, do ministerio a vosso cargo, e relativo ao ajuste da venda do vapor *Marina Quezala*, actualmente em Pernambuco, a um cidadão norte-americano, tenho a honra de remetter-vos, por copia, as unicas informações que pôde sobre o assumpto prestar a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em officio n. 23, de 30 de mez proximo passado.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Requerimento despachado

Francisco Goulart, João Augusto Carvalho, Urbano Cruz e outros, negociantes e industrias, residentes em Ituauna, Minas Geraes, reclamam contra a falta de trens mixtos destinados ao transporte de bagagens e mercadorias e contra os fretos exorbitantes cobrados pelos trens expressos. — Já foi organizada nova horario para os trens de mercadorias e bagagens entre Divinópolis e Soledade do Pará e bem assim estão circulando entre essa ultima estação e Bello Horizonte, desde 1 de março proximo, trens de mercadorias que consultam as exigencias do commercio e industrias locais.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de março de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 918, de 21 do corrente mez e para o mesmo fim, tenho a honra de vos remetter as inclusas folhas de pagamento do pessoal atido da Estrada do Ferro Central do Brazil, na importancia de 2:550\$, relativa ao mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 962);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Gebrueder Goehart A. G. a quantia de £ 4.262-11-11, em que importam as inclusas contas de serviços executados, durante o mez de novembro do anno proximo passado, nas bacias dos rios Estrella e Macacú, escripturando-se a despesa, que ao cambio de 11/30/64, importa em 88:120\$119 no credito aberto pelo decreto n. 11.431, de 13 de janeiro ultimo, de apolices da dívida publica dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, em titulas pelo referido decreto (aviso n. 963).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1916

Theozza da Rocha Borges, pedindo seja aposentado o seu titulo de pensionista do montepio. — Referido.

Maria Carolina da Costa e outras, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe e irmãs do fido contribuinte Antonio Maria da Costa, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Faça reconhecer per tabellito desta Capital as firmas dos signatarios de varios documentos e apresente as certidões do seu casamento, em primeiras nupcias, com Cypriano Bento do Amaral e a negativa do registro do baptismo de Amelia Carolina do Amaral, finalmente, outra justificação sobre as irregularidades verificadas na apresentação, como sejam: troca do nome do seu marido, que é Cypriano Bento do Amaral e não Antonio Bento do Amaral, como se lê, o emendas não ressaltadas.

Maria Izabel Nabuco Barreto, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Antonio Coelho Barreto, a fazendeiro, aposentado, da Administração dos Correios de Sergipe. — Havilito-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e apresente as certidões comprobatórias dos factos justificados, as quaes devem ser do seu casamento com o contribuinte e as do casamento de suas filhas Joanna Carolina Barreto Dantas, Maria Theroza Nabuco Barreto e Izabel Brazilia Nabuco Barreto. Outrosim, faça reconhecer, por notario desta Capital a firma do signatario da certidão de obito do contribuinte.

Ismonia Tavares da Silva, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio. — Certifique-se.

Carmelina Alves da Silva Gomes, idem. — Certifique-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 1 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe, Hugo Octavio Vieira;

De 17 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao telegraphista de 5ª classe, João Barbosa de Moura.

— Por outras de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, na Estrada do Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao conferente de 1ª classe da 2ª divisão, Antonio do Souza Manquieira;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao praticante de conferente da 2ª divisão, Armando da Rocha Vianna;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao encarregado do deposito geral da 2ª divisão, Pedro Camara Campos.

Expediente de 3 de abril de 1916

Autorizou-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a providenciar no sentido de ser entregue á Administração dos Correios do Estado da Bahia a lancha *Marina*, pertencente á fiscalização do porto do mesmo Estado;

A Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser dispensado da pratica nessa repartição o 2º tenente do Exército Fortunio Barreto Pinto, conforme solicitou o Ministerio da Guerra.

— Comunicou-se:

A Directoria Geral dos Correios que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes já foi autorizada a entregar á Administração dos Correios do Estado da Bahia a lancha *Marina*;

Ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a

providenciar no sentido de que seja dispensado da pratica nessa repartição o 2º tenente Fernando Barreto Pinto.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado para o cargo de marisqueiro das lanchas desta directoria o cidadão João Alves Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1916

D. Celso de Andrade, agente do Correio de Triboza, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando 60 dias de licença, para tratamento do sanie. — Sim, como se informa.

Dia 23

Celestino Cavalheiro Roldan, estafoa distribuidor da Directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento do sanie. — Sim, como se informa.

Dia 30

João Ferreira da Carvalho, agente do Correio de Porto do Cachoeiro, no Estado do Espírito Santo, pedindo auxilio para aгуел de casa. — I. deferido.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado

Dia 3 de abril de 1916

Juvencio Lammertine da Faria, proprietario do açude «Cacimbas», no municipio de Serra Negra, Estado do Rio Grande do Norte, propondo se a tochar o actual sangradouro do referido açude—onde está projectada uma barragem vertedouro de alvenaria—por meio de uma barragem de terra, que será elevada á altura da barragem principal, alargando, em consequencia, o sangradouro do açude do norte até 10 metros. — Indisposto. Só mediante novos estudos requeridos pelo supplicante, pôde ser alterado o projecto de alteamento do açude.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de março findo, foi nomeado Bento Martin Pereira de Lemos para exercer, interinamente, o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Insetos e Localização dos Trabalhadores Nacionais no Estado do Amazonas e Territorio do Acre.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o chefe de culturas, adido, da extinta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, Raynundo Montenegro, para servir, até ulterior deliberação, no nucleo colonial Senador Estevos Junior.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi designado o chefe de cultura, adido, da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Alvaro Guimarães, para servir, até ulterior deliberação, no nucleo colonial Annapolis.

— Por outras da mesma data, foram exonerados, por abalo de emprego, dos cargos de melico dos nucleos colonias Annapolis e Senador Estevos Junior, respectivamente os Drs. Alvaro Rengio de Oliveira e Joaquim Novas.

Expediente de 3 de março de 1916

Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em resposta ao vosso officio n. 115, de 20 do fevereiro ultimo, transmittio-vos meus, approvado o devidamente authenticado, o regimento interno a ser adoptado nesse estabelecimento, cabendo-vos enviar a esta directoria geral, com a possivel brevidade, uma cópia autentica do referido regimento (Officio n. 112).

Regimento interno do Aprendizado Agricola de Barbacena a que se refere o officio n. 812, de 3 de março de 1916

CAPITULO I

Dos edificios

Art. 1.º Os edificios do Aprendizado ficam divididos, para os effeitos da segurança, limpeza e conservação, em:

- a) edificio da administração, comprehendendo: directoria, secretaria, museu, biblioteca, sala de aulas, gabinetes de physica, chimica e historia natural, cabides, torre e reservadas;
- b) edificio da fabrica, comprehendendo: fructaria, secagem de fructas, fabrica de latas, fabrica de conservas;
- c) edificio do refeitório, comprehendendo: refeitório, dormitório, cozinha, copa, salão de recreio e frigorífico;
- d) edificio das oficinas, comprehendendo: officina de ferro e ferragem, pintura, alvenaria, etc.;
- e) almoxarifado;
- f) coqueiras e ostromoiras;
- g) palcos, poeiras, galinheiros e apiário.

CAPITULO II

Da segurança, limpeza e conservação dos edificios

Art. 2.º Ao porteiro continuo compete velar pela segurança, ordem, assaeio e conservação de todas as dependencias do edificio da administração.

Art. 3.º Aos mestres e encarregados das dependencias a que se referem as litt. a) a g) compete providenciar quanto á segurança, ordem, assaeio e conservação das mesmas.

Art. 4.º Todas as dependencias do edificio da administração deverão ser varridas diariamente á tarde, ap's a terminação dos trabalhos, e lavadas pelo menos uma vez por mez.

CAPITULO III

Art. 5.º O expediente na secretaria será de cinco horas, começando ás 11 horas e terminando ás 16 horas.

Art. 6.º Para verificação da entrada e destino dos papéis, haverá os protocolos necessários, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data de entrada.
- II. Indicação do assumpto e procedencia.
- III. Distribuição.
- IV. Data da remessa ao director, depois do devidamente preparado.
- V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 7.º No processo dos papéis, além do extracto ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia e das informações e pareceres, os functionarios referir-se-hão aos precedentes o estylo ou tradição do Aprendizado, juntando quaesquer papéis, mesmo findos, para esclarecimento do assumpto.

Art. 8.º Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de animosidades contra quem quer que seja, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo e delle jámais se alastando sob pretexto algum.

Paragrapho unico. Ao director cabe mandar, por despacho, cancelar aquelles que forem contrários ao que dispõe este artigo, no todo ou em parte, conforme julgar conveniente, applicando na reincidencia as penas do regulamento.

Art. 9.º O director, por exigencia do serviço, poderá prorogar as horas do expediente ou mandar executar, em horas ou dias exceptuados, no Aprendizado ou fóra dello, por quaesquer empregos, trabalhos que forem julgados necessários.

CAPITULO IV

Do methodo de ensino e do regime escolar. Curso regular e curso de preparatorio

Art. 10. As aulas para qualquer dos cursos começarão em 16 de julho e 2 de janeiro e encerrar-se-hão em 30 de maio e 15 de dezembro.

Art. 11. Os exames começarão em 1 de junho.

Art. 12. Os programas para o curso regular devem obedecer, em sua elaboração, ao disposto no regulamento do ensino agrícola, art. 291, ns. 1 a 8, e mais as materias especificadas no art. 11 do regulamento do Aprendizado.

Art. 13. As lições theoricas do curso regular serão das mais diariamentes e, sempre que possível, com demonstrações practicas com o material de ensino existente nas salas de aulas, gabinetes, museu, etc., de maneira a ser dispensado o auxilio de conferencias e se obter o mais completo desenvolvimento do raciocínio e da iniciativa individual.

Paragrapho unico. A prelecção começará sempre por uma recapitulação da lição da véspera, em que todos os alumnos serão arrolados.

Art. 14. O curso preparatorio será dividido em tres annos, assim discriminados: curso elementar, curso médio e curso superior.

Art. 15. São as seguintes as materias do curso preparatorio:

- a) curso elementar: portuguez, arithmetica e lições de cousas;
- b) curso médio: além das do curso elementar, mais as seguintes: noções de geographia, historia do Brazil, geometria practica e historia natural;
- c) curso superior: ampliação das constantes do curso médio, com o augmento das seguintes: instrução moral e civica e noções de chimica e physica.

Art. 16. As materias do curso preparatorio serão leccionadas pela seguinte forma:

- a) as materias do curso elementar serão leccionadas diariamente em numero de horas que não excederá a quatro;
- b) cada materia do curso médio será leccionada pelo menos duas vezes por semana, em numero de horas não excedente a quatro;
- c) cada materia do curso superior será leccionada pelo menos duas vezes por semana, em numero de horas não excedente a tres.

Art. 17. O curso nocturno funcionará diariamente, das 19 ás 21 horas.

Art. 18. No curso nocturno se ensinará aos alumnos apenas ler, escrever e as quatro operações.

Art. 19. O alumno que faltar ás aulas oito vezes durante o mez, sem causa justificada, será diminuido um ponto em suas notas mensaes referentes á calificação em que se verificar a falta.

§ 1.º O alumno que der 30 faltas seguidas durante o anno, não justificadas, não será admittido a exames, perdendo o anno, não se levando em conta as suas médias finais.

§ 2.º O alumno que der mais de 30 faltas seguidas e não justificadas será considerado desligado do Aprendizado.

Art. 20. Quando o aluno incorrer em qualquer dos casos previstos no artigo anterior e seus parágrafos, o director comunicará ao responsável pelo aluno, pai, tutor, etc.

Art. 21. São causas justificadas:

1º, moléstia provada com attestado medico;

2º, molestia grave em pessoa da familia, provada com attestado medico;

3º, nojo, no periodo de sete dias (pai, irmãos).

Art. 22. Sendo tambem obrigatoria para os alumnos do curso regular a frequencia aos trabalhos praticos, ficam elles, nesse particular, igualmente sujeitos ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 19.

Art. 23. Os alumnos de qualquer dos cursos soffrerão uma sabatina mensal, que versará sobre as materias já explicadas e servirá para a obtenção de uma nota mensal para cada cadeira, tirando o professor no fim do semestre a média dessas notas.

Art. 24. A nota mensal para cada cadeira será de 0 a 10; a somma dessas notas será dividida, no primeiro semestre, por seis e no segundo por cinco, e o resultado será a média semestral.

Paragrapho unico. Para os alumnos do curso preparatorio que se tenham matriculado em época differente da fixada no art. 40, a média mensal será dividida, no fim do semestre, pelo numero de menses decorrentes da data da matricula.

Art. 25. A somma das medias semestrais, dividida por dois, dará a média necessaria para que o alumno possa ser submettido a exame da respectiva cadeira no fim do anno lectivo, a qual não poderá ser inferior a 3.

Art. 26. Os alumnos do curso regular, além das medias de que trata o artigo anterior, precisam demonstrar nos trabalhos praticos, durante o anno, pelo menos uma applicação regular, sem o qual não serão admittidos a exames.

Paragrapho unico. A applicação regular de que trata este artigo é obtida quando o alumno tiver durante o anno pelo menos 50 % das notas applicação regular cu notavel.

Art. 27. Para se julgar a applicação do alumno nos trabalhos praticos, cada um terá uma caderneta em que lançará diariamente os trabalhos por elle executados e as observações que fizer sobre os mesmos, bem como o numero de horas que trabalhar. Os chefes de trabalhos praticos visarão diariamente essas cadernetas, anotando a applicação e o comportamento.

Paragrapho unico. A applicação será assim assignada: *mediocre, regular e notavel*. O comportamento será assim indicado: *mal, bom e optimo*.

Art. 28. O escripturario, á vista da caderneta, lançará em um livro apropriado as notas diarias, que indicarão si a applicação foi *mediocre, regular ou notavel*, bem como o numero de horas de trabalho e as notas referentes ao comportamento.

Art. 29. A cada seis horas de trabalho corresponde um dia de trabalho que dará direito á percepção de uma diaria si a applicação for *notavel ou regular*.

Paragrapho unico. Para ser calculado o numero de dias de trabalho, sommam-se as horas de trabalho durante o mez e divide-se por seis, sendo o resultado da divisão o numero de dias de trabalho.

Art. 30. Para qualquer dos cursos serão observadas as seguintes disposições:

1º, ao ser dado o signal para o inicio das aulas e trabalhos praticos ou refeições, os alumnos deverão formar em linha no pateo, ou nas varandas quando em dia de chuva, sob a direcção dos inspectores;

2º, os alumnos que tiverem de se dirigir

para os trabalhos praticos serão entregues aos respectivos chefes, que os acompanharão até ao local dos trabalhos;

3º, os alumnos que se de tirarem ás aulas seguirão a dois de um, sempre acompanhados pelos inspectores, até ás salas de aulas onde entrarão um a um, indo se assentar nas cadeiras da primeira fila, depois nas da segunda e assim por diante;

4º, a collocação do alumno na sala será sempre a mesma, ficando vazia a cadeira do que faltar;

5º, terminada a lição o professor fará signal aos alumnos para que se levantem, não permitindo que o façam com pressa ou barulho. Os alumnos sairão na mesma ordem em que entrarem, sendo recebidos na varanda pelos inspectores, que os farão formar novamente deus a deus e os conduzirão ao refeitório, si for hora do almoço, ou merenda, ou darão signal para recreio ou sahida.

Art. 31. Com excepção das horas destinadas ao recreio, os alumnos não poderão conversar.

Art. 32. No recreio não serão permitidos sino jogos o brincadeiras de meninos bem educados.

Art. 33. A area destinada ao recreio comprehende o pateo, varandas e o salão do edificio do refeitório somente nos dias de chuva e á noite.

Paragrapho unico. O alumno que sair de sa area será admoestado pelos inspectores e guardas, e, si recusar, ficará privado do recreio.

Art. 34. As refeições terão lugar na presença de um inspector e em cada mesa sentarão oito alumnos, sendo que, cada dia, um delles será o chefe da mesa. Haverá tambem um chefe da sala e esta função tocará igualmente a todos os alumnos, isto é, cada dia um será o chefe.

Paragrapho unico. Os alumnos de cada mesa obedecerão ao respectivo chefe, e estes ao chefe da sala. Quando os chefes não forem immediatamente attendidos, intervirá o chefe da sala e si os seus collegas não attendirem de prompto, intervirá o inspector.

Art. 35. Antes de se servir a comida, o economo a provará.

Art. 36. Aos alumnos serão applicadas as seguintes penas, conforme a falta que tiverem commettido:

1º, observação ou reprehensão;

2º, exclusão momentanea da aula, dos trabalhos praticos e dos exercicios physicos;

3º, privação de recreio;

4º, reprehensão pelo director em seu gabinete ou na presença dos alumnos, conforme a falta;

5º, privação da sahida;

6º, supressão das diarias;

7º, suspensão das aulas por oito dias, produzindo esta penalidade os effeitos do art. 19;

8º, expulsão do estabelecimento.

Art. 37. As penas constantes do artigo anterior, ns. 1 a 3, serão applicadas pelo auxiliao agronomo, professor primario, aljuntos, inspectores e chefes de trabalhos praticos; as de ns. 4 a 7 sóne pelo director; a do n. 8 pelo ministro, por proposta do director.

Paragrapho unico. As penas dos ns. 2 a 5 terão lugar tambem por falta de applicação ao estudo.

Art. 38. Sempre que o director applicar a pena constante do n. 7 communicará por officio a sua resolução aos responsáveis pelo alumno.

Art. 39. Os alumnos do curso regular, bem como os do curso anexo, destinados para trabalhos praticos deverão estar ás sete

horas em ponto no pateo do aprendizado, havendo 15 minutos de tolerancia.

§ 1º. Os alumnos que estiverem presentes ás sete horas seguirão para os respectivos trabalhos e os que chegarem dentro do quarto de hora de tolerancia irão se incorporar á turma em que deverão trabalhar.

§ 2º. Os alumnos que comparecerem depois das sete horas e quinze minutos não serão admittidos aos trabalhos e lhes será marcada falta.

CAPITULO V

Da admissão dos alumnos

Art. 40. Os requerimentos solicitando matricula no curso regular serão recebidos de 1 a 30 de junho, e os exames de admissão a este curso se effectuarão de 3 a 15 de julho.

Paragrapho unico. Os exames de admissão ao curso regular constarão de uma prova escripta, de uma oral e versarão sobre as materias do curso preparatorio (superior), de accordo com o programma que tiver sido approvado para aquelle curso.

Art. 41. A mesa examinadora dos candidatos á matricula no curso regular compo-se-ha do director, como presidente, do professor primario e do aljunto como examinadores.

Art. 42. A matricula no curso preparatorio poderá ter lugar em qualquer época e os candidatos que tiverem apresentado os documentos exigidos no art. 44 soffrerão um exame de sufficiencia que será feito pelo professor aljunto; e, á vista desse exame, o professor indicará no requerimento do candidato, em qual dos cursos, *elementar, médio ou superior*, deve elle ser matriculado.

Art. 43. Os candidatos á matricula no Aprendizado, deverão determinar em seus requerimentos o curso em que se querem matricular, *regular ou preparatorio*, bem como se são filhos de agricultores, profissionais de industrias rurais ou de trabalhadores agricolas.

Art. 44. Os candidatos deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

1º, certidão de idade que prove terem pelo menos 14 e 18 no maximo para o curso regular, e pelo menos 11 e 16 no maximo para o curso preparatorio;

a) na impossibilidade de ser apresentada certidão de idade, poderá servir um attestado passado por duas pessoas idoneas, devidamente legalizado;

2º, attestado medico que prove não soffrer de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, serem vaccinados e terem constituição physica que os torne aptos para os servicos do campo.

Art. 45. Os candidatos á matricula no curso de adultos deverão instruir seus requerimentos com attestado medico que prove serem vaccinados e não soffrerem de molestias contagiosas e attestado de boa conducta passados por autoridade policial.

CAPITULO VI

Dos exames e certificados de capacitação

Art. 46. Os exames do curso regular versarão sobre as materias das cadeiras a cargo do director e do auxiliao agronomo e constarão de uma prova escripta, uma oral, e das provas praticas de que trata este regimento.

Art. 47. As provas praticas serão as primeiras, si o alumno for reprovado em alguma dellas, não será admittido ás provas oraes, perdendo o anno.

Art. 48. As provas escriptas e oraes se effectuarão em um mesmo dia e versarão sobre o programma explicito.

Art. 49. As notas dos exames theoreticos serão dadas de 0 a 10, nas provas escriptas e

oraes. A somma dessas notas, dividida por 2 dará a nota da aprovação.

§ 1.º As notas de aprovação serão de 1 a 5, *similimente*; de 6 a 9, *plenamente*, e 10 *distincção*.

Art. 50. As provas praticas das cadeiras a cargo do director e do auxiliar agronomo terão lugar em dias ou horas diferentes, com a assistência dos chefes de culturas, que, com o director e o auxiliar agronomo, constituirão a comissão julgadora dessas provas.

Art. 51. As provas praticas nas officinas terão lugar em dias ou horas diferentes e na presença do director e dos chefes de officinas, que formarão a comissão julgadora.

Art. 52. Terminada qualquer das provas praticas, o escripturario lavrará uma acta na qual constarão os nomes dos alumnos, o assumpto das provas e o seu resultado.

Art. 53. O escripturario, á vista do resultado constante dessa acta, organizará a lista dos alumnos que tiverem de fazer as provas finais (escripta e oral).

Art. 54. A mesa examinadora do curso regular (provas escriptas e oraes) compor-se-ha do director, como presidente, e examinador das cadeiras que lhe compete leccionar, do auxiliar agronomo como examinador das cadeiras que leccionar e do escripturario.

Art. 55. O exame da 3.ª cadeira constará de uma prova de desenho.

Art. 56. A mesa examinadora do curso preparatorio compor-se-ha do director, como presidente, do professor primario e do adjunto como examinadores.

Art. 57. As provas praticas do primeiro anno versarão sobre as materias da segunda cadeira, a cargo do director, pela seguinte forma:

a) armar e lubrificar diversas machinas agricolas, arados, semeadeiras, cultivadores, etc.;

b) preparo de um terreno com o emprego de todas as machinas necessarias e mais adequadas á natureza do solo;

c) emprego das semeadeiras, cultivadores, escurificadores de tracção animal e manual, raios, etc.;

d) emprego de adubos chimicos e correctivos.

Art. 58. As provas praticas no segundo anno versarão sobre as materias da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras pela seguinte forma:

1.ª cadeira, a cargo do director:

a) preparo e plantação de arvores fructiferas;

b) enxertia de arvores e videiras;

c) poda de arvores fructiferas e videiras;

d) preparo e applicação de insecticidas e fungicidas, com pulverisadores, enxofradores, etc.

2.ª cadeira, a cargo do auxiliar agronomo:

a) preparo de uma sementeira de hortaliças em estufa e a pleno ar;

b) repicagem;

c) plantação definitiva;

d) adubação e irrigação;

e) manejo das incubadoras artificiaes e colmeias.

3.ª cadeira, a cargo do auxiliar agronomo:

Uma prova de desenho.

Art. 59. As provas praticas nas officinas constarão do manejo das diferentes machinas e ferramentas nelleas existentes e na confecção de um trabalho que for determinado pelo director.

Art. 60. Os exames do curso preparatorio constarão de uma prova escripta e de uma oral, sendo as notas dadas de accordo com o estabelecido no art. 49 § 1.º.

Art. 61. O resultado de cada prova de exames será consignado em acta lavrada pelo escripturario.

CAPITULO VII

Do internato

Art. 62. Para os alumnos internos será ainda observado o seguinte horario:

As 6 horas deverão levantar-se;

Das 6 ás 7, banhos frios e café;

Das 10,30 ás 12, almoço e recreio;

Das 17 ás 19, jantar e recreio;

Das 19 ás 20,30, estudo;

As 20,30 chá, recolhendo-se em seguida ao dormitorio.

Art. 63. Cada alumno antes de deixar o dormitorio, fará a sua cama.

Art. 64. A roupa da cama será mudada aos sabbados. Os alumnos tomarão banho duas vezes por semana.

Art. 65. Os alumnos terão sabida aos sabbados e nas vespersas dos dias feriados, á tarde, quando houver solicitação dos paes, tuerc ou correspondente e deverão voltar ás 18 horas do dia seguinte ou á hora que for designada pelo director.

CAPITULO VIII

Dos deveres do pessoal do ensino e administrativo

Art. 66. De accordo com o disposto no Capitulo XI do regulamento do A. rendizado, o pessoal do ensino e administrativo deverá cumprir o seguinte:

§ 1.º O director:

1º, visitar diariamente todas as dependencias do Aprendizado;

2º, dar audiencia, em horas previamente annunciadas, ás partes que o procurarem para negocios affectos ao Aprendizado;

3º, dar posse aos funcionarios que forem nomeados para o Aprendizado;

4º, propor ao ministro verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes ao interesse do serviço;

5º, designar os funcionarios que deverão auxiliar as que se acharem sobrecarregadas de trabalhos por affluencia de serviços;

6º, prestar esclarecimentos, espontaneamente ou mediante solicitação, a quaisquer autoridades;

7º, providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do porto;

8º, dar licença até 30 dias aos funcionarios, de conformidade com as disposições regulamentares e leis em vigor;

9º, requisitar passagens nas estradas de ferro para si e para seus auxiliares em objecto de serviço, bem como transporte em geral em favor do Aprendizado;

10, ordenar o lançamento, no livro de assentamentos dos alumnos e do pessoal, dos elogios e penalidades que lhes forem applicados, o que fará em memorandum ao escripturario;

11, propor annualmente ao ministro a applicação da renda do Aprendizado de accordo com o art. 65 do regulamento e mais disposições em vigor;

12, organizar as turmas de alumnos que tenham de ser preparadas pelo professor primario e adjuntos;

13, enviar ao ministerio até o dia 15 de junho, os programmaes do curso regular que servirão para as lições no anno lectivo seguinte.

§ 2.º O auxiliar agronomo:

1º, executar todos os trabalhos de topographia e desenho que forem necessarios aos serviços do Aprendizado, tais como levantamento de plantas, perfis, nivelamento, etc.;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material agrario que estiver em uso;

3º, communicar ao director por escripto sempre que alguma machina, aparelho ou instrumentos agricolas se quebrar ou inutilizar por desidia, mencionando o responsável por esse facto;

4º, solicitar do director guia para os chefes de officinas concertarem quaesquer machinas, instrumentos ou aparelhos agricolas que se tornarem carecidos de reparos;

5º, fiscalizar o ponto do pessoal assalariado, que será feito pelo toitor;

6º, apresentar ao director mensalmente uma relação de todos os trabalhos de que tenha sido encarregado, bem como de tudo quanto de anormal houver occorrido no mez anterior;

7º, entregar ao director, para o seu relatório, até o dia 15 de janeiro, o resumo de todas as relações de que trata o numero anterior;

8º, organizar e assignar com o director os boletins das notas obtidas pelos alumnos nas diferentes materias que lhes competem leccionar e no fim dos semestres os boletins das medias dessas notas;

a) o boletim das medias referentes ao segundo semestre, deve ser trito tres dias uteis antes do encerramento das aulas e nelle devem constar as medias de que trata o art. 25;

9º, determinar o recolhimento ao abrigo proprio de todos os arados, machinas e aparelhos que se acharem nas culturas por mais de trez dias, expostos ao tempo, sem estar em serviço;

10, apresentar ao director, até o dia 31 de maio, o programma de suas aulas referentes ao anno lectivo seguinte e dos exercicios praticos que lhes corresponderem;

§ 3.º O professor primario e os adjuntos:

1º, comparecerem as aulas á hora marcada para o inicio das mesmas;

2º, manterem a ordem e disciplina nas aulas, observadas fielmente as disposições regulamentares a respeito;

3º, assistirem de sua mesa á entrada dos alumnos para a aula e obrigá-os a cumprir o disposto nos numeros 3, 4 e 5 do art. 30;

4º, enviarem mensalmente ao director o boletim das notas obtidas pelos alumnos nas diferentes materias, e, no fim dos semestres, os boletins das medias dessas notas;

a) o boletim das medias referentes ao segundo semestre deve ser apresentado tres dias antes do encerramento das aulas e nelle devem constar as medias de que trata o art. 25;

5º, no dia do encerramento das aulas, as turmas a cargo do professor primario e seus adjuntos serão reunidas em uma das salas, na presença delles e do director que dirigirá aos alumnos uma pequena allucção referente ao acto, lendo em seguida a lista dos que obtiveram as medias necessarias para se submeterem a exames;

a) no encerramento das aulas do curso regular, haverá a mesma sollemnidade, observadas as mesmas disposições, com a presença do auxiliar agronomo e do escripturario;

6º, o professor primario apresentará ao director até o dia 31 de maio o programma das aulas do curso preparatorio que tenham de ser dadas por si e pelos adjuntos, referentes ao anno lectivo seguinte.

§ 4.º O escripturario:

1º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director relativas aos trabalhos a seu cargo;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente colleccionados, as minutas e mais actas da directoria;

3º, prestar aos interessados as informações sobre o andamento dos processos;

4º, apresentar ao director, até o dia 15 de janeiro, as notas e elementos para o seu relatório;

5º, solicitar do director as providencias necessarias ao andamento dos processos em atraso, declarando o motivo da demora;

6º, legalizar e autenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pelo director;

7º, informar ao director sobre os papéis finos que devam ser archivados;

8º, collectar todas as vias de que trata o n.º 7 do § 9º do art. 61, para tomar por ellas os compromissos das respectivas verbas e classificar as cotas de fornecimentos;

9º, registrar nos protocolos as entradas de todos os papéis e os adimentos dos respectivos processos;

10º, ter sob sua guarda todos os livros de escripturação, inclusive os de protocolos, assentamentos do pessoal titulado, assalariado, de alumnos e outros que tenham de ser escripturados por si;

11º, fazer a escripta do Aprendizado de accordo com as ordens emanadas do ministro e modelos que forem por elle approvados e mais disposições legais ou regulamentares em vigor;

12º, ter sob sua guarda todos os papéis archivados;

13º, informar dentro do prazo maximo de oito dias, os processos que lhe forem remetidos pelo director, devendo, sempre que exceder esse prazo, declarar o motivo.

§ 5º. Aos conservadores e inspectores do alumnos;

1º, comparecerem pelo menos quinze minutos antes da hora marcada para o inicio dos trabalhos escolares;

2º, acompanharem os alumnos que por moléstia ou accidente occorrido no Aprendizado, se retiraram para as suas residencias;

3º, acompanharem a turma de alumnos que, com o respectivo professor, saírem em excursão por ordem do director;

4º, cumprirem fielmente o disposto no art. 36 ns. 1 e 3;

5º, a cargo de um dos inspectores ficará o dormitório e tudo que disser respeito a essa dependencia.

§ 6º. Os chefes de culturas:

1º, acompanharem os alumnos do pateo ao local dos serviços bem como no regresso para o estabelecimento;

2º, manterem a ordem e disciplina entre os alumnos durante os serviços;

3º, lançarem diariamente nas calhnetas dos alumnos as notas de que trata o parágrafo unico do art. 27;

4º, inspecionarem diariamente as culturas a seu cargo;

5º, levarem immediatamente ao conhecimento do director todas as providencias extraordinarias que tomarem a bem das culturas ou dos trabalhos que lhes forem determinados.

6º, enviarem mensalmente ao director o resumo dos registes de que trata o art. 76, n.º 3, do regulamento do Aprendizado;

7º, entenderem-se directamente com o auxiliar agronomo para a obtenção dos arados, machinas e ferramentas necessarios aos trabalhos a seu cargo;

8º, participarem ao director, com antecedencia e por escripto sempre que tiverem de faltar ao serviço;

9º, remetterem ao pratico da industria agricola, acompanhados de guias, os productos que se destinarem á venda, á fabrica de conservas ou alimentação dos alumnos; a) essas guias, datadas e assignadas, conterão a precedencia, destino, designação, quantidade e valor dos productos e serão visadas pelo director, fazendo por ellas o escripturario o lançamento no livro da produção do estabelecimento;

10º, terem sob sua guarda e responsabilidade, em commodos apropriados, as colheitas que realzarem.

§ 7º. Ao pratico da industria agricola:

1º, manter em rigoroso asseio a fabrica, installações frigorificas, fabrica de latas e dsillaria;

2º, transformar em conservas e outras manipulações, os productos que lhe forem entregues pelos chefes de culturas;

3º, scientificar sempre ao director, dos processos adoptados na manipulação dos productos agricola;

4º, manipular os productos agricolas sem o addicionamento de substancias que, sobre pretexto de preservativos, sejam ou possam ser nocivas á saúde;

5º, comunicar ao director por escripto, no fim de cada dia, a natureza, quantidade, destino e valor dos productos manipulados;

a) esta comunicação constará de uma guia que, depois de visada pelo director, servirá para o escripturario fazer os lançamentos no livro da produção do estabelecimento;

6º, vender os productos que manipular bem como os productos agricolas que receber dos encarregados das culturas, nos termos do art. 67 e seus parágraphos;

a) os productos que se destinarem á alimentação dos alumnos, serão entregues ao economo, que passará recibo na guia;

7º, ter sob sua guarda e responsabilidade toda a produção das diversas dependencias a seu cargo;

8º, lançar nas cadernetas dos alumnos, as notas de que trata o parágrafo unico do art. 27.

§ 8º. Os mestres de oficinas:

1º, terem sob sua guarda e responsabilidade, todas as machinas e ferramentas existentes nas oficinas que dirigirem;

2º, contratarem o preço das obras que, por encomenda, tenham de ser feitas nas oficinas, submettendo-o á approvação do director;

3º, executarem quaisquer trabalhos para o Aprendizado que forem determinados pelo director em talão de serviço interno;

a) esses talões devem ser remetidos ao director logo que for feito o serviço, e nelle o chefe da officina indicará o valor do serviço e enviará a declaração do funcionario que solicitou a ordem para a execução do serviço, de como o mesmo foi feito;

4º, registarem em um livro talão e em duas vias, os serviços que tiverem de ser feitos por encomenda, indicando o preço dos mesmos e o nome de quem fez a encomenda; uma das vias depois de visadas pelo director, será entregue ao interessado que a deverá apresentar no acto do recebimento da encomenda;

a) em hypothese alguma a encomenda será entregue sem que seja satisfeito o respectivo pagamento;

5º, após a terminação dos trabalhos nas oficinas, os chefes farão com os alumnos a limpeza das.

a) accessados, os chefes encorraldo os trabalhos uma hora antes para a limpeza de todas as machinas, que será feita pelos alumnos com a sua assistência;

6º, registarem em livros proprios todos os serviços feitos por encomenda ou para o Aprendizado com a indicação do preço, e o numero do talão de que trata o n.º 4 deste artigo, no primeiro caso; e com a indicação do valor, destino e numero do talão a que se refere o n.º 3, no segundo caso;

7º, lançarem diariamente nas calhnetas dos alumnos as notas de que trata o art. 27 e seu parágrafo.

§ 9º. Ao economo:

1º, manter o almoxarifado aberto das 7 ás 17 horas;

2º, fornecer diariamente ao cozinheiro, de accordo com a tabella de raçãoes que for an-

nualmente approvada pelo ministro, os generos necessarios á alimentação dos alumnos;

3º, registrar diariamente em uma guia especial os generos fornecidos, na qual o cozinheiro passará recibo diariamente, comprehendendo cada guia uma semana;

a) e a guia será visada aos sabbados pelo director;

4º, requisitar dos fornecedores, generos em quantidade nunca superior ao consumo de um mez;

5º, ter os generos alimenticios acondicionados com todos os requisitos da hygiene;

6º, fazer os pedidos de fornecimentos para o Aprendizado em duas vias, em livre talão;

7º, o economo, no fim de cada dia, remetterá uma copia de cada pedido ao escripturario;

a) todos os pedidos serão visados pelo director antes de remetidos aos fornecedores;

8º, registrar em livros proprios a entrada de todo o material permanente, de consumo e generos alimenticios que forem adquiridos para attender ás necessitates dos serviços, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade no almoxarifado;

9º, entregar aos funcionarios o material que precisarem mediante requisição autorizada pelo director;

a) tratando-se de material permanente, será esta carregada no livro de carga do funcionario requisitante, sendo o documento de carga á requisição do almoxarifado;

10º, certificar nas contas de fornecimentos o recebimento dos artigos de que trataram;

11º, fiscalizar a conservação da comida para os alumnos e o asseio da cozinha, copa e sala das refeições, entendendo-se com o cozinheiro e copeiros, dando-lhes as ordens necessarias;

12º, fornecer diariamente, mediante guia visada pelo director, ao tratador de animaes a forragem necessaria para a alimentação dos mesmos, devendo o fornecimento ser em quantidade que dê para a primeira ração no dia seguinte.

§ 10. Ao mestre de gymnastica e exercicios militares:

1º, apresentar ao director até o dia 31 de maio o programma da educação physica dos alumnos, de accordo com o disposto no art. 81 do regulamento do aprendizado;

2º, manter a mais rigorosa disciplina durante os exercicios e applicar aos alumnos as penas de que trata o art. 36, ns. 1, 2 e 3.

§ 11. Ao porteiro continuo:

1º, percorrer duas vezes por dia (de manhã e á tarde) todas as dependencias do edificio da administração afim de verificar si no mesmo reina segurança, ordem e asseio, que lhe cumpre manter, solicitando do director as providencias que forem necessarias ao fiel cumprimento de suas obrigações.

2º, abrir e fechar as portas de todas as dependencias a seu cargo, guardando as chaves em seu poder.

3º, a abertura dessas dependencias será feita 15 minutos antes do inicio dos trabalhos que nellas se effectuam;

4º, determinar a limpeza e arrumação de todas as dependencias a seu cargo, as quaes serão feitas pelos sorventes e quando necessario por trabalhadores designados pelo director;

a) esse serviço será feito diariamente depois do encerramento dos trabalhos, de maneira que, pela manhã, por occasião do inicio dos trabalhos, estejam as dependencias convenientemente limpas e em ordem;

5º, attender ás despesas miudas tais como carretas, sellos e outras de prompto pagamento, sujeitando-se sempre as que não forem urgentes, a ordem do practico da directoria.

6º, fazer em livro especial a escripturação das despesas que realizar e dos adiantamentos recebidos para attender a essas despesas;

7º, expedir ou fazer expedir a correspondência official por meio de protocolos em que se possa verificar o devido recebimento da mesma;

8º, levar ao conhecimento do director quaesquer faltas commettidas pelos serventes;

9º, dar em um sino collocado na varanda os signaes que foram estabelecidos pelo director para a boa ordem nos trabalhos escolares.

§ 12, ao tratador de animaes:

1º, trazer a cocheira e suas dependencias rigorosamente cuidadas;

2º, velar pela conservação dos arreios e vehiculos;

3º, dispor os arreios em commodo proprio e em cabides ao longo das paredes, de modo que cada arreio completo occupe sempre o mesmo cabide;

4º, arrear sempre os animaes de trabalho e em os mesmos arreios;

5º, examinar diariamente as feridas das animaes afim de substitui-las, repregalas quando isso se torne necessario;

6º, providenciar para que não sigam para o trabalho animaes desferrados;

7º, receber á tarde os animaes no pátio, examinando os se estão em bom estado;

a) si algum animal lhe for apresentado excessivamente cansado, ferido ou machucado, dará immediatamente conhecimento disso ao director;

8º, ter sob seus ordens os trabalhadores que forem necessarios para auxiliá-lo, requititando-os ao director.

§ 13, ao feitor:

1º, comparecer ao serviço 15 minutos antes do inicio dos trabalhos.

2º, fazer o ponto dos trabalhadores, mantendo entre elles a mais rigorosa disciplina.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. A renda do aprendizado será effectuada ao escripturario pelo funcionario que effectuar a venda dos productos ou executar os serviços que a motivaram, por meio de uma guia assignada pelo director, na qual constará o nome de quem foi recebida a importância, a natureza da renda e o numero do talão da officina, quando a renda for das officinas.

§ 1º. Quando se tratar de venda avulsa diaria, a entrega das importancias será feita ao escripturario todos os sabados, devendo a guia de recolhimento de dinheiro ser juntada todas as guias diarias da produção vendida.

§ 2º. O escripturario á vista dessa guia, fará immediatamente o lançamento da importância no livro da escripturação da renda e no livro caixa e fará quitação ao funcionario, quando se tratar de venda avulsa, ou ao interessado, em todos os outros casos.

Art. 68. O documento de quitação será feito em duas vias, em livro talão assignado pelo director e deverá conter além do numero da pagina do livro caixa em que foi lançado o recolhimento da quantia, a procedencia da renda e o numero e data da guia de que trata o artigo anterior.

Art. 69. Quando se deteriorarem ou se inutilizarem quaesquer productos a cargo dos chefes de cultura, pratico e industrias agricolas, dentro dos respectivos depósitos, esses funcionarios deverão communicar por escrito ao director esse facto, dando a causa e as razões que o motivaram, para que este as verifique e determine a elaboração de um termo

onde conste o que for verificado e o destino que for dado a taes productos.

1º, o termo acima referido deverá ser feito em três vias, a primeira das quaes em livro proprio, pelo escripturario, na falta deste, por um funcionario designado pelo director, sendo assignados os termos pelo responsavel pelos productos, por duas testemunhas, pelo escripturario ou quem suas vozes fizer. A segunda via será entregue ao funcionario responsavel e a terceira via enviada á Directoria Geral de Contabilidade.

2º. O escripturario, á vista desse termo, fará a competente annotação no livro da escripturação da produção do estabelecimento citando o numero da pagina do livro de termos.

Art. 70. Todo o material permanente confectado nas officinas do Aprendizado a beneficio do mesmo será carregado com o valor que lhe for da lo pelos mestres das officinas, no livro de carga do funcionario que o requisitar.

Art. 71. Os arautos, aparelhos, machinas ou ferramentas agricolas não poderão permanecer expostos ao tempo, sem que estejam em uso, por mais de tres dias, compittindo ao funcionario que os estiver usando recolhê-los ao abrigo para esse fim destinado, logo que terminarem o serviço.

Art. 72. São considerados chefes de trabalhos praticos, para o disposto no art. 27, os operarios para o trabalho de alvenaria, olaria, couro, vime, etc.

Art. 73. De accordo com o que estabelece o art. 83 do regulamento do Aprendizado, os pequenos cultivadores poderão utilizar de suas installações pela seguinte forma:

1º. Manipularem e beneficiarem, na fabrica de conservas, lagar, distillaria e nas machinas de beneficiamento, os seus productos sob a fiscalização do pratico de industrias agricolas ou chefes de culturas, mediante o pagamento de uma quantia que for arbitrada pelo director como sufficiente para indemnização do preço do comestivel, do salario do pessoal que o Aprendizado fornecer, do custo da energia electrica, etc.

2º. Qualquer danno causado nas machinas será indemnizado, devendo o responsavel recolher aos cofres da Collectoria Federal a importância que foi arbitrada pelo director, dentro de 24 horas, a contar da intimação que lhe for feita, sendo o recolhimento dessa importância feito por meio de uma guia fornecida pelo Aprendizado.

3º. A casa para trigonometria destina-se exclusivamente á conservação de productos do Aprendizado. — *Diulius Abreu*, Conclor com o original, em 1 - 4 - 915. — *C. A. de Siqueira Raposo*, 2º official (adido). App oio, em 2 - 3 - 915. — *José Bezerra*. Visto, 1ª secção, 1 de abril de 1916. — *O. Murtinho*, director.

Dia 31

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, ter o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolvido que o vosso substituto legal assumas as vossas funções sempre que á hora regulamentar para o inicio do expediente não estiverdes presente, afim de não serem prejudicados a boa ordem e regular andamento dos respectivos trabalhos (circular n. 1.021).

Identicas ás Directorias de Meteorologia, Jardim Botânico, Museu Nacional, Povoamento, Industria Pastoral e Protecção aos Indios; Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Aprendizados Agricolas de Satuba, Barbacena e S. Luiz de Missões, Estações Sericícolas de Barbacena e Bento Gonçalves,

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 do corrente, foi nomeado o porteiro-contínuo, aidido, da extincta Estação Experimental do Cana de Assucar de Escada, Raymundo Everton Silva, para exercer o cargo de porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação de Escada.

Junto vos remetto a referida portaria (officio n. 1.024).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 30 do corrente, foi nomeado o porteiro-contínuo aidido da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Escada Raymundo Everton Silva para exercer o cargo de porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação de Escada, nesse Estado (officio n. 1.025).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 25 do corrente, foi tornada sem effecto a de 5 de fevereiro ultimo que nomeou Leonidas Magalhães Gomes para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial na Monção.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi nomeado o ex-pharmaceutico, em commissão, da Escola Agricola da Bahia, Manoel Pires de Carvalho, para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial na referida.

Junto vos remetto a referida portaria (officio n. 1.026).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 25 do corrente, foi tornada sem effecto a de 5 de fevereiro ultimo que nomeou Leonidas Magalhães Gomes para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial na Monção, nesse Estado.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi nomeado o ex-pharmaceutico, em commissão, da Escola Agricola da Bahia, Manoel Pires de Carvalho, para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo acima alludido (officio n. 1.027).

Dia 3 le abril de 1916

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolveo designar o tractor agricola Dr. Philippe Aristides Cairo para encarregar-se da direcção do Campo do Demonstração de Deodoro (aviso n. 112).

Em resposta ao vosso officio n. 1.231, de 28 de março ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, que sobre os cinco quesitos que formulastes, a proposito do requerimento de João Piragiba de Bakker, deverá informar o administrador do Campo do Demonstração de Macahyca (officio n. 1.023).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de março proximo passado, foi exonerado, a pedido, José Florencio Martins do cargo de professor primario desse aprendizado (officio n. 1.029).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 31 do março ultimo, foi exonerado, a pedido, do cargo de professor primario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões,

nesse Estado, José Florencio Martins (officio n. 1.030).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em execução ao verso officio n. 153, de 14 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil providenciou no sentido do serem considerados como officiaes os telegrammas que, em proveito do serviço publico, forem apresentados á estação torrea de Pinheiro por Americo Montenegro, encarregado da estação meteorologica existente na referida localidade (officio n. 1.031).

— Sr. agente da estação de Sant'Anna de Marulhy da The Leopoldina Railway Company Limited:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Campos, oito volumes marcanes WHC ns. 90 e 97 inclusive, contendo um arado de alveas, consignados aos agricultores Tinoco & Cabral (officio n. 1.032).

— Sr. director do Lloyd Br zileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, de porto ao do Maceó, ao guarda de material, addido, Ignacio Fontana, nomeado para exercer o cargo de conservador-inspector de alumnos do Aprendizado Agricola do Sabão, no Estado de Alagoas, corrente as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.033).

Requerimento Despachado

Dr. João Athayde, medico, em comissão do nucleo colonial Menção, pedindo seis mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeterido. O petiçãoário exerce um cargo em comissão que lhe não permite ter prolongadas licenças.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de março ultimo foi cercada a Alberto de Oliveira Maia, brasileiro, engenheiro civil, residente nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 16 do mesmo mez, sobre a propriedade da invenção de «um novo processo para a obtenção dos productos e corpos não metallocos por meio do calor desenvolvido pela combustão do oxygenio e do acetyleno».

Rectificação

O terceiro dos processos mencionados no *Diário Official* de 2 do mez corrente e sobre a propriedade de cuja invenção foi concedida a garantia provisoria a Joaquim Teixeira de Freitas, por portaria de 29 de março ultimo, é «um novo processo de produção de cárcas e forraens de tipo europeu», e não como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1916

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações do Bureau Internacional de Uniao da Propriedade Industrial expedidas, sob os ns. 973 e 974, em 10 e 17 de fevereiro ultimo, com 25 documentos, relativos ao registro das marcas internacionais ns. 17.297 a 17.325, ao cancelamento effectuado sob os ns. 151 a 153 e a operações diversas, do ns. 539 a 541, concernentes á mesma especie de marcas.

Segunda secção

Por portaria de 31 de março do corrente anno, foi exonerado, a pedido, Paulo Affonso de Azevedo do cargo de professor do curso primario da Escola de Aprendizizs Artifices do Estado de S. Paulo.

— Por acto da mesma data foi nomeado Claudio Idebuarque Garasiro Leal Netto para exercer o cargo de professor do curso primario da Escola de Aprendizizs Artifices do Estado de S. Paulo, de accordo com o resultado approved pelo decreto n. 9.070, de 2 de outubro de 1914.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1916

Autoriza-se o director do Instituto Commercial a admitir como alumnos gratuitos, no mesmo instituto os Srs. Antonio Fernandes Loureiro e José da Silva Ferreira.

Dia 31

Reletteram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as representações em que os agentes de leilões desta praça reclamam contra o facto de um delles estar accellando leilões das missas fallidas, independente da distribuição instituida pelo art. 7º da vigente lei orçamentaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

26ª sessão ordinaria, em 31 de março de 1916

PRESENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA, REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO, SECRETARIO, RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladao, e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, servindo interinamente de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas; Aviso n. 51, de 19 de fevereiro proximo passado, pedindo reconsideração do despacho de 3 de agosto ultimo pelo qual o Tribunal negou registro á despesa de 19:402\$246, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1913, a que se referiu o aviso n. 1.807, de 13 de julho de 1915. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Aviso n. 55, do Ministerio da Fazenda, de 27 deste mez, remettendo o processo relativo á demonstração do credito de 3.598:387\$630, ouro, para pagamento dos juros e respectivas comissões dos empréstimos externos para as obras dos portos do Rio de Janeiro e do Recife no 2º semestre de 1915. — Autorizou-se o registro da dita quantia, como credito distribuido á Delegacia do Thesouro em Londres.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 816, de 14 do corrente, sobre a distribuição dos creditos no total de 8:400\$ ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes, Santa Catharina, Rio

Grande do Norte, Parahyba e Maranhão, por conta da verba 37ª do orçamento do Ministerio da Fazenda. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 882, de 1 deste mez, credito do 100:132\$039, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª, de 1916. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos; De 8:505\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 37ª, de 1916;

De 168\$ á no Estado do Ceará, idem da verba 31ª, de 1915.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.042, de 16 deste mez, sobre a distribuição do credito de 80\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 15ª de 1915. — Fez-se o registro.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladao:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 76, de 21 de março corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá com a firma Victor Uslander & Comp. para fornecimento de oleos lubrificantes. — Recusou-se registro ao contracto, por não ter sido cobrado o sello proporcional na importancia devida.

N. 908, de 20, sobre a distribuição dos creditos no total de 91:800\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 37ª do orçamento do Ministerio da Fazenda. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 49, de 10 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 181:066\$669, para occorrer ao pagamento devido a Luiz Mendonça Santos pela permuta de 120 apolices e respectivos juros, em virtude de sentença judicial. — Foi respondido affirmativamente á consulta.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 31ª de 1915:

De 2:486\$500, a The Leopoldina Railway Company, Limited, de fornecimentos feitos, em 1911, em proveito do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento do parecer.

De 30\$ á Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, proveniente de serviços telephonicos prestados ao Ministerio da Fazenda em 1912. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo na verba a que ella pertencia quando corrente o exercicio.

De reversão do montepio de Marinha para D. Maria Jacinthia Duarte Souto, viuva do contra-almirante reformado Antonio Luiz da Silva Souto. — Julgou-se legal a reversão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 14, de 24 deste mez, consultando acerca da abertura do credito de 363:303\$432, suplementar á verba 10ª do orçamento de 1915. — Respondeu-se negativamente á consulta, á vista da insufficiencia de saldo no n. 36 do art. 100 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

N. 205, de 21 de fevereiro findo, pagamento á Rede de Viação Paraná-Santa Catharina da quantia de 772\$200, proveniente de transportes realizados em 1915 por conta do ministerio. — Recusou-se registro á despesa, visto verificar-se que a segunda conta da relação annexa ao processo importa em 125\$300.

e não em 130\$200, como consta da referida conta.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Galvão:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 247, de 6 de dezembro de 1915, remettendo os documentos comprobatorios da despesa feita pelo engenheiro-chefe; interino, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Dr. Firmo Ribeiro Dutra, por conta do adiantamento de 1.500:000\$ que recebeu em virtude dos avisos ns. 1.547, de 15 de junho; e 2.270, de 31 de agosto daquelle anno. — Deixou-se de julgar boa e legal a applicação do adiantamento, porque não constam do processo as datas em que effectivamente foram feitos os pagamentos das folhas do pessoal á conta do mesmo adiantamento.

N. 767, de 3 deste mez, pedindo a distribuição do credito de 4:550\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 37ª do orçamento do Ministerio da Fazenda. — Fez-se o registro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 671, de 2 do corrente, pagamento da quantia de 176\$300, em que importa uma conta da Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens e transportes concedidos ao ministerio no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de credito.

N. 796, de 13, sobre a distribuição de creditos, no total de 41:400\$, a varias delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 37ª do orçamento do Ministerio da Fazenda. — Registrouse.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 885 e 1.487, de 1 e 23 de março corrente, creditos de 18:396\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 23ª, e de 3:600\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 35ª de 1916. — Registrouse a distribuição dos creditos.

N. 1.097, de 16, pagamento de uma conta na importancia de 105\$, proveniente da assignatura, no corrente anno, de um aparelho telephonico installado no escriptorio das obras do ministerio. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação na verba 30ª — Obras.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento, á conta da verba 31ª de 1915, da quantia de 29\$340 ao Banco do Brazil, proveniente de telegrammas que passou por conta do Ministerio da Fazenda em 1913. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo na verba a que pertenceia quando corrente o exercicio.

De concessão de aposentadoria ao inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Vicente dos Santos. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 905, de 4 deste mez, remettendo as tabellas de distribuição de creditos ás delegacias fiscaes nos Estados para despesas no ministerio durante o exercicio de 1916. — Deu-se registro á distribuição constante das referidas tabellas.

N. 1.031, de 15, pedindo que seja indemnizado o porteiro da Directoria do Expediente do ministerio, Elobão Gomes da Cruz Cunha, das despesas mi-

das por elle effectuadas de janeiro a dezembro de 1915, no total de 1:800\$000. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 8.567, do ex-thezoureiro interino da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Porfirio de Andrade Ramos. — O Tribunal resolveu que o processo baixe á sub-directoria, afim de ser intimado o responsavel a produzir allegações que justifiquem a razão de força maior acerca da responsabilidade apurada na tomada de suas contas.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Zepherino Benedicto Lobo da Silva, fiador do ajudante de correitor da Caixa de Amortização Honorio Pinto de Almeida, pedindo a restituição da fiança que prestou em garantia da gestão daquelle funcionario. — O Tribunal resolveu que se dê baixa na fiança.

— Foram tambem relatados pelos mesmos Srs. directores e sub-director os seguintes processos:

De tomada de contas:

Ns. 8.899 e 8.900, dos medicos da Armada Drs. Augusto Pereira da Silva Lima e Origenes de Carvalho;

N. 8.898, do pharmaceutico Aquidaban de Alencar Fialho;

N. 8.980, do fiel de 2ª classe Cecilio Pinto Ferreira de Menezes;

Ns. 8.486 e 8.530, dos ex-agentes do Correio D. Hilda Rodrigues da Fonseca, de Vendelino, no Estado do Rio Grande do Sul, e Domingos Perrone, do Rio das Pedras, no Estado de S. Paulo.

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsáveis.

Ns. 2.537 e 2.807, dos pharmaceuticos da Armada Arthur Ferreira Carneiro e Guilherme Hoffmann Filho. — Havendo sido recolhidos, com os juros da mora, os alcances fixados por accórdãos de 26 de maio e 7 de dezembro de 1905, deliberou o Tribunal que se expeda quitação aos alludidos responsáveis e se officie ao juizo competente.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Francisco Herculano Fleury Curado, em Corumbá, no Estado de Goyaz, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, de 200\$, em uma apolice da divida publica de igual valor, como reforego da anteriormente prestada;

Augusto Vieira de Mattos, em Guarapary, no Estado do Espirito Santo, de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica (2ª via), idem;

Arthur Pereira Salgado, em Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, de 1:100\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:100\$850, idem;

Sebastião de Carvalho Botelho, em Dous Corregos, no mesmo Estado, de 5:100\$, em identico titulo;

Do escriptão da Collectoria Federal em Igarapé-Miry, no Estado do Pará, Moyses Tourão Correa, de 450\$, idem;

Do administrador da Mesa de Rendas Federaes no Alto Juruá, Dr. Raul Domingues Uchoa, 6:000\$, em seis apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Francisco da Silva Frota;

Do escriptão da Mesa de Rendas Federaes em Barra de S. Matheus, no Es-

tado do Espirito Santo, Galeindo Duarte da Cunha, de 50\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforego da anterior;

Dos agentes do Correio:

D. Antonia Augusta de Araujo, de Guayuba, no Estado do Ceará, de 360\$ em identico titulo, pertencente a Sinval Soares Alves;

Pedro Cardoso da Costa, de Santa Luzia, no Estado da Bahia, de 480\$, em moeda corrente;

Fernando Paoletti, de Perdizes, no Estado de S. Paulo, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram approvadas.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 28 deste mez e relativos ás contas dos medicos da Armada Drs. Antonio Heraclio do Rego, Pedro Martins e Julião Freitas do Amaral; do patrão-mór Hermenegildo da Cunha Machado, e do ex-agente do Correio Daniel Lopes da Silva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-agente do Correio.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 350\$, pelo delegado de saúde do 2º districto, Dr. Venancio José de Toledo Lisboa, em despesas a seu cargo, no anno de 1915;

De 1:000\$, pelo almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Fragozo de Mendonça, idem, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 1 e 3 do corrente o Sr. Dr. presidente desta tribuna:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 929, de 22 do mez findo, pagamento de 81\$900 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes feitos em proveito das novas obras contra as secas;

N. 979, de 24, idem, idem de 56\$, ao Lloyd Brasileiro, em proveito de transporte concedido em proveito dos servicos do nordeste assolado pela seca;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.161, de 21 do mez findo, pagamento de 201\$ á Imprensa Nacional, de publicações feitas do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil, feitas no *Diario Official*;

N. 1.101, de 16 do mez findo, pagamento de 19\$100, a Gomes Pereira e F. Alves & Comp., de fornecimento feito ao gabinete do consultor geral da Republica.

— Ministerio da Fazenda: — Officios:

N. 265, Tribunal de Contas, de 10 do mez findo, pagamento de 5\$600 a J. Antonio da Silva; proveniente de trabalhos executados no anno proximo findo;

N. 31, Recebedoria do Districto Federal, de 2 do mez findo, pagamento de 55\$430, ao 1º escripturario Hermano Eugenio Tavares, de gratificação por substituição;

Aviso n. 918, Viagem, pagamento de 50:211\$827, aos addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Officios:

N. 401, Alfandega do Rio de Janeiro, de 14 do mez findo, pagamento de 100\$, a Eugenio José de Souza e Almeida, de aluguel de casa;

EDITAES

Côrte de Appellação

O desembargador Caetano P. de Miranda Montenegro, presidente da Côrte de Appellação, convida, pelo presente edital, os Srs. advogados, que não tenham registrado suas cartas de bacharel ou doutor em direito, a apresentá-las, dentro do prazo de 30 dias, na Secretaria do Tribunal, para os fins do respectivo registro e inscrição dos seus nomes no competente livro; habilitando-se por esse meio a exercer legalmente o mandato judicial no fóro do Districto Federal, nos devidos termos dos avisos circulares do Ministerio da Justiça de 3 e 16 de janeiro de 1882, 12 de julho de 1887 e 17 de março de 1903, expedidos de accordo com o do Ministerio da Fazenda de 10 de abril daquelle anno. Providencia nelles recommendada para a fiscalização dos direitos taxados sobre os referidos diplomas ou títulos scientificos e obrigados os diplomados ao prévio pagamento, para que sejam admitidos ao exercicio da advocacia ou de qualquer cargo judicial, o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; no art. 41, faz extensiva a esta presidencia a responsabilidade da sua arrecadação. Convida, outrossim, nos mesmos termos e para os mesmos fins, os Srs. solicito- res a virem renovar as provisões, cujo prazo tenha expirado, para que, devidamente habilitados, na conformidade do decreto n. 398, de 21 de dezembro de 1844 e decreto n. 5.618, de 1874, arts. 14 e 48, possam exercer as respectivas funcções.

Côrte de Appellação do Districto Federal, 25 de março de 1916. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Côrte de Appellação

De citação, com o prazo de 60 dias, a herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, ausentes, em lugar incerto e não sabido, para virem v'r apresentar artigos de habilitação, na forma abaixo

O desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, segundo vice-presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, juiz preparador dos embargos de nullidade numero novecentos e noventa e quatro:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tiverem que por parte do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. desembargador relator dos embargos de nullidade n. 994 — Diz o Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda; nos autos de embargos de nullidade n. 994, que, tendo fallecido o embargante João Pinto Ferreira Leite, conforme consta da certidão nos autos; quer habilitar seus herdeiros para na 1ª audiência após virem ver apresentar os artigos de habilitação e proseguir-se nos termos de direito, pena de revelia. São herdeiros do embargante as seguintes pessoas: Deolinda Leite da Fonseca e Silva; viúva João Pinto Ferreira Leite Filho; maior Henrique Pinto Ferreira Leite; maior Maria Leite de Castro e Sola; casada com Adolfo de Castro e Sola; Aristides Paes de Faria; representante de seus filhos menores Antonio e Augusto; Ger-

N. 34, Caixa de Amortização, de 12 de fevereiro deste anno, pagamento de 308, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos;

N. 54, idem, idem, de 29 de fevereiro deste anno, pagamento de 1008, da folha da gratificação, como auxilio para aluguel de casa;

N. 54, Caixa de Conversão, de 29 de fevereiro deste anno, pagamento de 62808, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz e energia electrica á mesma;

N. 117, Imprensa Nacional, de 31 de fevereiro deste anno, pagamento de 5008, da folha de auxilio para aluguel de casa do director da mesma repartição, do mez de janeiro;

N. 463, idem, idem, de 1 do mez findo, pagamento de 5008, da folha de auxilio para aluguel de casa do director da mesma repartição, correspondente ao mez de fevereiro;

N. 464, idem, idem, de 4 do mez findo, pagamento de 1008, da folha de auxilio para aluguel de casa do porteiro da mesma repartição, correspondente ao mez de fevereiro proximo findo;

N. 122, Laboratorio Nacional de Analyses, de 13 do mez findo, pagamento de 231800, a V. Werneck & Comp., de reativos fornecidos ao mesmo;

Sem numero, zelador do Palacio Guanabara, pagamento de 18908, da folha do pessoal que trabalhou na conservação e guarda do mesmo palacio do mez de fevereiro;

Avisos:

N. 3.472, da Marinha, pagamento de 338814, a Leopoldino Gonçalves Lima, de restituição de contribuição para o montepio;

N. 2.260, da Vição, pagamento de 6388531, Carlos Moraes de Niemeyer, de restituição de impostos indevidamente pagos em 1913.

Offícios:

N. 75, Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de janeiro deste anno, pagamentos de 618577, papel, e 78725, ouro, a Pinto Angelo & Comp., da restituição de direitos a mais pagos em 1912;

N. 733, Estrada de Ferro Central do Brazil, de 27 de outubro do anno proximo passado, pagamento de 2778290, a Januario Pinto dos Reis, da restituição do desconto feito em seus vencimentos.

Requerimentos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 19 de novembro e 31 de dezembro do anno proximo findo, pagamentos de 2008 e 2528, de transportes fornecidos ao Ministerio da Fazenda;

De J. Antonio da Silva, pagamento de 458 de fornecimentos feitos para a Directoria do Patrimonio em janeiro ultimo;

De Light & Power Company, pagamentos de 98, 108500, 148750 e 158, de fornecimentos feitos a varias repartições do Thesouro Nacional

Offícios:

N. 31, Lloyd Brasileiro, de 8 de janeiro deste anno, pagamento de 11:6708, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1915;

N. 107, Delegacia Fiscal do Paraná, de 12 de agosto de 1915, pagamento de 3258112, papel, e 3258112, ouro, a Estrada de Ferro S. Paulo, proveniente de direitos pagos a mais á Alfandega de Paranaquá.

Avisos:

N. 3.755, Marinha, pagamento de 358104, de restituição de contribuição para o montepio;

N. 109, da Delegacia no Paraná, de 13 de agosto do anno proximo passado, pagamentos de 1808104, papel, e 2018112, ouro, a Mathias Bohn, de restituição de direitos pagos a maior;

Aviso n. 4.685, da Marinha, de 31 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de 8098582, a Leoncio Pires de Sant'Anna e outros, de restituições de montepio;

Idem n. 4.682, idem, de 9728860, a Julio Augusto Pereira de Figueiredo e outros, idem, idem,

— Exercícios findos:

Requerimentos:

De Manoel Pedro Monteiro Tapajóz, Eickloff Carneiro Leão & Comp., o mesmo, e outros, Eduardo Viriato de Miranda Carvalho, Eugenio Baptista Pereira, e outro, Hopkins Caaseo & Hopkins; Louis Hermann & Comp., Sociedade Anonyma Industrias Reunidas, F. Matiarazzo, Ubaldino Quintino do Bomfim, Malvino Gomes Coelho, baroneza do Sero Azul, Amazon Harbour Limited, Vicente Pereira da Silva, Alcino Navarro de Andrade, Antonio Pereira Ramos de Almeida & Comp., Antonio Maria da Motta, Cicero Alves de Carvalho, Gonçalves Penna & Comp., Vieira Machado, Directoria Geral de Obras Publicas do Estado de Pernambuco, José Caetano Alves, Oscar de Almeida Gama e Sebastião Carvalho Coelho, pagamentos de 8108, 2878100, 2:0648600, 998810, 3768, 4:1268590, 408, 1:2948400, 2768, 488422, 6008, 6138900, 5898680, 868666, 2:8008, 2:2198580, 3008, 1:1318900, 1068100, 2678130, 3768800, 2:0858200 e 1218800, a diversos, de varias dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 211, de 18 do mez findo, adiantamento de 7:0008, ao tenente-coronel José da Veiga Cabral, director da Fabrica de Polvora da Estrella;

Ns. 260, 270, 278, 280, 281, 286, 336, de 3, 6, 9, 10 e 24 do mez findo, pagamentos de 1:3848006, 3:0848800, 1:0598100, 6198400, 6308200, 1:3178600 e 34:8748, a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.153, de 25 do mez findo, pagamento de 10:9468376, ao 1º tenente commissario, Joaquim Pinto de Freitas, proveniente de fornecimentos feitos pela Imprensa Naval, ao Ministerio da Marinha.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Primeira Camara, em 3 de abril de 1916

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Cicero Seabra.

Não houve sessão por falta do numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.210, 1.220, 1.078 e 1.058 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 617, 411 e 1.310 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.747 e 1.63.

Vasio Pinto Ferreira Leite; maior; Ju-
lith Leite Pinto da Costa; casada com
João Pinto da Costa Bartol, conde de
Lumbralles; Luiza Leite de Mattos; ca-
sada com Joaquim Narciso da Silva
Mattos; os dous primeiros residentes
nesta cidade e os demais ausentes em
logar incerto e não sabido. Nestes ter-
mos citados os residentes nesta cidade,
requer que, justificada a ausencia; se-
jam expedidos editaes de citação com o
prazo legal para sciencia dos demais
interessados. P. deferimento. Rio, 12 de
Janeiro de 1916. — Henrique Inglez de
Souza. (Estava collada e devidamente
inutilizada pela data e assignatura do
advogado; uma estampilha de 300 réis).
Despacho. Sim; em termos. Rio, 14 de
Janeiro de 1916. — Pitanga. Justificada
a ausencia; vindo-me os autos conclu-
sões, proferi a seguinte sentença: Julgo
por sentença a justificação para que
produza seus efeitos legais; expedin-
do-se os editaes na forma da lei; pagas
as custas pelo justificante. Rio, 29 de
Janeiro de 1916. — A. F. de Sousa Pi-
tanga. E para que conste o chegue ao
conhecimento de todos; mandei passar o
presente que será affixado no lugar do
costume á entrada do tribunal; e mais
dous de igual teor para a publicação no
Diario Official e imprensa de maior
circulação, ficando traslado nos autos
para constar. Dado e passado nesta ci-
dade do Rio de Janeiro; cartorio do
1º officio da Corte de Appellação; aos
29 de Janeiro de 1916. Eu, Joaquim
Elysio Moreira; escrivão interino; o
escrevi. — A. F. de Souza Pittanga.
Está conforme o original. — O escrivão
interino; Moreira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das
appellações civeis n. 1.603; appellante
Antonio da Costa Miragaya; appellado
Luiz Camuyrano; n. 1.747; appellante
Dr. Felisbello Freire; appellada D. Flo-
ripes Mendes dos Reis e seus filhos me-
nores, viuva e herdeiros do Dr. Henri-
que de Souza Ramos; terão lugar no
sessão da Primeira Camara; do dia 6
do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação; 3
de abril de 1916. — O secretario;
Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Casemiro Pereira Cotta

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou
aberta a fallencia do negociante Ca-
semiro Pereira Cotta, estabelecido á
rua Evaristo da Veiga n. 61, na forma
abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell,
juiz de direito da Primeira Vara Cível
desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem que a requerimento do London
and River Plate Bank, devidamente in-
struído e depois de preenchidas as for-
malidades legais, foi declarada aberta a
fallencia do negociante Casemiro Pe-
reira Cotta, estabelecido á rua Evaristo
da Veiga n. 61, por sentença deste juizo,
de 29 de março de 1916, fixando o seu
termo para os efeitos legais de 10 de
fevereiro. Foi nomeado syndico o cre-
dor London and River Plate Bank,
ficando os credores da dita firma fal-
lada notificados pelo presente para,
dentro do prazo de 15 dias, apresenta-

rem ao syndico a declaração de seus
creditos, acompanhada dos respectivos
titulos; e, outrossim, ficam os referidos
credores convocados para a primeira
assembléa da presente fallencia que
será realizada no dia 28 de abril de
1916, ás 13 horas, na sala das audien-
cias, no *Forum* desta cidade, á rua dos
Invalidos n. 152, tudo nos termos dos
arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos
da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de
1908. Dado e passado nesta cidade do
Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1916.
Eu, José da Silva Lisboa, escrivão inte-
rino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida
Russell. (Estava legalmente sellado.) —
O escrivão interino, José da Silva
Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Francisco Coelho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos
credores da fallencia de Francisco Coelho que
a assembléa foi adiada para o dia 4 de abril
proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1916. — O
escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz
de direito da 1ª Vara Cível do Districto
Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que
as audiencias do juizo, continuarão a ter
lugar ás segundas e quartas-feiras, ás 12
horas, no edificio do *Forum*, á rua Me-
nezes Vieira n. 152. Dado e passado
nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de
abril de 1916. E eu, José da Silva Lisboa,
escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo
de Almeida Russell. Está conforme. —
O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Nunes de Sá

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos
credores da fallencia de A. Nunes de
Sá, que se acham em cartorio; durante
cinco dias as relações e documentos
apresentados pelos syndicos; para se-
rem examinados pelos interessados;
apresentando suas impugnações; de
acôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83;
da lei n. 2.024; de 17 de dezembro de
1908, os quaes são do teor seguinte:
§ 5º; durante esse prazo de cinco dias;
os creditos incluídos naquellas relações
poderão ser impugnados, quanto a sua
legitimidade; importancia ou classifica-
ção; § 6º; a impugnação será dirigida
ao juiz por meio de requerimento in-
struído com documentos; justificações ou
outras provas. Rio de Janeiro; 30 de
março de 1916. — O escrivão, José Can-
dido de Barrós.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Standard Oil Company of Brazil

AVISO

O abaixo assignado, tendo sido nomeado
syndico da fallencia da Standard Oil Com-
pany of Brazil, communica que é encontrado

no escriptorio principal da fallida á Avenida
Rio Branco n. 43, todos os dias uteis das
2 ás 4 horas da tarde, e bem assim convida to-
dos os credores e demais interessados a apre-
sentarem seus creditos ou reclamações nesse
escriptorio nas referidas horas, communi-
cando, outrossim, serem todos os editaes e avi-
sos referentes a esta fallencia publicados no
Jornal do Commercio.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1916. — O
syndico, Joaquim Belleza Osorio.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Rodrigues Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica
aos credores da fallencia de José Rodri-
gues Ferreira, que se acham em carto-
rio, durante cinco dias, as relações e
documentos apresentados pelos syndicos,
para serem examinados pelos interessa-
dos, apresentando suas impugnações, de
acôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da
lei n. 2.024, de 17 de dezembro de
1908, os quaes são do teor seguinte:
§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias,
os creditos incluídos naquellas relações
poderão ser impugnados, quanto á sua
legitimidade, importancia ou classifica-
ção. § 6º. A impugnação será dirigida ao
juiz por meio de requerimento instruído
com documentos, justificações ou outras
provas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916. —
Pelo escrivão, no seu impedimento
ocasional, o escrevente juramentado,
Rêlo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e
abatimento de 10 % para a venda e ar-
rematação do predio e respectivo ter-
reno á praça do Retiro Saudoso n. 66,
antigo 2 F, penhorado ao Dr. Francisco
Siqueira de Andrade e sua mulher no
executivo que lhes move Joaquim da
Silva e Sá, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes,
juiz de direito da 4ª Vara Cível do Dis-
tricto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de
2ª praça virem ou interessar possa, que
por este juizo e cartorio do escrivão que
este subscreve se processam os autos de
executivo, entre partes, como exequente
Joaquim da Silva e Sá e executados o
Dr. Francisco Siqueira de Andrade e sua
mulher; ora, por parte do exequente foi-
lhe dirigida a petição do teor seguinte:
Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara
Cível. Joaquim da Silva e Sá, na execução
que move ao Dr. Francisco Siqueira de
Andrade e sua mulher, requer a V. Ex.
que mande expedir editaes de 2ª praça
pelo prazo e com as formalidades legais.
P. deferimento. Rio, 1 de abril de 1916.
— O adv. Targino Ribeiro. (Estava le-
galmente sellado.) Despacho: J. como
requer. Rio, 1-4-16. — Souza Gomes. Em
virtude do que se passou o presente edi-
tal pelo teor do qual o porteiro dos au-
ditorios trará a publico pregão de venda
e arrematação em praça deste juizo no
dia 14 do corrente mez de abril ás 13
horas, depois de finda a audiencia do es-
tylo, ás portas do edificio onde funciona
o *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os
bens penhorados e constantes da ava-
liação junta aos autos, a saber: Predio
assobradado sito á praça do Retiro Sau-

doso n. 66, antigo 2 F, edificado no antigo alinhamento, estando sujeito a grande recuo, com terreno ao lado, dividido com muro de tijolos e portão de ferro, tendo na fachada duas janelas de peitoril com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas; entrada ao lado direito com escada e patamar coberto por alpendre, deitando para este lado quatro janelas e duas portas. A construção é antiga de vez de tijolos na fachada e o mais de frontal, com a parede lateral esquerda de meiação e as divisórias de estuque, achando-se dividido em duas salas, tres quartos e corredor forrados e assoalhados, e o puxado em cozinha, dous quartos e pequeno corredor, tendo no quintal pequena meia agua que abriga tanque para lavagens e privada, existindo nos fundos do terreno uma cobertura dividida em dous pequenos compartimentos. O predio mede de frente 4m.95 X 23m.70 de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 13m.95 X 48m.70 de fundos, medindo ali 12m.70 com as respectivas marinhas. Este predio e terreno, que é fôreiro á Prefeitura Municipal, com as respectivas marinhas foi avaliado em 9:000\$ e vae a esta praça pelo preço de 8:100\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal de 10 %. E quem os alludidos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous edictos de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Francisco Ramos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Francisco Ramos & Comp., estabelecidos ás ruas Senador Euzébio ns. 31 e 33 e Visconde de Itauna ns. 38 e 40, com negocio de moveis, na fôrma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Francisco Ramos & Comp., estabelecidos ás ruas Senador Euzébio ns. 31 e 33 e Visconde de Itauna ns. 38 e 40, por sentença deste juizo do 31 de março de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de fevereiro de 1916. Foi nomeado syndico o credor Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães, residente á rua Vasco da Gama n. 1, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente praça, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada

no dia 28 de abril de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1916. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de noventa dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, D. Deolinda Pizarro Teixeira e os menores Francisco, Henrique, Stenio, Lino e José, filhos de Henrique Candido Teixeira, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, e executados Lino Candido Teixeira e outros, nos quaes foi justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido dos executados, D. Deolinda Pizarro Teixeira e os menores Francisco, Henrique, Stenio, Lino e José, filhos de Henrique Candido Teixeira, e julgado por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo ter do qual ficam citados os mesmos executados, D. Deolinda Pizarro Teixeira e os menores Francisco, Henrique, Stenio, Lino e José, filhos de Henrique Candido Teixeira, para sciencia do sequestro feito no immovel predio e terreno, á rua Sete de Setembro numero duzentos e treze, antigo duzentos e quinze, especialmente hypothecado, para garantia do pagamento da quantia de trinta e cinco contos e quatrocentos e cincoenta mil quatrocentos e quarenta e oito réis (35:450\$48), proveniente de capital, juros, pena convencional, custas e demais obrigações consequentes da escriptura de confissão de divida com garantia hypothecaria, lavrado nas notas do tabellião Noemio Xavier da Silveira, em seis de junho de mil novecentos e quatorze; e, bem assim, para, findo o alludido prazo de noventa dias, pagarem incontinentem a referida quantia de trinta e cinco contos quatrocentos e cincoenta mil quatrocentos e quarenta e oito réis, sob pena de, na primeira audiencia deste juizo, depois da mesma citação, ser convertido em penhora o sequestro feito no citado immovel, e assignar-se-lhes e aos demais executados o prazo legal para dentro delle apresentarem os embargos que tiverem, ficando também citados para todos os termos da causa, até final, sob pena de revelia; scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, no *Forum* desta Capital, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia de abril de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante M. C. Espinola, estabelecido com armazem de seccos e molhados á rua Freixo Caneca n. 547, na fôrma abaixo

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Companhia de Usinas Nacionais, devidamente instruido na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do artigo 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia do referido commerciante, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de fevereiro ultimo, salvo prova plena de outra data, e, marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração do seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de abril de 1916. Eu, João de Souza Pinto junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Henrique Lima & Comp., a Domingos Camello Teixeira, na executiva que lhe move por este juizo na fôrma abaixo:

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo e 20 dias virem que dia 4 de abril do corrente anno ás 12 horas (primeira audiencia depois das férias), o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr a maior lance offerecer acima da avaliação ás portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alvarenga onde funciona este juizo os bens penhorados por Henrique Lima & Comp., a Domingos Camello Teixeira, no executivo por notas promissorias que corre por este juizo, cujos bens são os constantes do laudo de avaliação seguinte: Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz da 2ª Pretoria Cível, e a requerimento de Henrique Lima & Comp., representados por seu bastante procurador o advogado Alvaro Francisco de Almeida, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Domingos Camello Teixeira, no executivo, por notas promissorias que lhe movem os requerentes e, cujos bens constam de utensilios e generos de negocios de botiquim á rua S. Francisco da Prainha n. 9, e metade de um pedio á rua Theodoro da Silva n. 327, o que, tudo descrevemos da fôrma seguinte: Laudo relativo ao botiquim. Dirigindo-nos ao

local denominado largo da Prainha conforme indica o mandado, verificamos que o nome official do referido local é rua S. Francisco da Prainha; alli, nos dirigindo ao n. 11 que é uma casa de pasto, fomos informados de que a casa onde era estabelecido com negocio de botalequim o executado Domingos Camello Teixeira, tem o n. 9, e não 11 como consta do mandado. Não encontrando o executado e estando fechada a referida casa n. 9, procedemos a indagações na vizinhança, as quaes deram em resultado sabermos que as chaves do predio achavam-se em poder do Sr. Felix, encarregado do mesmo predio e residente no Adro de S. Francisco n. 15, onde o mandamos chamar, e tendo elle comparecido, abriu a loja do citado predio na qual penetramos e encontramos parte dos bens penhorados que são os abaixo descriminados e que avaliamos da forma seguinte: oito mesas de marmore branco, com pés de ferro, feitas quadradas, 64\$; 30 cadeiras austriacas com assento de pallinha bastante usadas, 64\$; um balcão de volta com tampo de marmore branco, com a respectiva cópa, 200\$; uma armação de pinho, em dous lances envernizada e envidraçada, 150\$000. Total 478\$000. (Quatrocentos e setenta e oito mil réis). Deixamos de avaliar um cofre do ferro de fabricante allemão; dezesseis garrafas de vinho do Porto de diversas marcas e quarenta garrafas de cerveja Cascadeinha por não encontrarmos estes objectos no local. Lado relativo ao predio, á rua Theodoro da Silva n. 327. É terreo com quatro portas na frente, portadas de cantaria, e duas portas dando para a entrada da avenida, n. 329. O referido predio mede oito metros de largura, por 18 metros de extensão e é dividido, parte em uma loja e parte em commodos para moradia, tendo uma pequena area nos fundos da loja, do lado direito; o citado predio é de construção moderna e está em boas condições de conservação pelo que avaliamos, com a area de terreno occupada pelo mesmo, na quantia de 12:000\$ (doze contos de réis), sendo o valor da metade, 6:000\$ (seis contos de réis). Importa pois na quantia de 6:478\$000 (seis contos quatrocentos, setenta e oito mil réis), o total da avaliação dos bens, botalequim, á rua São Francisco da Prainha n. 9, e metade do predio á rua Theodoro da Silva n. 327, que foram penhorados a Domingos Camello Ferreira por Henrique Lima & Comp. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1915. — João Ferreira Cavalcante. — Dello Guaraná de Barros, (sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional do valor de 600 réis inutilizadas). Quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima referidos que serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser junto aos autos, um para ser publicado pela imprensa e outro para ser affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de janeiro de 1916. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi, o subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — O escrevi, João Augusto Ribeiro de Almeida.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

ENGENHO NOVO.

Proclamas

O escriptão e official do Registro Civil da Sexta Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei: João da Costa Aguiar com Maria Ignacia de Magalhães, João Cerqueira Filho com Ascendina Pinto Corrêa e Antonio Joaquim de Carvalho com Elvira Thereza de Carvalho Pereira. Quem souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei, 6ª Pretoria Cível, em 31 de março de 1916. — O escriptão, Francisco Pinto de Mendonça.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

Termo de contracto celebrado com Antonio de Mello Mattos, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, durante o corrente anno de (1916), mil novecentos e dezeseis.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e dezeseis, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá o senhor director interino, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, as testemunhas abaixo assignadas e Antonio de Mello Mattos, domiciliado em S. Paulo, á rua Quinze de Novembro numero vinte e oito, um dos concurrentes ao fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta estrada, em ambos os trechos, durante o corrente anno de mil novecentos e dezeseis, em virtude do edital de concorrência publica de onze de janeiro do mesmo anno, publicado no *Diário Official* de treze e outros do mesmo mez e anno, declarou o senhor director interino que, havendo o referido concorrente satisfeito todas as exigencias da lei, e sendo a sua proposta a mais barata das seis apresentadas, publicadas no *Diário Official* numero cincoenta e sete de nove de março corrente, após o julgamento da idoneidade dos proponentes e do das mesmas propostas, cujos actos foram publicados no *Diário Official*, da mesma data, resolveu, de accordo com o estabelecido no edital acima referido, aceitar as propostas de Antonio de Mello Mattos e com o mesmo contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer a esta estrada, durante o corrente anno de mil novecentos e dezeseis, sessenta mil (60.000) dormentes de madeira de lei, depositando trinta mil (30.000) dormentes empilhados á margem da linha, entre Itapura e Campo Grande, aos preços de vinte e oito mil réis (28\$) cada dezena de dormentes de primeira classe e vinte e cinco mil réis (25\$) cada dezena dos de segunda classe, e o restante, trinta mil (30.000) dormentes, entre Campo Grande e Porto Esna-

rança empilhados á margem da linha, aos preços de trinta e cinco mil réis. (35\$) cada dezena de dormentes de primeira classe e trinta mil réis (30\$) cada dezena dos de segunda classe. Fica, porém, reservado a esta estrada o direito de exigir o augmento dos fornecimentos até dez por cento (10 %) das quantidades dos mesmos.

Segunda — O prazo para o inicio dos fornecimentos é de um mez, contado da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega dos fornecimentos tolhe termino improrogavelmente a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis. O contractante obriga-se a fornecer os dormentes dentro desse periodo, sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte dos fornecimentos contractados. Findo o prazo estipulado para inicio dos fornecimentos sem que estes tenham sido iniciados, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula decima quarta deste contracto, até o prazo improrogavel de um mez.

Terceira — A estrada aceitará e receberá dormentes das seguintes madeiras, classificadas em duas classes para os effeitos do presente contracto, a saber: primeira classe: aroeira do sertão, braúna ou graúna, balsamo d'espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê tabaco, ipê mirim, ipê una, jacarandá, cabiúna, jacarandá tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caborahyba, piúva, quebracho, sapucaia assú, sapucaia mirim, sapucaia vermealha, sucupira assú, sucupira cary, sucupira mirim, tapinhoam, tajuba ou antoreira. Segunda classe: garapa amarella, peroba parda, peroba rosa, ou sôbro, ipê peroba, ubatan amarello, urucurana, angelim e guatambi.

Quarta — A estrada não aceitará o fornecimento unicamente de dormentes de segunda classe, e o maximo de dormentes dessa classe que a estrada se obriga a aceitar em cada marcação é de vinte por cento (20 %).

Quinta — Os dormentes que o contractante depositar e empilhar no trecho de Itapura a Campo Grande deverão ser, procedentes das matas marginaes da via ferrea de Baurú a Itapura, entre os kilometros quarenta e seis e duzentos e vinte, e nesses fornecimentos deverão predominar as seguintes madeiras: ipê, faveiro, canella, sucupira, camellão e peroba, emquanto que os dormentes depositados e empilhados no trecho de Campo Grande a Porto Esperança deverão ser procedentes das matas do rio Pardo, predominando as seguintes madeiras: ipê, jacarandá, sucupira e aroeira.

Sexta — Os dormentes deverão ser perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas em cerne, sem ventos, brocas, nós careados e fendas. Deverão ser rectos, de secção retangular e com os tôpos cortados em esquadrias. As faces deverão ser serradas ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão dous metros (2m,00) de comprimento, dezoito centimetros (0m,18) de largura e quinze centimetros (0m,15) de espessura.

Selima — A estrada tolerará: primeiro, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no centro do dormente não exceda a oito (8) centimetros; segundo, que a secção transversal seja trapezoidal desde que a face menor das duas parallelas não tenha

a largura inferior a dezesseis (17) centímetros; terceiro, que os dormentes apresentados á marcação tenham no comprimento uma differença inferior a dez (10) centímetros, desde que as demais exigências sejam satisfeitas, não sendo admittida nenhuma redução nas dimensões transversaes; quarta, que os dormentes tenham maiores dimensões, comtanto que não excedam a dez (10) centímetros no comprimento e largura e a cinco (5) centímetros na altura. Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de quinze (15 %) em cada marcação.

Oitava — O pessoal para a marcação dos dormentes será do contractante. A estrada dará um mareador cujo pagamento de vencimentos corre por conta da mesma, sendo, porém o contractante obrigado a providenciar sobre o seu alojamento e alimentação, durante a marcação, correndo por conta do contractante essas despesas. Correrá igualmente por conta do contractante a importancia da passagem do mesmo mareador, quando fóra da linha da estrada. Quando a marcação tiver logar dentro das cercas da estrada, esta poderá conceder que o pessoal para marcação seja o seu, pagando, neste caso, o contractante a folha respectiva que será descontada do certificado.

Nona — Os dormentes aceitos serão marcados nos dous lópos, com as iniciaes da estrada, feita em relevo com a machadinha e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada. Dos dormentes marcados o mareador da estrada extrahirá um certificado, cuja terceira via entregará ao contractante, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta apresentada, afim de soffrer o respectivo processo, passando a repartição competente o recibo da entrega de tal documento.

Decima — O contractante obriga-se a fazer empilhar por classe, dentro das cercas da estrada e por sua conta, nos pontos indicados pela estrada, os dormentes aceitos.

Decima primeira — O transporte dos dormentes na linha da estrada, quando fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do contractante. Todavia o transporte dos dormentes de qualquer ponto do trecho a que se destina o fornecimento para o ponto designado pela estrada, para serem empilhados, correrá por conta da estrada, observando o disposto na clausula decima deste contracto.

Decima segunda — Os dormentes rejeitados serão marcados pela forma adoptada por esta estrada, obrigando-se o contractante a retirar-os da zona da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias e ficando sujeito á armazenagem até sessenta (60) dias, findo os quaes poderá a estrada utilizar-se delles para o fim que entender, sem que assista ao contractante o direito de exigir qualquer indemnização pelos mesmos. Esses prazos são contados da data da marcação e quaisquer actos de represalia, quer queimando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pela estrada.

Decima terceira — O contractante fica sujeito ás condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos, em vigor nesta estrada; obrigando-se a observal-as. A estrada fiscalizará os fornecimentos de accôrdo com as mesmas instrucções.

Decima quarta — Si o fornecimento não fór iniciado dentro do prazo de um mez, após o registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas, o contractante fica sujeito á multa de cem mil réis, por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas deste contracto, não sujeita á pena especial, a estrada poderá impôr ao contractante multas até quinhentos mil réis e até o dobro dessa importancia nas reincidencias.

Decima quinta — Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos neste contracto, nem nos immediatos, ou se recusando o contractante a cumprir qualquer uma das obrigações delle decorrentes, fica reservado a esta estrada, representada pelo seu director, o pleno direito de rescindilo, independente de interpellação judicial. Outrossim, pôde esta estrada rescindir o contracto, quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido em qualquer das clausulas contractuaes, commetter outra infracção. A rescisão deste contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução a que se refere a sua clausula decima setima, correspondente ao valor dos dormentes que ainda deveriam ser fornecidos, restituindo-se o excedente, caso haja.

Decima sexta — Os prazos e as multas a que se referem as clausulas segunda e decima quarta, do presente contracto, serão applicados separadamente com relação a cada um dos dous fornecimentos de que trata a clausula primeira.

Decima setima — Para garantir o cumprimento do presente contracto, o contractante, antes de assignal-o, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, a caução de dezoito contos, quatrocentos e vinte mil réis (18:420\$000), de que trata a clausula doze do edital, correspondente a dez por cento (10 %) da importancia total do fornecimento, tomado o preço médio das dezenas na proporção do fornecimento, isto é, de quatro quintos para os dormentes de primeira classe e de um quinto para os de segunda classe. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima oitava — Para effectividade das penas em que incorrer, fica o contractante obrigado a entregar a caução a que se refere a clausula antecedente, todas as vezes que ella fór desfalcada, dentro do prazo de cinco dias, a contar da intimação, sob pena de ser declarado caduco o presente contracto; sem direito a indemnização alguma, ficando ainda privado de fornecer novamente á estrada.

Decima nona — O contractante obriga-se a fornecer, unicamente, dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

Vigesima — As contas serão apresentadas á Terceira Divisão desta estrada — Linha e edificios — em quatro vias, pelo contractante, acompanhada da terceira via do certificado de que trata a clausula nona do presente contracto, dentro de dez dias, a contar da data do recebimento de cada fornecimento e após a conferencia e verificação da for-

necimento recebido e aceito pela Terceira Divisão e competente processo pelo almoxarifado e contabilidade da estrada serão remettidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas pelo Thesouro Nacional.

Vigesima primeira — As despesas que forem realizadas em virtude do presente contracto correrão por conta do numero tres (III) — Estrada de Ferro Itapura a Corumbá — da verba sexta (6ª) — Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, digo, Estradas de Ferro Federaes, artigo oitenta e sete (87) da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Vigesima segunda — O presente contracto entrará em execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, vigorando até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e dezesseis (1916).

Vigesima terceira — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parceladamente á medida que as contas forem apresentadas e processadas.

E, por estarem de pleno accôrdo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a caução de dezoito contos, quatrocentos e vinte mil réis (18:420\$000), representada por tres (3) apolices da divida publica do valor de um conto de réis, cada uma; vinte e nove cautelas de lettras do mesmo Thesouro, no valor de quinze contos e quatrocentos mil réis; e mais vinte mil réis em moeda corrente, de accôrdo com o que se refere a clausula decima setima, deste contracto, conforme conhecimento sob numero cento e trinta e seis (136), de vinte e cinco (25) de março corrente, que o contractante exhibiu, e terem sido observadas as disposições da alinea á do artigo cincoenta e quatro (54) da lei numero dous mil duzentos e vinte e um (2.221), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e nove (1909), mandou o senhor director interino lavrar o presente contracto, que, depois de lido e por todos achado conforme; assigna com o contractante, Antonio de Mello Mattos, com as testemunhas, terceiros escripturarios Camillo Maranhão e Omar Machado Silva e commigo, João Gonçalves Bandeira, ajudante de guarda-livros, que o escrevi. Rio de Janeiro, 25 de março de 1916 (vinte e cinco de março de mil novecentos e dezesseis). — Firmo Ribeiro Dutra. — Antonio de Mello Mattos. — Camillo Maranhão. — Omar Machado Silva. — João Gonçalves Bandeira.

Acta do processo de concorrência publica para o fornecimento de dormentes de madeira de lei; durante o anno de mil novecentos e dezesseis; de accôrdo com o edital da secretaria da estrada; de onze de janeiro de 1916; publicado no *Diário Official* de três do mesmo mez e em outros seguintes

Aos tres dias do mez de março de mil novecentos e dezesseis, reuniu-se na Secretaria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá a comissão composta do chefe da contabilidade; Antenor Augusto Corrêa; do secretario; Paulo Antonio Azeredo; e do segundo escripturario Trajano Furtado Reis; nomeada pelo senhor director da estrada para proceder ao recebimento, jul-

gamento da idoneidade e abertura das propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o corrente anno de mil novecentos e dezesseis, apresentadas em virtude do edital de concorrência publica; de onze de janeiro do corrente anno; publicado no *Diário Official* numero onze; de treze do mesmo mez e anno; e em outros seguintes; e; da posse do processo referente a essa concorrência; protocolado na secretaria da estrada sob o numero duzentos e trinta e sete; em onze de fevereiro ultimo; verificou que; ás tres horas do dia dez desse mez de fevereiro; foram recebidas simultaneamente na secretaria da estrada, nesta Capital; e no escriptorio da linha; em Tres Lagoas; de accordo com o estabelecido no referido edital; seis envolveros fechados e lacrados; contendo seis propostas; sendo tres para o fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande e as outras tres para o fornecimento entre Campo Grande e Porto Esperança; respectivamente; dos concurrentes Antonio de Mello Mattos; João Celestino Corrêa Cardozo e Caldeira; Queiroz & Companhia; juntamente com Bernardino Mendes & Companhia; as destes ultimos tendo sido recebidas em Tres Lagoas e as dos primeiros nesta Capital. Na mesma occasião foram recebidos os envolveros contendo os documentos comprobativos da idoneidade dos concurrentes, de tudo tendo sido lavradas duas actas; uma pela comissão acima mencionada; que recebeu os envolveros apresentados nesta Capital; e outra pela comissão composta dos engenheiros Oscar Guimarães, chefe da linha; e José Hugo Specht; engenheiro residente, do contador Matheus Alves Negrão; nomeada pelo senhor director da estrada para proceder ao recebimento; julgamento da idoneidade e abertura das propostas apresentadas em Tres Lagoas; na forma do alludido edital; actas essas que foram lavradas; respectivamente; nos competentes livros da secretaria da estrada e do escriptorio central de Tres Lagoas; constando do processo acima referido cópia dessa ultima acta e indicação da folha do livro em que foi lavrada aquella outra acta. Em seguida verificou a comissão abaixo assignada que; no mesmo dia dez de fevereiro ultimo; após ter recebido as duas propostas de Caldeira; Queiroz & Companhia juntamente com Bernardino Mendes & Companhia; reuniu-se em Tres Lagoas a comissão acima alludida e procedeu ao julgamento da idoneidade daquelles proponentes; examinando todos os documentos comprobativos da idoneidade dos mesmos e julgando-os idoneos; o que tudo consta da acta que então foi lavrada e assignada pela mesma comissão; na qual foram minuciosamente mencionados os documentos apresentados; que foram relacionados e remetidos; acompanhados de uma cópia da acta; ao senhor director da estrada; que confirmou aquelle julgamento e devolveu os ditos documentos áquella comissão. Constatou mais a comissão abaixo assignada que; aos dezesseis dias do mesmo mez; teve lugar o julgamento da idoneidade dos concurrentes Antonio de Mello Mattos e João Celestino Corrêa Cardozo; cujas propostas foram recebidas nesta Capital; os quaes foram julgados idoneos; o que consta da acta nesse sentido lavrada a folhas quatro do competente livro da secretaria da estrada; constando do referido processo numero

duzentos e trinta e sete os documentos comprobativos da idoneidade dos concurrentes; que foram mencionados na precitada acta. Finalmente, constatou a comissão abaixo assignada que; ás tres horas do dia vinte e tres do mez de fevereiro ultimo; de accordo com o aviso nesse sentido publicado no *Diário Official* numero quarenta e quatro; de vinte do mesmo mez; foram abertas na secretaria da estrada; nesta Capital; e no escriptorio da linha; em Tres Lagoas, simultaneamente, as propostas recebidas respectivamente nessas duas repartições aos dez dias do mesmo mez, desses actos tendo sido lavradas duas actas, uma a folhas cinco do competente livro da secretaria da estrada, conforme menciona o precitado processo, e outra no competente livro do scriptorio central de Tres Lagoas, da qual consta uma cópia naquelle processo. Antes, porém, de abertas as propostas foram declarados os preços máximos acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta, conforme indicação do senhor director da estrada, em virtude da clausula XIV do referido edital, a saber: a dezena de dormentes, entregue no trecho de Itapura a Campo Grande, vinte e oito mil réis e vinte e cinco mil réis, respectivamente de primeira e de segunda classes, e a dezena de dormentes, entregue no trecho de Campo Grande a Porto Esperança, trinta e cinco mil réis e trinta e dois mil réis, respectivamente de primeira e de segunda classes. Abertas e lidas em voz alta, em presença dos interessados, foram as propostas rubricadas pelas respectivas comissões e pelos interessados presentes, tendo sido as propostas de Antonio de Mello Mattos e de Caldeira, Queiroz & Companhia, juntamente com Bernardino Mendes & Companhia, rubricadas apenas pelas comissões respectivas por não terem comparecido aos respectivos actos os outros proponentes. As propostas recebidas em Tres Lagoas foram remetidas, depois do acto de abertura, ao senhor director da estrada que as mandou juntar ao referido processo, bem como os demais documentos a que se refere o relatório a presente acta, e serão publicadas na integra, no *Diário Official*, juntamente com as propostas recebidas e abertas nesta Capital, antes de qualquer decisão. Constatou mais a comissão abaixo assignada que as duas propostas apresentadas pelas firmas Caldeira, Queiroz & Companhia e Bernardino Mendes & Companhia, não estão devidamente selladas, além do que foram apresentadas conjuntamente pelas duas firmas acima referidas. E para clareza e firmeza, foi lavrada a presente acta que vae assignada pela comissão. Secretaria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de março de mil novecentos e dezesseis. — Antenor A. Corrêa. — Paulo A. Azeredo. — Trajano Furtado Reis.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Chas H. Pratt, para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezesseis, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral Dr. Camillo Soares de

Moura, compareceu o Sr. Chas H. Pratt, autor da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro do mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e tres de outubro de mil novecentos e quinze, publicado no *Diário Official* de trinta do mesmo mez e seis, onze, vinte e vinte e tres de novembro de mil novecentos e quinze, e propostas publicadas no *Diário Official* de vinte e cinco do mesmo mez e anno, conforme o processo «Expediente» numero quatrocentos e vinte e quatro, do mil novecentos e quinze, do protocollo desta directoria, e resolveram de common accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante Chas H. Pratt obriga-se a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso o contractante Chas H. Pratt fazer novo fornecimento dentro do prazo acima estipulado.

Tercera — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta do contractante, que ficará também sujeito á multa de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecimento em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que fica sujeito á multa de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Fica o contractante Chas H. Pratt sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$) a juizo da directoria, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelo contractante serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso o contractante obrigado a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — O contractante Chas H. Pratt, deverá apresentar mensalmente a esta directoria a conta do fornecimento organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba «Segunda» — Correios —, artigo oitenta e sete, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis, correndo a aquisição dos diferentes artigos pela consignação «Artigos de expediente, etc.; aquisição e reparação da

móveis, etc., conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Sétima — Nos casos previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na Sub-Directoria de Contabilidade, quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhe tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto o contractante Chas H. Pratt depositou no Thesouro Nacional, a título de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$), em uma letra do mesmo Thesouro, numero mil e dezesseis, do valor de um conto de réis, conforme o recibo numero cento e quinze, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência na infracção de qualquer das cláusulas ou de não ter o contractante cumprido a parte final da cláusula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto, independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial e neste caso ficará o contractante sujeito á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approved pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseite do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezoenove, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove da lei numero dois mil novecentos e dezenove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Em tempo se declara que a firma contractante, Chas H. Pratt, é estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor numero cento e vinte e cinco e bem assim, que a mesma é representada neste acto pelo Sr. Eugenio Pereira de Lima, conforme a procuração junta ao processo.

Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e dezesseis. — Camillo Soares de Moura. — Por procuração, Eugenio Pereira de Lima. — Testemunhas: Sylvio de Freitas Oliveira. — João Jeronymo Soares. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezesseis mil e quinhentos réis.)

Relação dos objectos a que se refere o contracto retro, de Chas H. Pratt: Artigos de expediente, etc.; aquisição

e reparação de móveis, etc.; Machinas do escrever Remington, tamanho 10, com carro B, uma, seiscentos e vinte mil réis; Machina do escrever, Remington, tamanho 11, com carro B, uma, seiscentos e oitenta mil réis; machina do escrever Remington, tamanho 11; carro C, uma, setecentos e trinta mil réis; machina do escrever Remington, tamanho 11, carro D, uma, setecentos e oitenta mil réis; machina do escrever Yost, uma, oitocentos mil réis; machina de calcular Triumphator, uma, setecentos e oitenta mil réis. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e dezesseis. — Camillo Soares de Moura. — Por procuração, Eugenio Pereira de Lima. — Testemunhas: Sylvio de Freitas Oliveira. — João Jeronymo Soares. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dous mil réis.)

Confere, Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, trinta de março de mil novecentos e dezesseis. — Antonio Ferreira d'Eça Junior, terceiro official.

Visto. — O chefe de secção, Alvaro de Azevedo.

Termo de abertura de propostas recebidas em virtude do edital desta directoria de 23 de outubro, para o fornecimento de material a esta repartição durante o proximo anno de 1916 e julgamento de idoneidade dos respectivos concorrentes, na forma do edital acima referido, de 23 de outubro de 1915

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e quinze, ás doze horas, no gabinete da Sub-Directoria do Expediente, presente o respectivo sub-director coronel Ernesto Lirio de Siqueira e os amanuenses Manoel José Tinoco e Bellarmino Alvim da Gama e Souza, designados por portaria do senhor director geral, sob numero mil quinhentos e trinta e tres, de vinte e tres de novembro do corrente anno, para em commissão, sob a presidencia do senhor sub-director do Expediente procederem á abertura das propostas e julgamento de idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de material a esta repartição durante o proximo anno de mil novecentos e dezesseis, de accordo com o edital desta directoria, de vinte e tres de outubro de mil novecentos e quinze, procedeu a commissão acima referida, na presença dos concorrentes abaixo assignados, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, sendo julgados idoneos os senhores Souza Baptista & Comp., Cardinale & Comp., Arnaldo Braga & Comp.; representados por seu procurador Leonel Moraes; Rodrigo Vianna, representado por seu procurador J. da Rocha Vianna; Francisco Leal & Comp., representados por seu procurador Bernardino Frazão; Heraclito & Comp., Moniz & Comp., representados por seu procurador Gastão Fernandes de Oliveira; Luiz Macedo, representado por seu procurador Julio Siqueira; J. P. da Cunha Pinto, representado por seu procurador Rodrigo Vianna Junior; Isnard & Comp., representados por seu procurador Antonio de Oliveira Brito; Chas H. Pratt, representados por seu procurador Eugenio Pereira de Lima; Villas Boas & Comp., Haupt & Comp., representados por seu procurador Josef Dreeker; L. B. de Almeida & Comp., representados por seu procurador Ma-

noel Gonçalves Junior; J. L. Costa & Comp., A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, representada por seu procurador Jorge Vieira Winter, Fontes Garcia & Comp., e João José Pereira Guimarães, em vista dos documentos que apresentaram, sendo que os referentes a João José Pereira Guimarães se achavam encerrados em um envelope devidamente fechado e lacrado, tendo sido recebido mediante protocollo como consta da acta de encerramento da concorrência lavrada em 23 do corrente mez, achando-se rubricado pelo senhor sub-director do Expediente, tendo sido aberto na presença dos concorrentes presentes ao acto. Antes de proceder-se á abertura das propostas mandou o senhor sub-director ler em voz alta o termo de encerramento da concorrência o respectivo edital e bem assim as disposições do artigo cincuenta e quatro e suas alíneas a a y da lei numero dous mil duzentos e vinte e um de trinta de dezembro de mil novecentos e nove. Em acto seguido na presença dos concorrentes abaixo assignados, cuja idoneidade foi julgada previamente, foram abertas e lidas em voz alta as propostas apresentadas, em numero de dez-oito, como consta do termo de encerramento lavrado em vinte e tres do mez corrente, achando-se as mesmas encerradas em envelopes fechados devidamente e lacrados, os quaes estavam rubricados pelo senhor sub-director do Expediente, sendo ellas dos senhores Souza Baptista & Comp., Cardinale & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Rodrigo Vianna, Francisco Leal & Comp., Heraclito & Comp., Moniz & Comp., Luiz Macedo, J. P. da Cunha Pinto, Isnard & Comp., Chas H. Pratt, Villas Boas & Comp., Haupt & Comp., L. B. de Almeida & Comp., J. L. Costa & Comp., A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, Fontes Garcia & Comp., e João José Pereira Guimarães, todos propondo-se a fornecer os artigos constantes das respectivas propostas pelos preços nellas indicados. Na forma da lei foram as propostas apresentadas rubricadas por todos os concorrentes presentes ao acto. Terminados os trabalhos foram restituídos aos senhores concorrentes os documentos que exhibiram para prova de idoneidade, o recibo da respectiva caução prestada na thesauraria desta repartição e bem assim as procurações apresentadas para o fim especial da concorrência. E nada mais havendo, para constar, eu, Bellarmino Alvim da Gama e Souza, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme é por todos assignado. — Ernesto Lirio de Siqueira. — Manoel José Tinoco. — Bellarmino Alvim da Gama e Souza. — Souza Baptista & Comp. — Cardinale & Comp. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Leonel Moraes. — Por procuração de Rodrigo Vianna, J. da Rocha Vianna. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., Bernardino Frazão. — Heraclito & Comp. — Por procuração de Moniz & Comp., Gastão de Oliveira. — Por procuração de Luiz Macedo, Julio Siqueira. — Por procuração de J. P. da Cunha Pinto, R. Vianna Junior. — Por procuração de Isnard & Comp., Antonio de Oliveira Brito. — Por procuração de Chas H. Pratt, Eugenio Pereira de Lima. — Villas Boas & Comp. — Por procuração de Haupt & Comp., Josef Dreeker. — Por procuração de L. B. de

Almeida & C., Manoel Gonçalves Junior, J. L. Costa & Comp. — Por procuração da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, Jorge Vieira Winter. — Fontes Garcia & Comp. — João José Pereira Guimarães. Está conforme o original. 3ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, em 7 de Janeiro de 1916. — Jayme Xavier Lisboa, praticante de 1ª classe. — Confere, Eugenio Ramos Brandão, praticante de 1ª classe. — Visto, A. R. Campos Sobrinho, chefe de secção.

Termo de encerramento da concorrência para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de 1916, de accordo com o edital desta directoria do 23 de outubro de 1915. Aos vinte e tres dias do mez de novembro de mil novecentos e quinze, ás quinze horas, no gabinete da Sub-Directoria do Expediente, presentes o respectivo sub-director coronel Ernesto Lirio de Siqueira, o segundo official Armando Duque Estrada de Barros, e o amanuense Bellarmino Alvim da Gama e Souza, foi pelo senhor sub-director declarada encerrada a concorrência aberta por edital desta directoria de vinte e tres de outubro de mil novecentos e quinze para o fornecimento de material a esta repartição durante o proximo anno de mil novecentos e dezesseis, tendo sido recebidas mediante protocollo dezoito propostas encerradas em enveloppes devidamente fechados e lacrados e bem assim um envelope contendo os documentos de idoneidade de João José Pereira Guimarães, os quaes em numero de dezoito (dezoito contendo propostas e um documento de idoneidade) foram rubricados pelo senhor sub-director do Expediente. E para constar eu, Bellarmino Alvim da Gama e Souza, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme o por todos assignado. — Ernesto Lirio de Siqueira, — Armando Duque Estrada de Barros, — Bellarmino Alvim da Gama e Souza. Está conforme o original. 3ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, em 7 de Janeiro de 1916. — Jayme Xavier Lisboa, praticante de 1ª classe. — Confere, Eugenio Ramos Brandão, praticante de 1ª classe. — Visto, A. R. Campos Sobrinho, chefe de secção.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, na hora das audiencias, os Srs. deputado Felix Pacheco, generaes Ilha Moreira e Carlos de Mesquita e Dr. Dias de Barros.

— Conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital.

— Esteve no Palacio do Governo, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Rivaldavia Corrêa, prefeito do Districto Federal, que offereceu ao Chefe da Nação um exemplar da mensagem lida no Conselho Municipal.

— No Palacio do Catete estiveram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Lauro Sodré e Sá Freire, e deputados Elias Martins, Eduardo Studart, Virante Piragibe e Pedro Lago.

O serviço para hoje da Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão João Marini. Oficial de dia, alferes Francisco da Silva Caldas.

Medicina de dia ao hospital, tenente Dr. Gerson Lins de Albuquerque.

Interno de dia, alferes honorario João Theophilo Marques Ferreira.

Ronda no 4º districto, alferes Bartholomeu Pessoa de Mello.

Dia á pharmacia, alferes-pharmacoutico Alberto Mallet Soares e pratico Camerino Nascimento Leite.

Auxiliares do official de dia, Luiz Paes Barreto e Edgar Rangel de Abreu.

Promptidão: o regimento de cavallaria, tenente Daniel de Hollanda Cavalcante.

No 1º batalhão, alferes Adriano Fontoura Mysen.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes João Baptista Coelho.

Na Caixa do Conversão, alferes Ramiro Duarte do Amaral Lage.

No Thesouro Nacional, alferes V'rissimo José Nogueira.

Na Casa da Moeda, alferes Antonio Paiva. Rondam: as patrulhas, tenente Alfredo do Santa Barbara e alferes Oliveiros dos Santos Laura.

Nos 19º e 20º districtos, alferes Theodoros Sollo do Barros Falcão.

Na Saude, alferes Samuel Ribeiro de Mello Moraes.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Antonio Bernardino da Silva Junior;

No 2º, alferes Affonso Mello Silva.

No 3º, tenente Hilario Fernando Nogueira.

No 4º, tenente José Leopoldo Velloso.

Na cavallaria, capitão Odorico Teixeira Neves.

No quartel da Saude, capitão Alfredo dos Santos Cunha.

No quartel do Meyer, alferes João dos Santos.

Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 3º dia util, as seguintes folhas:

Saude Publica, Repartição de Aguas e Obras Publicas, reformados da Policia e Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Fiscalização da City, Laboratorio Nacional de Analyses, Inspectorias de Seguros e Navegação e Casa de Correção.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, e S. Zacharias foi, no dia 1 de abril, o seguinte:

Existiam 1.181 nacionaes e 526 estrangeiros, total 1.707; entraram 40 nacionaes e 25 estrangeiros, total 65; sahiram 33 nacionaes e 6 estrangeiros, total 41; fallaram 7 nacionaes e 3 estrangeiros, total 10; existem 1.179 nacionaes e 542 estrangeiros, total 1.721.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 531 consultantes, para os quaes se aviaram 638 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, e S. Zacharias foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.179 nacionaes e 512 estrangeiros, total, 1.721; entraram 28 nacionaes e 17 estrangeiros, total 45; sahiram 24 nacio-

naes e 17 estrangeiros, total 41; fallaram 7 nacionaes e 2 estrangeiros, total 9; existem 1.176 nacionaes e 510 estrangeiros; total, 1.716.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 2.530 consultantes, para os quaes se aviaram 2.993 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes e 332 curat vos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 1 do corrente 35 pessoas, sendo: nacionaes, 26, estrangeiras, 9, do sexo masculino, 20, do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 16; gratuitas, 11.

Sepultaram-se no dia 2 do corrente 45 pessoas, sendo: nacionaes, 6, estrangeiras, 9; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 29; gratuitos 17.

A Repartição Geral dos Correios expediu malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itajubá, para Bahia, Recife. Cabo de la Nata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo Itapiruna, para Paranaíba, Antonina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditos com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo Vasari, para Barbaços e Nova York, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo Baugarinille, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Bahia, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Byron, para o Rio de Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Itapacy, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paranaíba e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditos com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 202, 75ª extracção do anno de 1916, realizada em 3 de abril de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

27.647.....	1:0005000
19.967.....	1:003000
31.916.....	2:003000
15.511.....	1005000
18.458.....	1005000
53.495.....	1005000
6.867.....	2:005000
15.210.....	1005000
32.070.....	1005000
28.579.....	1005000
33.419.....	1:0005000

36.781.....	1005000
22.837.....	2003000
21.153.....	1005000
33.423.....	1005000
15.787.....	1005000
23.657.....	1005000
4.687.....	2 0005000
42.822.....	1005000
24.557.....	1005000
46.902.....	2005000
23.123.....	1005000
38.215.....	1005000
23.935.....	1005000
17.404.....	1005000
13.957.....	1005000
28.807.....	1005000
53.580.....	2005000
45.910.....	1005000
28.608.....	1005000
51.833.....	20 0005000
13.938.....	1005000
23.990.....	1005000
18.753.....	2005000
7.81.....	1 0005000
15.019.....	1005000
17.293.....	1005000
57.957.....	2005000
10.722.....	1005000
55.582.....	1005000
19.505.....	1005000

Aprovações

54.887 a 54.889.....	2005000
48.935 a 48.938.....	1005000
27.645 a 27.648.....	505000
34.118 a 34.120.....	505000
7.861 a 7.862.....	505000

Deszins

54.881 a 54.890.....	405000
48.981 a 48.990.....	205000
27.641 a 27.650.....	205000
33.411 a 33.420.....	205000
7.861 a 7.870.....	205000

Deszins

54.891 a 54.900.....	65000
48.991 a 49.000.....	45000
27.691 a 27.700.....	45000
33.491 a 33.500.....	45000
7.891 a 7.900.....	45000

Todos os annos terminados em 88 e em 4 e os terminados em 8 e em 25, accepta-se e se terminados em 83.

O fiscal do Governo da União Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 31,64	11 1,2
Sobre Paris.....	\$729	\$736
Sobre Hamburgo.....	\$77	\$82
Sobre Italia.....	—	\$667
Sobre Portugal.....	—	\$5051
Sobre Nova York.....	—	\$4385
Libra esterlina (em moeda)	—	215050
Sobre Buenos Aires (em ouro).....	—	\$5170
Sobre (hispanha, peseta).....	—	\$554
Apólices geracs de 1:0005, 5 %....	7815000	
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	7695000	
Apólices do empréstimo nacional de 1911, nom.....	7515000	

Apólices do empréstimo nacional de 1915, mudas.....	7255000
Apólices do empréstimo nacional de 1915, de 1:0005, 5 %, nom....	7525000
Apólices do empréstimo municipal de 1916, port. e coupon.....	1005000
Apólices do empréstimo municipal de 1903, nom. e coupon.....	2005000
Apólices do empréstimo municipal de 1903, port.....	1555000
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.....	1355000
Apólices de Minas Geraes, 1:0005, 5 %, nom.....	7195000
Apólices do Rio de Janeiro, 1005, 4 %, port.....	735000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1155000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	135000
Companhia Estrala de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	135250
Debentures da Companhia Luz Sto. rica.....	1735000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	2025000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1916

Renda arrecadada no dia 1 de abril.....	132 453 622
Renda arrecadada de 3 abril.....	91 827 523
	260 281 60
Em igual periodo de 1915....	63 210 711

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada no dia 3:

Em ouro.....	30 466 553
Em papel.....	68 473 770
Total.....	107 940 323
Renda arrecadada de 1 a 3 de abril de 1916.....	213 262 164
Em igual periodo de 1915....	118 155 380
Diferença a maior em 1916..	95 106 784

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

ESTADO DA PARAHYBA

N. 104

Certifico que a marca de cigarros Luz em rotulo formato de carteira, com dizere, a figura de uma mulher, em busto, e a de uma agui, de Ferreira & Comp., registrada na Junta Commercial da Parahyba, sob n. 104, foi hoje depositada nesta junta com um exemplar da União, daquele Estado, em que sahio publica la. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de abril de 1916. — Isidoro Campos (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e, de conformidade com o regulamento vigente (art. 206), acha-se aberta, na secretaria desta escola, pelo prazo de 90 dias, a inscripção para o concurso das cadeiras vagas do pintura o modelo-vivo.

Poderão concorrer, á qualquer das cadeiras vagas, todos os brasileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida o foram maiores de 21 annos.

O concurso, para professor temporario, das cadeiras acima mencionadas, comprehenderá:

a) uma prova pratica de desenho, prova esta que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição, dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final, da materia ensinada na escola em concurso.

De accordo com o art. 18, do actual regimento interno, a prova pratica de desenho, das cadeiras de pintura e modelo-vivo, consistirá de uma marcação de modelo-vivo, com indicações de claro-escuro, feitas a fusain ou a lapis, sendo a altura do modelo, na referida marcação, de 0,55 approximadamente.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 2 de fevereiro de 1916. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pela 5ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei:

Rua José Bonifacio n. 82.
Rua Fabio da Luz n. 41.
Rua Clara de Barros n. 30.
Rua Edmundo n. 21.
Rua Fazenda da Bica n. 59.
Rua Cesarea n. 210.
Rua Curupaty (esquina da rua Beira).
Rua Pernambuco (terreiro s/n).
Rua dos Tijolos (esquina da do Fontoura Chaves).
Rua Dias da Cruz, ns. 219 e 227.
Estrada Nova da Pavuna ns. 85 e 110.
Avenida da Liberdade n. 7 (esquina da rua Lucinda Barbosa).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — O secretario interino, Dr. Garibaldi de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo predio n. 117, da rua Silva Pinto, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 5ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — O secretario interino, Dr. Garibaldi de Almeida.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, fica sem efeito a folha corrida a carteira de identidade n. 23.639, concedida por este gabinete, de acordo com o art. 123, letra c, do regulamento em vigor, ao cidadão Octacílio Godinho, visto como o mesmo está sendo processado pela 2ª Vara Criminal como incurso no art. 330, § 4º, do Código Penal. — O director, *Edgar Sândes Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. Dr. director, se declara que, tendo o capitão Francisco da Silveira Machado requerido o aforamento de 76 alqueires de terras, sitas nos lugares Daniel e Limeira, no Guandú, município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, são convidados os confrontantes, herdeiros de Domingos Theodoro Azevedo e todos que tenham reclamação a fazer contra o alludido aforamento ou com relação ás benfeitorias a apresental-a devidamente documentada nesta repartição, no prazo de 15 dias contados da publicação deste, no *Diário Official*.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de março do 1916. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 do corrente mez até 15 de abril proximo futuro, se procederá nesta repartição a cobrança sem multa do imposto de consumo de agua por hydrometro relativo ao 2º semestre do exercicio de 1915.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado.

Outrosim, não serão admittidos ao pagamento do 2º semestre os contribuintes que estiverem em debito do 1º semestre.

Primeira Sub-Directoria, 13 de março de 1916. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector interino tinto o dono de cinco duzias de navalhas, apprehendidas pelo 2º official aluaneiro Amadeu Lopes, a 9 de fevereiro ultimo, entre as armazens 11 e 12 do Caos do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que contenda a hem de seus direitos no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 4 do abril do 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL SOBRE O PRAZO DE REVOGAÇÃO DE FIANÇAS DOS DESPACHANTES GERAES

Pela 3ª secção desta alfandega, declara-se para conhecimento dos interessados, que, por despacho da Inspectoria de 29 de março ultimo, foi marcado, como prazo improrrogavel, o dia 10 de abril corrente, para os Srs. despachantes geraes abaixo indicados virem renovar as suas fianças, sob as penas da lei:

Alcides Ferreira Motta.
Alfredo S. Araujo Monteiro.
Alvaro Gomes de Oliveira.
Antonio F. Fonseca Ramos.
Antonio Joaquim Caminha.
Antonio Pereira de Azevedo.
Eugenio Kahan.
Fernando Antonio de Oliveira Moraes.
Gastão Barbosa Rodriguez.
Genes Napoleão Dantas.
Henrique Ferreira.
Hermogenes da Silva Fraciro.
João Pereira de Almolda.
José Sebastião Arantes Franco.
Manoel C. Ximenes de Araujo.
Oswaldo de Almolda Franca.
Samuel J. Meyer de Paiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 3 de abril de 1916. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho A. Anha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 5, 10 e 14 de abril proximo vindouro, ao meio dia, serão vendidos, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, na guardamoria desta alfandega e ás tres horas, no armazem 18 do Caos do Porto, de acordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido aos donos retirall-as até a vespéra do leilão, mediante prova do pagamentos dos direitos.

ALFANDEGA (GUARDAMORIA, AO MEIO DIA)

Lote n. 1

Um pacote sem marca e sem numero, contendo 24 baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n. 111, de 6 de dezembro de 1915.)

Lote n. 2

Um pacote sem marca e sem numero, peso bruto 3.200 grammas, contendo 36 baralhos de cartas para jogar.

Um pacote sem marca e sem numero, peso bruto 2.170 grammas, contendo 54 pares de meias de seda, compridas, de mais de 20 centimetros no pé, pesando liquido 2.100 grammas. (Apprehensão n. 112, de 7 de dezembro de 1915.)

Lote n. 3

Um pacote sem marca e sem numero, peso bruto 7.500 grammas, contendo 38 grozas de bolões de madreperola, com furos, pesando bruto 7.500 grammas. (Apprehensão n. 113, de 7 de dezembro de 1915.)

Lote n. 4

Um pacote sem marca e sem numero, peso bruto 1.100 grammas, contendo 18 pares de meias fio de Escossia, compridas, de mais de vinte centimetros no pé, lisas. (Apprehensão n. 114, de 14 de dezembro de 1915.)

Lote n. 5

Um pacote sem marca e sem numero, peso nove kilos, contendo 90 relogios sem complicação de systema, de metal ordinario, para algileira. (Apprehensão n. 115, de 1 de dezembro de 1915.)

Lote n. 6

Um pacote sem marca e sem numero, peso bruto 3.200 grammas, contendo 17 pequenas latas, pesando bruto cada uma 180 grammas ou 3.000 grammas bruto da totalidade, contendo fumo desfiado para cigarros. (Apprehensão n. 116, de 15 de dezembro de 1915.)

Lote n. 7

Um pacote sem marca e sem numero, peso bruto 1.400 grammas, contendo quatro pequenos pacotes, contendo cada um 50 charutos. (Apprehensão n. 117, de 18 de dezembro de 1915.)

Lote n. 8

Um pacote sem marca e sem numero, peso bruto, contendo 24 pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento; um par de meias de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento. (Apprehensão n. 118, de 20 de dezembro de 1915.)

Lote n. 9

Um pacote sem marca e sem numero, peso bruto 11.500 grammas, contendo 120 1/2 grozas de bolões de madreperola, com furos, pesando bruto 11.500 grammas. (Apprehensão n. 120, de 28 de dezembro de 1915.)

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote sem numero contendo (peso bruto 2.400 grammas), 32 baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n. 121, de 28 de dezembro de 1915.)

Lote n. 11

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.600 grammas, contendo 24 latas, com 20 cigarros em cada lata, pesando bruto nas latas 1.600 grammas. (Apprehensão n. 122, de 21 de dezembro de 1915.)

Lote n. 12

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo 39 grozas de bolões de madreperola, com furos, pesando bruto tres kilos. (Apprehensão n. 123, de 28 de dezembro de 1915.)

Lote n. 13

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 7.600 grammas, contendo 178 pares de meias, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centimetros no pé, lisas; 24 pares de meias, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros no pé, lisas. (Apprehensão n. 124, de 29 de dezembro de 1915.)

Lote n. 14

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.800 grammas, contendo 24 pares de meias, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros no pé, lisas; 24 pares de meias, fio de Escossia, curtas de mais de 20 centímetros no pé, lisas. (Apprehensão n. 125, de 28 de dezembro de 1915.).

Lote n. 15

Sem marca: Um sacco n. 1, pesando bruto sete kilos, contendo sete duzias de pares de meias, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento; 10 duzias de pares de meias, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento.

Idem: Um sacco n. 2, pesando bruto 15.300 grammas, contendo 24 duzias de pares de meias, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento. (Apprehensão n. 126, de 29 de dezembro de 1915.).

Lote n. 16

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 3.100 grammas, contendo tres caixas de papelão, com 130 pares de ligas de algodão e borracha, pesando bruto 3.100 grammas. (Apprehensão n. 1, de 3 de janeiro de 1916.).

Lote n. 17

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 340 grammas, contendo seis pares de meias, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros no pé, lisas. (Apprehensão n. 2, de 6 de janeiro de 1916.).

Lote n. 18

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.200 grammas, contendo 24 pares de meias, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros no pé, lisas. (Apprehensão n. 3, de 9 de janeiro de 1916.).

Lote n. 19

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.300 grammas, contendo 14 baralhos de carta para jogar «Grimaud». (Apprehensão n. 4, de 20 de janeiro de 1916.).

Lote n. 20

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 6.500 grammas, contendo 72 baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n. 5, de 20 de janeiro de 1916.).

Lote n. 21

Sem marca: Um pacote sem numero, peso bruto 4.500 grammas, contendo 201 duzias de bolões de madreperola, com furos, pesando bruto 4.500 grammas. (Apprehensão n. 6, de 21 de janeiro de 1916.).

Lote n. 22

Sem marca: Um sacco n. 1, peso bruto 10.500 grammas, contendo 17 duzias e 11 pares de meias, de algodão fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros.

Sem marca: Um sacco n. 2, peso bruto 11.100 grammas, contendo 18 duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros.

Sem marca: Um sacco n. 3, peso bruto 14.500 grammas, contendo 22 duzias e cinco pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros.

Sem marca: Um sacco n. 4, peso bruto 11.950 grammas, contendo 18 duzias e 11 pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros.

Sem marca: Um sacco n. 5, peso bruto 13.550 grammas, contendo 20 duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros.

Sem marca: Um sacco n. 6, peso bruto 10.600 grammas, contendo 18 duzias e quatro pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento. (Apprehensão n. 8, de 24 de janeiro de 1916.).

Lote n. 23

Sem marca: Um pacote sem numero, peso bruto 430 grammas, contendo 14 pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 9, de 25 de janeiro de 1916.).

Lote n. 24

Sem marca: Um caixote sem numero, contendo oito pacotes de tres duzias cada um, no total de duzentos e oitenta e oito baralhos de cartas para jogar, marca B. P. Grimand n. 12.

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo seis kilos bruto de perfumarias em vidros n. 1, sendo oito vidros de loção Peau d'Espagne; nove vidros de pasta dentrificia Cilycerat; seis caixas de pós de arroz Trefle Azuré. (Apprehensão n. 10, de 30 de janeiro de 1916.).

ARMAZEM N. 18 DO CÃES DO PORTO

(A's 13 horas)

Lote n. 25

Ministre de France: Uma caixa sem numero, peso bruto 29 kilos, contendo biscoitos peso bruto cinco kilos; azeite de Oliveira peso bruto quatro kilos; vinagre commum peso bruto sete kilos. (Bordeaux, vapor *Divona*, 21 de abril de 1915.).

Lote n. 26

D. Levy: Um pacote, peso bruto, um kilo, contendo 340 grammas, de roupa feita de renda de algodão enfeitada, 420 grammas de dito dito de tecido de algodão. (Liverpool, vapor *Avon*, 16 de fevereiro de 1915.).

Lote n. 27

Losango K.C. contramarca EC: Uma caixa n. 392, peso bruto, 24 kilos, contendo 12 kilos de perfumarias em vidros n. 1. (Liverpool, vapor *Avon*, 16 de fevereiro de 1915.).

Lote n. 28

Losango P.B.: Uma caixa n. 27, peso bruto, 46 kilos, contendo 32 kilos, de casemira de lã pura.

Vellozo Cesar & Comp.: Uma caixa peso bruto, 23 kilos, contendo tampas

de barril, de madeiras. (Liverpool, vapor *Avon*, 16 de fevereiro de 1915.).

Lote n. 29

Triangulo 143, contramarca S: Uma caixa n. 198, peso bruto, 274 kilos, contendo 223 kilos de tecido de algodão, tinto, phantazia com mescla de seda artificial, até 100 grammas por metro. (Liverpool, vapor *Oronsa*, 12 de fevereiro de 1915.).

Lote n. 30

Idem: Uma caixa n. 199, peso bruto, 171 kilos, contendo 128 kilos de tecido de algodão, tinto com mescla de seda. (Liverpool, vapor *Oronsa*, 12 de fevereiro de 1915.).

Lote n. 31

Idem: Uma caixa n. 200, peso bruto, 229 kilos, contendo 184 kilos de tecido de algodão, tinto, fantazia, com mescla de seda artificial. (Liverpool, vapor *Oronsa*, 12 de fevereiro de 1915.).

Lote n. 32

Idem: Uma caixa n. 201, peso bruto, 233 kilos, contendo 187 kilos de tecido de algodão, tinto, fantazia, com mescla de seda artificial. (Liverpool, vapor *Oronsa*, 12 de fevereiro de 1915.).

Lote n. 33

EPW, contramarca João Lobo: Uma caixa n. 3, pesando bruto 132 kilos, contendo seis kilos de vasos de louça n. 3, para cima de mesa. (Buenos Aires, vapor *Araguaya*, 4 de fevereiro de 1915.).

Lote n. 34

V&C, contramarca Banque Francaise Italienne: Uma caixa n. 105, pesando bruto 46 kilos, contendo 48 chronometros de ouro para algiheira; 500 grammas de vidros para relógios. (Genova, vapor *Brazil*, 2 de janeiro de 1915.).

Lote n. 35

Captan E. Cromack: Um pacote, pesando bruto 10 kilos, contendo cinco kilos de tecido de algodão, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado; tecido de algodão, tinto, de 49 a 60 grammas, pesando 800 grammas; 1.900 grammas de cortinas de algodão, crochet; 60 grammas de *abajour* de seda vegetal. (Liverpool, vapor *Amazon*, 25 de dezembro de 1914.).

Lote n. 36

CRC: Uma caixa n. 16, pesando bruto 42 kilos, contendo 11 kilos de papel de linho, timbrado para escrever; 14 kilos de envelopes impressos; dois kilos de papel borrão; dois kilos de papel para desenho; 2.500 grammas de papel cartão. (Liverpool, vapor *Amazon*, 25 de dezembro de 1914.).

Lote n. 37

D. Almeida: Um pacote, pesando bruto 2.500 grammas, contendo dois kilos de seda. (Liverpool, vapor *Amazon*, 25 de dezembro de 1914.).

Lote n. 38

Losango 398: Nove saccos n. 816, pesando bruto 459 kilos, contendo 450 kilos de rezinas, não especificadas. (Liverpool, vapor *Amazon*, 25 de dezembro de 1914.).

Lote n. 39

Triângulo 103: Uma caixa, pesando bruto 162 kilos, contendo 53 kilos de tecido de algodão, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado; oito kilos de tecido de lã e algodão em partes iguais e 70 kilos de tecido de algodão, tinto, setineta. (Liverpool, vapor *Amazon*, 25 de dezembro de 1914.)

Lote n. 40

Companhia Expresso Federal: Uma caixa n. 2, pesando dois kilos, contendo amostras, sem valor. (Nova York, vapor *Vasari*, 26 de janeiro de 1915.)

G. B. Stevens: Um encapado, contendo cinco kilos de desinfetantes (amostras). (Liverpool, vapor *Araguaya*, 20 de janeiro de 1915.)

Lote n. 41

Losango MLM: Uma caixa n. 9.932, pesando bruto 40 kilos, contendo 28 kilos de tecido de lã pura. (Liverpool, vapor *Araguaya*, 20 de janeiro de 1915.)

Lote n. 42

Levy Irmãos & Comp.: Um pacote, peso bruto 4 1/2 kilo, contendo 700 grammas de doces não classificados. (Bordeaux, vapor *Flandre*, 28 de dezembro de 1914.)

Lote n. 43

AH: Uma caixa n. 20.489, peso bruto 8 kilos, contendo dois pares de sapatos de mais de 22 centímetros; 50 grammas de plumas; 150 grammas de gravatas de seda; duas carcaças; 310 grammas de bijouteria; 30 grammas de obras de borracha e seda; 110 grammas de brinquedos. (Bordeaux, vapor *Flandre*, 28 de dezembro de 1914.)

Lote n. 44

AR: Uma caixa n. 6.099, peso bruto 29 kilos, contendo obras de borracha; não classificadas. (Liverpool, vapor *Arlanca*, 7 de dezembro de 1914.)

Lote n. 45

V&C contra-marca Banque Française Italienne: Uma caixa n. 106, peso bruto 46 kilos, contendo 44 relógios de ouro; para algibeira, (chronômetros.). (Geneva, vapor *Regina Elena*, 27 de janeiro de 1915.)

Lote n. 46

APV: Uma caixa contendo 1 relógio para cima de mesa. (Bordeaux, vapor *Liger*, 22 de janeiro de 1915.)

Lote n. 47

EL: Uma caixa n. 333/3, peso bruto 265 kilos, contendo 288 chapéus de palha de avêa. (Bordeaux, vapor *Liger*, 22 de janeiro de 1915.)

Lote n. 48

HC de E: Uma caixa n. 5.464, peso bruto 85 kilos, contendo 1 mesa de ferro, simples; instrumentos physicos. (Bordeaux, vapor *Liger*, 22 de janeiro de 1915.)

Lote n. 49

Manoel Camara: Um encapado, peso bruto 8 kilos, contendo 4 kilos de obras não classificadas de borracha. (Bor-

deaux, vapor *Liger*, 22 de janeiro de 1915.)

Lote n. 50

RM: Uma caixa, peso bruto 16 kilos, contendo 9 kilos de obras de celuloide, não classificadas. (Bordeaux, vapor *Liger*, 22 de janeiro de 1915.)

Lote n. 51

Mme Bertha M. Cella: Um pacote, peso bruto 500 grammas, contendo 500 grammas de pastilhas comprimidas.

Estrella SC: Um encapado n. 11, peso bruto 900 grammas, contendo 1 funda herniaria; dupla. (Liverpool, vapor *Arlanca*, 7 de dezembro de 1914.)

João Franca: Uma mala, peso bruto 32 kilos, contendo diversos objectos usados. (Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 17 de junho de 1915.)

Sem marca e sem numero: Uma mala, peso bruto 24 kilos, contendo livros e objectos usados. (Rio da Prata, vapor *Araguaya*, 23 de junho de 1915.)

MB Menezes: Um sacco, peso bruto 3 kilos, contendo roupas usadas. (Nova York, vapor *Minas Gerais*, 28 de junho de 1915.)

Sem marca e sem numero: Uma caixa, peso bruto 24 kilos, contendo diversos artigos usados. (Montevideo, vapor *Sirio*, 4 de agosto de 1915.)

Sem marca e sem numero: Um bahu, peso bruto 14 kilos, contendo roupas usadas. (Liverpool, vapor *Darro*, 8 de julho de 1915.)

Sem marca e sem numero: Um encapado, peso bruto 65 kilos, contendo coleções e traveseiros, pesando bruto 38 kilos; cobertores de algodão usados, pesando líquido 15 kilos; louça n. 3, pesando bruto cinco kilos. (Bilhão, vapor *Satrustegui*, 9 de julho de 1915.)

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 13 kilos, vazia, usada.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo roupas usadas. (Bordeaux, vapor *Flandres*, 13 de julho de 1915.)

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Montevideo, vapor *Orion*, 24 de julho de 1915.)

M. Beaufort: Uma caixa, pesando bruto 18 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto 10 kilos.

Vicenzo Geovany: Uma mala, pesando bruto 29 kilos, contendo roupas usadas. (Vapor *Gelria*, 25 de julho de 1915.)

A. Y. Sundstron: Uma caixa, pesando bruto 26 kilos, contendo espelhos não especificados. (Rio da Prata, vapor *Vasari*, 27 de julho de 1915.)

W. G. Borchus: Uma caixa, pesando bruto 55 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto 25 kilos.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo roupas usadas. (Rio da Prata, vapor *Leiger*, 29 de julho de 1915.)

Sem marca: Uma mesa sem numero, de madeira ordinaria.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo diversos artigos usados.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo um colchão usado.

Sem marca: Dois amarrados sem numero, contendo uma cama de ferro para casado usada. (Callão, vapor *Drina*, 31 de julho de 1915.)

Sem marca: Uma mala (sacco de viagem), sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo roupa e objectos usados sem valor mercantil.

Idem: Uma mala, valise, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Rio da Prata, vapor *Gelria*, 2 de junho de 1915.)

Sem marca: Uma mala sem numero, medindo até 60 centímetros, de madeira forrada de couro, contendo roupas e objectos usados sem valor mercantil.

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo dois colchões velhos sem valor mercantil. (Bilhão, vapor *Leão XIII*, 7 de junho de 1915.)

Aurea Mello: Uma caixa de papellão, contendo dois chapéus de feltro sem valor.

José R. Riex: Uma mala, pesando bruto 54 kilos, contendo livros, roupas e objectos usados; uma mala de mão forrada de lona, medindo de comprimento 80 centímetros. (Montevideo, vapor *Saturno*, 15 de junho de 1915.)

APV: Uma caixa, pesando bruto seis kilos, contendo catalogos, peso bruto 600 grammas. (Vapor *Leiger*, 22 de janeiro de 1915.)

Jovino Pedro: Uma mala, pesando bruto 25 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Montevideo, vapor *Saturno*, 9 de abril de 1915.)

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo roupa usada. (Rio da Prata, vapor *P. Mafalda*, 9 de abril de 1915.)

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo roupa e objectos usados sem valor mercantil.

CMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo seis garrafas de vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 5.500 grammas.

FIC: Um sacco n. 133, pesando bruto oito kilos, contendo frutas verdes (amendoas), peso bruto sete kilos. (Rio da Prata, vapor *Saturno*, 24 de março de 1915.)

PA: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo plantas mortas, sem valor mercantil.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos contendo roupa e objectos usados, peso bruto 10 kilos. (Bilhão, vapor *Leão XIII*, 6 de abril de 1915.)

Lote n. 52

Henry P. Levy: Uma mala, pesando bruto 52 kilos, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto 36 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 10 kilos; revistas impressas, pesando bruto dois kilos. (Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 7 de junho de 1915.)

AVISO

Na vespêra e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiell do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de março de 1916. — O escripturario, *Aaricola Catilina*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Uruguay, Rio da Prata — Porto de Montevideo, canal de entrada — Substituição de uma boia

Aviso: A boia de luz que assignala o Km. 4 no canal de entrada do porto de Montevideo foi substituida por outra com os mesmos caracteristicos dados por aviso aos navegantes n. 303, do n. 27, de 1915, mas detada do sino aereo com caracteristicos.

Caracteristicos: Tres badaladas de 10 em 10 segundos.

(Do aviso aos navegantes n. 406, do n. 37, de 1916, do Uruguay).

Directoria do Pharôes, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916. — José Monteiro de Moura Rangel, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral dos Corraes

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no quarto trimestre de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, prochieilas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Proclencia — Destinatario — Remittente — Destino

N. 351 A — Avenida Rio Branco — Arnaldo Motta — Ignorado — Friburgo.

N. 354 A — Avenida Rio Branco — Antonio Carlos Prates — Fonseca — Rancho Novo.

N. 5.895 — Frei Canoca — Gissara Marques da Silva — Ignorado — Curitiba.

N. 435 A — Avenida Rio Branco — Candida Maria Conceição — Cláudio S. Godinho — Barra Pirahy.

N. 2.694 A — Avenida Rio Branco — Ernesto Augusto Ribeiro — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 277 — Arsenal de Marinha — Francisco Machado — Manoel Braz dos Santos — Bahia.

N. 1.434 A — Avenida Rio Branco — Ignacio Cavalcante — Hermes — Capital.

N. 196 A — Avenida Rio Branco — José Maria Saboia Doria — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 935 — Frei Canoca — João Pereira — Marcelino Conceição — Paty de Uba.

N. 1.585 A — Avenida Rio Branco — Luiz Rabello — Hydarnes Wilai — Capital.

N. 12 A — Arsenal de Marinha — Laura Maria Conceição — Ignorado — Penodo.

N. 1.851 A — Avenida Rio Branco — Maria Augusta Cruz Costa — Irmã Francisca — Campânia.

N. 435 A — Arsenal de Marinha — Maria Francisca Nascimento — Francisco F. Santa Anna — Garanhuns.

N. 223 — Arsenal de Marinha — M. Francozina Jesus — Manoel Corrêa — Aracaju.

N. 85 — Rua da Passagem — Mari Paulino Albuquerque — Luiz Paulino — Recife.

N. 348 — S. Christovão — Manoel Garcia — Ambrosina Araújo — Pirahy.

N. 23.541 — 7ª seção — Manoel Fernandes — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 3.902 — Avenida Rio Branco — Theophilo A. do Oliveira — Esmeraldino — Parahyba do Sul.

N. 1.886 — Estacio — Breathe Alto — José Prado — Nova York.

N. 337.177 — 7ª seção — Ciriaco Baroni — Ignorado — Italia.

N. 15.855 — 7ª seção — Maria Antonia Gazona — Prospero Mitichieri — R. Argentina.

N. 74.582 — 7ª seção — Rudolf Scheiner — Ignorado — Marosha.

N. 337.781 — 7ª seção — Maria Carolina Franca — Adelina da Silva — Funchal.

N. 355.238 — 7ª seção — Charles Salanne — Ninnetto — Paris.

N. 79.343 — 7ª seção — Jennis Ralph — Ignorado — Paris.

N. 21.059 — 7ª seção — Lady Clayolin — Mashili Gumbt — S. Paulo.

N. 7.193 — Praça Quinze de Novembro — Sabina Barval — Salustiano Arnaldo — Belém Pará.

N. 15.559 — 7ª seção — Lucinda Nazareth Borges Gentil — Belém do Pará.

N. 6.402 — 7ª seção — Maria Theresza Jesus — Miguel F. Rocha — Caruará.

N. 283 — Thesouraria — Ernestina Fidelis — Idemcia — Campos.

N. 3.229 — Frei Canoca — Antonio Rodrigues Machado Camara & Comp. — Guaratinguetá.

N. 251 — Ag. Paq. Bahia — Deolinda Rego Junior, Ignorado — Bello Horizonte.

N. 183 — S. Francisco Xavier — Isaltina Ludovina Conceição — Manoel Sant'Anna — Petropolis.

N. 326 — Thesouraria — Beatriz Ferreira Costa — Vicente Ferreira — Recife.

N. 566 — Ag. Paq. Bahia — Alberto Silva Gomes — Ignorado — Posta Rastante.

N. 1.929 — Thesouraria — Antonieta Garcia — H. Gattino — S. Paulo.

N. 562 — Ag. Paq. Bahia — João Pereira — Ignorado — Ceará.

N. 557 — Ag. Paq. Bahia — José Silva Portugal — Ignorado — S. Paulo.

N. 10.503 — Thesouraria — Rosas Casalho — Ignorado — Capital.

N. 529 — Ag. Paq. Pará — Theresza Cavalcante — Ignorado — Recife.

N. 574 — Ag. Paq. Pará — Maria Luiza Gomes — Ignorado — Capital.

N. 181 — Ag. Paq. Bahia — Maria Antonia S. opes — Ignorado — Ceará.

N. 1.650 — Estacio de Sá — Laurinda Francellina — Maria Clarice Nazaria — Natal.

N. 121 — Ag. Paq. Bahia — Luiz do Souza Castro — Ignorado — S. Paulo.

N. 235 — Ag. Paq. Bahia — Luiz Alves Silva — Ignorado — Bello Horizonte.

N. 1.341 — Praça Duque — Jorge Marques — Mathilde — Belém Pará.

N. 517 — Ag. Paq. Bahia — J. Alves Silva — Ignorado — Manaus.

Capital — José Suarez — Modesta — Hespanha.

Praça Municipal — Francisco Victorio Jesus — Joanna P. S. — Maceió.

Capital — Maria da Conceição — Manoel Joaquim Santos — Aracaju.

Botafogo — Faustina Maria Henriqueta — Aenorina B. Carmo — Petropolis.

Capital — Alfredo Carvalho — Jalcia — Rio Grande.

Praça Municipal — Joaquina Rosa Almeida — Alico Costa — Capital.

Primeira seção da Sub-directoria do Trafego, 13 de julho de 1915. — O secretario, Severino Neto.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
SOBRESALENTES DIVERSOS PARA CARROS.
PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na intendencia desta es-

trada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes diversos para carros, conforme o catalogo da The Adams & Westlake Co, de accordo com a discriminação seguinte:

300 fechaduras para carro, compreendendo: caixas (Locks), para portas externas c/ 1 1/4 de esp. n. da fig. 425, n. da pag. 79.
500 maçanetas (Knobs) com inicias E. F. C. B., pag. 220 e n. da fig. 800.

1.000 espelhos (Escutcheers) com inicias E. F. C. B., pag. 220 e n. da fig. 843.

200 chapas testas (Locks and latch leapers), pag. 91 e n. da figura 296.

300 chapas testas (Locks and latch leapers), pag. 79 e fig. n. 425.

300 chaves de metal (Keys), para fechaduras, pag. 79 e fig. 425.

Fechaduras para compartimentos, compreendendo:

200 caixas (Locks) para portas de compartimento de carro de 1ª de expresso, fig. 296, pag. 91.

300 maçanetas (Knobs) com inicias E. F. C. B., pag. 220, fig. 800.

500 espelhos (Escutcheers), com inicias E. F. C. B., pag. 92, fig. 439.

200 trincos (Night latches), fig. 439, pag. 92.

200 chaves de metal (Keys), para fechaduras, fig. 296, pag. 91.

50 fechaduras completas, com inicias E. F. C. B., pag. 164, fig. 191.

24 fechos para lavatorios, fig. 76, pag. 201.

48 fechos para portas de carros-correios, fig. 68, pag. 200.

12 fechos para urinário, fig. 78, pag. 201.

36 cadeados, fig. 20, pag. 262.

200 corredeiras de metal 3" X 3 1/2", com inicias E. F. C. B., fig. 3, pag. 266.

200 dobradiças de metal 3 1/4" X 2 1/4", com inicias E. F. C. B., fig. 3, pag. 266.

200 dobradiças de metal 3" X 2", com inicias E. F. C. B., fig. 3, pag. 266.

100 dobradiças com molas, fig. 103, pag. 276.

100 fixadores para portas, fig. 10, pag. 295.

100 fixadores para portas, fig. 11, pag. 295.

200 indicadores (ocupado e vazio), fig. 111, pag. 328.

20 colleções de numeração de 1 a 30, fig. 38, pag. 333.

3.000 trincos para venezianas, com inicias E. F. C. B., fig. 82, pagina 346.

1.000 trincos para venezianas, com inicias E. F. C. B., fig. 1, pag. 396.

1.000 trincos para venezianas, com inicias E. F. C. B., fig. 5, pag. 396.

1.000 trincos para caixilhos, com inicias E. F. C. B., fig. 81, pagina 346.

3.000 apoio para trincos de venezianas, fig. 2, pag. 353.

200 puchadores de venezianas, figura 22, pag. 358.

200 puchadores de venezianas, figura 195, pag. 389.

- 200 puchadores de venezianas, figura 196, pag. 389.
- 200 puchadores de venezianas, figura 193, pag. 389.
- 200 puchadores de venezianas, figura 194, pag. 389.
- 200 puchadores de venezianas, figura 200, pag. 372.
- 300 conchas para caixilhos, fig. 401, pag. 380.
- 300 conchas para venezianas, figura 26, pag. 359.
- 300 punhos para venezianas, figura 163, pag. 368.
- 3.000 molas de latão para caixilhos, fig. 23, pag. 382.
- 5.000 molas para venezianas, fig. 27, pag. 382.
- 3.000 molas de metal, fig. 25, pag. 382.
- 3.000 molas de metal, fig. 29, pag. 382.
- 200 molas de aço para cama (sem armação), fig. 2, pag. 639.
- 500 metros de tela de arame de latão n. 80, com 24 de largura, pag. 422.
- 500 metros de tela de arame de latão n. 60, com 24 de largura, pag. 422.
- 1.000 descansos para braços de bancos ($\frac{1}{2}$ " á direita e $\frac{1}{2}$ " á esquerda), fig. 65, pag. 526.
- 100 saboneteiras com parafusos de fixação, fig. 1, pag. 551.
- 200 torneiras de latão, fig. 9, pagina 561.
- 50 valvulas completas para bacias, fig. 11, pag. 574.
- 500 supportes de rolo para toalhas ($\frac{1}{2}$ " de cada formato), fig. 3, pag. 594.
- 50 nichos de ferro galvanizado para agua, com torneiras, fig. 1, pag. 557.
- 200 vasos de ferro esmaltado para W. C., fig. 21, pag. 618.
- 100 bacias de metal branco para lavatorios, com 14 de diametro, fig. 4, pag. 624.
- 500 cabides de metal, fig. 70, pag. 534.
- 1.000 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534.
- 1.000 parafusos de metal para bancos, fig. 20, pag. 534.
- 5.000 botões para fixação de cortinas, fig. 9, pag. 680.
- 1.000 arruellas de metal para bancos, fig. 3, pag. 534.
- 1.000 arruellas de metal para bancos, fig. 2, pag. 534.
- 72 dobradiças de metal 2 $\frac{1}{2}$ " X 2 $\frac{1}{2}$ ", fig. 84, pag. 273.
- 72 dobradiças de metal 3" X 1 $\frac{1}{2}$ ", fig. 84, pag. 273.
- 72 dobradiças de metal 3 $\frac{1}{2}$ " X 1 $\frac{1}{2}$ ", fig. 84, pag. 273.
- 72 dobradiças de metal 3 $\frac{1}{2}$ " X 2", fig. 84, pag. 273.
- 72 dobradiças de metal 3 $\frac{3}{4}$ " X 2", fig. 84, pag. 273.
- 200 aldrabas, fig. 304, pag. 60.
- 300 fechos de metal 4", 6" e 8" (partes iguaes), fig. 92, pag. 206.
- 300 metros de tela de arame de ferro malha n. 40, com 30 de largura, pag. 422.
- 200 fixadores para caixilhos de carros, fig. 307, pag. 1.
- 200 puchadores de venezianas, figura 17, pag. 358.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars para o material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo, somente, os direitos aduaneiros por conta da estrada,

da, cabendo a preferencia de direitão ao autor da proposta que apresentar a somma total mais baixa, por minima que seja a differencia entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em dollars, para o material que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de março de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 9.161, de Alfredo de Araujo Neves;
- N. 9.162, de Francisco Trotta;
- N. 9.163, de Hermenegildo Bonifacio Lopes;
- N. 9.164, de Felix Corlay;
- N. 165, de Duplex Manufacturing Company;
- N. 9.166, da mesma;
- N. 9.167, de George Emanuel Cutler e Bert L. Monesmith;
- N. 9.168, de Peter English;
- N. 9.169, de F. W. Courtenay Clarke;
- N. 9.170, de John George Robinson;
- N. 9.171, do mesmo;
- N. 9.172, do mesmo.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 5, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 3 de abril de 1916. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Escola de Minas

EDITAL N. 10

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica aberta novamente por espaço de tres meses, a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção da Escola de Minas, encerrando-se a mesma inscripção no dia oito de abril do corrente anno. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas ordinarias e de ferro e pontes e viaductos (2º do segundo e 1º do terceiro annos do curso especial) e Navegação interior, portos de mar e pharoes; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2º do terceiro e 3º do terceiro anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 de Codigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de janeiro de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 16

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director desta escola, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espagada por mais tres meses a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção da Escola de Minas, encerrando-se, portanto, a dita inscripção a 18 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e modelamento (2º do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental) e agri-mensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea.

Perspectiva, legislação de terras e princípios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4.º do 1.º, 4.º do 2.º e 3.º do 3.º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910, approvedo pelo decreto n. 8.039.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de fevereiro de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 17

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director desta escola, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logor de substituto da setima secção da Escola de Minas, encerrando-se, portanto, a presente inscricção no dia 18 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

A setima secção compõe-se das seguintes materias:

«Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: líquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1.º e 2.º do 1.º e 1.º e 3.º cadeiras do 2.º annos do curso fundamental)», de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de fevereiro de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

TRIGESIMO RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO DE 1915

Srs. accionistas — De conformidade com a lei e os nossos estatutos, a directoria tem a honra de trazer ao vosso conhecimento o relatório e mais annexos referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1915.

Primeira fabrica

O valor desta conta foi diminuido de 200\$ pela venda de uma carda velha.

Os edificios e dependencias teem sido conservados em perfeito estado.

Segunda fabrica

Não houve alteração no valor desta conta, durante o anno de que se trata.

Os edificios e dependencias foram conservados em perfeito estado.

Terrenos e predios

Não soffreu alteração o valor desta conta, durante o anno de que se trata.

Luz electrica

Não soffreu alteração o valor desta conta, durante o anno de que se trata.

Linha ferrea

Esta conta foi creditada com a depreciação usual no segundo semestre.

Movéis e utensilios, semoventes e material rodante

Nestas contas foram feitas as depreciações usuas e que constam das contas de lucros e perdas aqui juntas.

Fundos de depreciação

Estas contas não soffreram alteração durante o anno de 1915.

Fundo de depreciação do machinismo

Primeira fabrica em suspenso

O saldo a credito desta conta em 30 de junho de 1915 de 72:299\$620 e que representava lucros suspensos do semestres anteriores, foi transferido para a conta de lucros e perdas daquelle semestre.

Fundo de reserva

Não soffreu alteração este fundo durante o anno de que se trata.

Fundo de reserva especial

Não soffreu alteração este fundo, no periodo em questão.

Emprestimo por «debentures»

Pelas contas de lucros e perdas, veis que foram retiradas dos lucros semestres as quotas precisas para as amortizações do anno de 1915, e continuamos a adquirir na praça esses debentures na medida das nossas forças financeiras.

Os juros dos debentures foram pagos com pontualidade.

Debentures em carteira

Continuam em carteira os 138 debentures desta companhia, destinados á continuação de uma nova escola a espera de occasião opportuna para serem collocados na praça.

Impostos

Durante o anno de 1915, a companhia pagou os seguintes:

Primeiro semestre

Thesouro Nacional.....	4:726\$00	
Prefeitura Federal.....	10:591\$710	
Imposto de consumo.....	109:170\$810	121:489\$250

Segundo semestre

Thesouro Nacional.....	2:818\$200	
Prefeitura Federal.....	5:238\$200	
Imposto de consumo.....	143:282\$500	153:338\$900
Total.....		277:826\$150

Fundo de melhoramentos

Só no segundo semestre em vista de ter havido lucros, foi retirada da conta de Lucros e Perdas, a quota minima de 10:000\$000.

Sendo o seguinte o movimento desta conta durante o anno de 1915:

Saldo a debito em 31 de dezembro de 1914.....	38:728\$500
Debitado durante o anno de 1915.....	2:623\$510

Total..... 41:352\$100

Creditado pela conta de lucros e perdas do 2.º semestre de 1915..... 10:000\$000

Saldo a debito que passa para 1 de janeiro de 1916..... 31:352\$100

As quantias spendidas foram em pequenos melhoramentos nas machinas de engommagem.

Observações geracs

Os senhores accionistas já conhecem as causas da perturbação na marcha regular dos negocios das nossas fabricas, perturbações essas que se fizeram sentir durante todo o primeiro semestre porém no segundo semestre, tendo se normalizado os serviços, os resultados foram sufficientes para liquidar os prejuizos do primeiro semestre e ainda levarmos para o primeiro semestre de 1916, um saldo a credito da conta de lucros e perdas de 143:303\$910, e melhores teriam sido os resultados si não houvesse em dezembro a brusca alta da materia prima algodão em rama que chegou a preço até então nunca visto.

Fôlgamos em comunicar-vos que os compromissos da companhia têm sido pagos nas respectivas épocas, o que justifica o bom credito de que a companhia goza e merece nesta praça, porém continuamos a achar necessario o augmento do capital da companhia, afim de consolidar a sua situação, habilitando-a a enfrentar qualquer difficuldade que porventura possa sobrevir no futuro.

Agradecemos aos Srs. membros do conselho fiscal o seu valioso auxilio durante o anno de que se trata e antes de concluirmos nos collocamos á disposição dos Srs. accionistas para fornecer-lhes quaesquer outras informações que julgarem necessarias para a boa comprehensão das contas de nossa gestão e que ora apresentamos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1916.
— Os directores: — *Fred Burrows*. — *Alfred M. Oliver*. — *William H. Newby*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo

Edificios, dependencias e machinismos, 1.ª fabrica:	
Valor destas contas.....	2.921:591\$860
Edificios, dependencias e machinismos, 2.ª fabrica:	
Valor destas contas.....	3.906:264\$550
Terrenos e predios:	
Valor desta conta.....	1.973:851\$770
Linha ferrea:	
Valor desta conta.....	2:021\$200
Luz electrica:	
Valor desta conta.....	96:488\$510
Manufacturas, materias em ser, etc.:	
Valor em manufacturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alvejamento, fios, drogas e estampilhas para imposto de consumo.....	1.475:000\$000

Móveis e utensílios:	
Valor em móveis e material para escriptorio:	8:033\$670
Semoventes e material rodante:	
Valor em animaes, caminhões, arrelhos, etc.:	10:253\$170
Devedores diversos:	
Saldo desta conta.....	48:056\$750
Diversas contas:	
Saldo de diversas.....	50:485\$780
Ações caucionadas:	
Valor desta conta.....	30:000\$000
Despesas do emprestimo:	
Saldo desta conta.....	71:700\$580
Debentures em carteira:	
Saldo desta conta.....	27:600\$000
Fundo de melhoramentos:	
Saldo desta conta.....	31:352\$100
Seguros:	
Saldo desta conta.....	17:533\$550
Letras a receber:	
Saldo desta conta.....	118:659\$050
Devedores de fazendas:	
Saldo desta conta.....	451:080\$370
The London and River Plate Bank Ltd.:	
Saldo desta conta.....	2:116\$200
London & Brazilian Bank Ltd.:	
Saldo desta conta.....	4:000\$000
The British Bank of South America Ltd.:	
Saldo desta conta.....	188:220\$700
Caixa da fabrica:	
Dinheiro existente.....	13:086\$830
Caixa:	
Dinheiro existente.....	8:671\$210

11.459:079\$540

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915.

Passivo

Capital:	
Valor de 18.000 ações..	3.600:000\$000
Fundo de reserva:	
Valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de garantia:	
Valor desta conta.....	300:000\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	30:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo 1ª fabrica:	
Valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo 2ª fabrica:	
Valor desta conta.....	400:000\$000
Fundo de reserva especial:	
Valor desta conta.....	1.385:034\$390
Empréstimo por debentures:	
Saldo desta conta.....	3.189:000\$000
Dividendos atrasados:	
Saldo desta conta.....	1:310\$000
Jurás debentures:	
Saldo de coupons atrasados.....	3:766\$130
Parte do coupon n. 13 a vencer em 30 de abril de 1916.....	37:030\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	1.016:086\$670
Diversas contas:	
Saldo de diversas.....	15:811\$370
Diversos credores:	
Saldo de diversas contas.	216:867\$370

Vencimentos:

Férias de dezembro de 1915.....	112:626\$870
Amortização de debentures:	
Saldo desta conta.....	178:212\$500
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	113:303\$910
	11.459:079\$540

Os directores: Fred Burrows. — Alfred M. Oliver. — William H. Newby.

Em cumprimento do disposto no art. 16, do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890, a companhia declara que, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1915, se lavraram em seu registro 28 termos de transferencias de 2.071 ações sendo:

Por venda.....	472
Por caução.....	100
Restituição de caução.....	1.350
Por alvarás de diversos juizes.	119
	2.071

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915. — Os directores: Fred Burrows. — Alfred M. Oliver. — William H. Newby.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Como membros do conselho fiscal, da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, de conformidade com o art. 17 dos estatutos, temos a satisfação de dar o nosso parecer depois de examinarmos os livros, contas e mais documentos referentes ao anno de 1915.

Achamos a escripturação em boa ordem e clareza pelo que propomos aos Srs. accionistas, que sejam approvadas as contas da companhia no anno de 1915. Visitamos diversas vezes as fabricas e reconhecemos que devido a crise e o estado actual da empresa os serviços de conservação tem sido feitos como permittem-lhe os recursos da occasião.

Melhoramentos importantes, alguns urgentes, devem ser feitos nos machinismos e terrenos de nossas fabricas logo que haja numerario para isso.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1916. — Dr. Lourival J. de M. Souto. — Frank Edwards. — Antonio Mariano de Medeiros.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL

Acha-se exposto á venda pelo preço de 5\$ o exemplar.

Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, Decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. réis..... 2\$000

Receita e despesa para o exercicio de 1916, Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.039, de 8 janeiro de 1916, e decretos ns. 3.103, de 19 de janeiro de 1916, e 3.104, de 31 de janeiro de 1916 (anotados), réis..... 2\$000

As despesas de porte e registro no Correio não correm por conta da Imprensa Nacional.

Fallencia de José Antonio Torres

Os syndicos da fallencia acima referida previnem aos credores da mesma, que se acham á disposição de todos os interessados, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, á praça Tiradentes n. 73, sobrado, avisando por este que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas neste jornal.

Rio, 21 de março de 1916. — Os syndicos, J. Pinheiro de Carvalho & Comp.

Fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

VENDA POR PROPOSTAS

Os liquidatarios desta fallencia acceptam propostas de compra de todos os bens da massa, em globo, comprehendendo immoveis, machinismos, accessorios e pertences, existentes na fabrica, situada na cidade de Lavras, Estado de Minas Geraes, chamando por este meio concurrentes.

As propostas, dirigidas para a rua do Hospicio n. 41, deverão ser apresentadas em cartas lacradas e serão abertas no mesmo local no dia 24 de abril, ás 14 horas, perante os interessados presentes.

Os liquidatarios verificarão a mais vantajosa e levarão todas ellas, com a sua informação, ao juiz para decidir, depois de ouvida a fallida, si presente, ou seu procurador (lei n. 2.024, de 1908, art. 123).

Os senhores pretendentes poderão obter as mais minuciosas informações na propria fabrica e nos escriptorios da rua do Hospicio ns. 41 e 38. — Hermann Kalkuhl & Comp., liquidatarios.

Sociedade Anonima «O Paiz»

São convidados os Srs. accionistas da sociedade a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, para procederem á eleição de um director e do conselho fiscal.

São convidados tambem os Sr. debenturistas da mesma sociedade para comparecerem á 1 hora e meia no edificio social, para, em reunião conjunta com os accionistas, tomarem conhecimento da homologação do accordo proposto na reunião de 14 de janeiro proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916. — A directoria.

«A Rio de Janeiro»

Assembleia geral extraordinaria

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não se tem o reunido numero legal de socios para a reunião da assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, são convidados os Srs. accionistas quites a se reunir em assembleia geral extraordinaria, ás 15 e meia horas do dia 6 do corrente mez, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da encampação de sociedade congere, por nós feita.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1916. — A directoria.